



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 132

CAPITAL FEDERAL

SÉXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do Art. 70, § 3º, da Constituição e do Art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de agosto do ano em curso às 21 horas e trinta minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.969-A, de 1964 na Câmara e nº 55, de 1964, no Senado) que autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

Senado Federal, em 21 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 86, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, DE 1964

Aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Art. 1.º É aprovado o texto da Constituição de Organização das Nações Unidas para a alimentação e a Agricultura (F.A.O.), assinado em Quebec, no ano de 1945, e atualizado com as emendas que lhe foram apostas até novembro de 1955.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO N.º 25, DE 1964

Aposenta Abednego de Souza Lino, Auxiliar de Portaria, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV, da Resolução n.º 6, de 1960, no cargo da classe PL-3 da carreira de Auxiliar de Portaria, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o ocupante da classe PL-9, da mesma carreira. Abednego de Souza Lino.

Senado Federal, em 22 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 1964

Aposenta Cesar Marins no cargo de Chefe da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal combinado com os artigos 345, item IV, 349, da Resolução n.º 6, de 1960, e 5.º da Lei n.º 286, de 1948, e obedecido ao disposto no art. 85, alínea a, item 2, do Regimento Interno, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Ajudante de Portaria, PL-7, Cesar Marins.

Senado Federal, em 22 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

DA 107ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1964

RESIDÊNCIA DO S.R. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Albino Sena
José Guimard
Edmundo Levi
Antônio Pinheiro
Luiz Barreto

Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Antônio Juca
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
Ermirio de Moraes
Silvestre Pérciles
Eduardo Catalão
Arthur Leite
Sylvério Del-Caro
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
José Feliciano
Pedro Ludovico
Bezerra Neto

Antônio Carlos
Cáudio Mondim — (22).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presente acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EM DEBENTE

Mensagem n.º 158 (n.º de origem 248), de 17 de julho, do Sr. Presidente da República — Restitui dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 132-63, que autoriza a criação da Escola de Arquitetura na Universidade do Ceará (projet. que, sancionado, se transformou na Lei n.º 4.363, de 17-7-64).

Aviso GM 262-Gb, de 2 do mês em curso, do Sr. Ministro da Agricultura

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Rows include Capital e Interior, Exterior, and total costs for Semestre and Ano.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Tramite a opinião do Ministério a seu cargo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23-63, que regula a profissão de Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social

Aviso nº GM 1.821, de 13 de julho, com referência ao Requerimento número 465-63, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

II — Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas

Aviso nº B-166, de 18 de julho, com referência ao Requerimento número 779-63, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Aviso nº B-174, de 16 de julho, com referência ao Requerimento nº 35-64, do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Aviso nº B-182, de 16 de julho, com referência ao Requerimento número 140-64, do Sr. Senador Goldwasser Santos.

OFÍCIOS

Números 1.616 a 1.621 e 1.617, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhada à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1934

(Nº 537-A, DE 1933, NA ORIGEM)

Estende para o exercício de 1933 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.997.000,00 (quinhentos milhões de cruzados), autorizado pela Lei nº 4.115, de 1932, a fim de atender a despesas eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O crédito a que se refere o artigo 14, de Lei nº 4.115, de 22 de agosto de 1932, poderá ser também utilizado nos gastos decorrentes do "Referendum" ou quaisquer despesas eleitorais no exercício de 1963.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964

(Nº 3.000-B, de 1961, NA ORIGEM)

Reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Dos Sociólogos

CAPÍTULO I

Da profissão de Sociólogo

Art. 1º A designação profissional de sociólogo passa a ser privativa;

a) dos bacharéis em Sociologia e Política, diplomados pelas Escolas de Sociologia e Política do Brasil, oficiais ou reconhecidas;

b) dos diplomados em Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia das Universidades Federais ou equiparadas;

c) dos diplomados no Brasil em outros cursos legalmente equiparados aos casos previstos nos itens a e b;

d) dos que houverem feito cursos similares no estrangeiro, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

e) dos que, exercendo funções definitivas como privativas dos sociólogos tenham adquirido, em face de lei, estabilidade nas respectivas funções e se registrem nesta categoria profissional, na forma que a lei estabelecer.

Art. 2º Os sociólogos de que trata o artigo anterior, só poderão exercer a profissão após registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Do campo profissional

Art. 3º Constituem atividades a serem exercidas privativamente, pelos sociólogos, as seguintes:

1. projetar, dirigir e efetuar pesquisas sociais promovidas por entidades privadas ou públicas, ressalvadas as que correspondam à área própria das demais ciências sociais;

2. ensinar em Escolas de Sociologia e Política, nos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia e nos demais estabelecimentos onde se ministrem cursos em cujo currículo constem a disciplina Sociologia e as conexas.

Parágrafo único. O ensino privativo, referido neste artigo, limitar-se-á às disciplinas incluídas, exclusivamente, nos currículos das Escolas de Sociologia e Política e dos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia ou dos que lhes sejam legalmente equiparados.

Art. 4º Compreendem-se, também, entre atividades a serem exercidas por sociólogos, as que seguem:

1. Participar na elaboração e execução dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento;

2. Assessorar empresas de economia mista, de economia privada, associações de classe, entidades autárquicas ou órgãos de poder público, relativamente a problemas sociais.

§ 1º Fica criado, no quadro de funcionalismo federal, a função de sociólogo, com os mesmos direitos e vantagens das demais funções de nível técnico.

§ 2º Os organismos públicos, as empresas de economia mista e as en-

tidades privadas que realizem estudos de caráter econômico-social, visando a intervir na realidade do País, ou de permanente ou enquanto durar a duração deste, manterão, em caráter de investigação, em suas equipes especializadas, um ou mais sociólogos legalmente habilitados.

CAPÍTULO III

Art. 5º As atividades do Sociólogo podem ser autônomas ou na dependência de um contratante, respeitadas sempre as normas éticas e técnicas características da profissão.

Art. 6º Poder-se-ão, ainda, exercer em grupo as atividades profissionais do Sociólogo, admitindo-se a constituição de empresas destinadas à prestação de serviços previstos nesta lei, desde que haja Sociólogo responsável e que não se cometam atividades privativas dos Sociólogos a pessoas não habilitadas.

TÍTULO II

Da fiscalização da profissão

CAPÍTULO I

Art. 7º A fiscalização de exercício profissional será feita pelo Ministério do Trabalho, através das delegacias regionais.

Parágrafo único. Aos delegados regionais do trabalho, compete impor penalidade aos infratores da presente lei, exceto no que respeita às pessoas de direito público, às quais se aplicará a legislação vigente.

Art. 8º A fiscalização do disposto no artigo 3º, item 2, ficará a cargo do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Das penalidades

Art. 9º Não se reconhecerá validade jurídica a qualquer documento elaborado com desrespeito às normas desta lei.

Art. 10. Ao Sociólogo que infringir ou favorecer a infração dos dispositivos desta lei, aplicar-se-á pena de suspensão do exercício profissional, cuja duração poderá variar de um a seis meses.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas que agirem ou em desacordo com o aqui disposto, aplicar-se-á pena de multa, que variará de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 50.000,00. Qualquer interessado poderá promover a responsabilidade do faltoso, sendo a este facultada ampla defesa.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 97, de 1934

(Nº 139-A, DE 1934, NA ORIGEM)

Aprava o Acordo Cultural entre o Brasil e a Bolívia, assinado em La Paz, a 29 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo Cultural entre o Brasil e a Bolívia, assinado em La Paz, em 29 de março de 1958.

Art. 2º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVENIO DE INTERCAMBIO CULTURAL ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DA BOLIVIA

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Bolívia, inspirados no espírito de amizade que rege as relações mútuas dos dois países, e imbuídos do desejo de promover uma aproximação maior entre seus respectivos povos no campo das atividades artísticas, científicas, literárias e educativas, resolveram celebrar um Convênio de Intercâmbio Cultural e, para tal fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e Sua Excelência o Senhor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e O Excelentíssimo Senhor Hernán Siles Zuazo, Presidente Constitucional da República da Bolívia, a Sua Excelência o Senhor Manuel Barrau Feláez, Ministro de Estado no Despacho das Relações Exteriores.

Os quais, após haverem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes reconhecem a conveniência de intensificar as suas relações culturais mediante o intercâmbio de pessoas, trocas de informações e permuta de material educativo, cultural e artístico

Artigo II

Cada uma das Altas Partes Contratantes procurará neste sentido, fomentar, nas escolas primárias e secundárias o estudo da língua, literatura, história e geografia da outra Alta Parte Contratante.

Artigo III

Em nível superior, as Altas Partes Contratantes procurarão conceder, na medida do possível, todas as facilidades necessárias ao intercâmbio de professores, cientistas, artistas e universitários, para que possam realizar conferências, ministrar cursos especializados, exibir obras de arte, promover concertos e recitais e apresentar eventos teatrais.

Artigo IV

Cada Alta Parte Contratante estimulará os contactos já existentes entre as instituições culturais, oficiais ou particulares, de ambos os Países, em como permitirá a criação e expansão em seu território, de associações da outra Alta Parte Contratante cujas atividades tenham em vista a realização dos fins previstos no presente Convênio, com a eventual ajuda financeira ou não, de órgãos oficiais, entidades privadas ou de particulares, mediante:

- intercâmbio de professores, conferencistas, pesquisadores, artistas e estudantes;
- o intercâmbio de bolsistas;
- a permuta de publicações, de entidades oficiais, de universidades, academias, sociedades científicas e instituições culturais em geral;
- a constituição e desenvolvimento de fundações e outros organismos que tenham por fim a criação e a manutenção de bolsas destinadas a estudantes brasileiros e bolivianos;
- o incentivo da indústria cinematográfica brasileiro-boliviana.

Artigo V

As Altas Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias à livre circulação, em seus respectivos territórios, de livros, publicações oficiais ou não, folhetos, revistas, discos, música manuscrita ou impressa e jornais, sendo destinados a cumprir o previsto no presente Convênio e que não sejam objeto de operação comercial. Para esse fim, caberá às Bibliotecas públicas do Brasil e às Bibliotecas públicas da Bolívia organizar séries especiais em que serão conservadas as publicações aludidas, bem como manter a assinatura de dois jornais de outra Alta Parte Contratante.

Artigo VI

Como meio de divulgação cultural, a Alta Parte Contratante se compromete a permitir que a outra Alta Parte Contratante participe com programas em suas estações oficiais de rádio-difusão.

Artigo VII

Cada uma das Altas Partes Contratantes permitirá em seus estabelecimentos de ensino, de nível primário, secundário ou superior, a matrícula de estudantes da outra Alta Parte Contratante, que sejam ou tenham o alunos de cursos congêneres em seu país de origem, os quais estarão sujeitos a exames de ingresso e de renovação de taxas, na série em que sejam habilitados por estudos anteriores, segundo disposições legais vigentes em cada País.

Os pedidos de matrícula poderão ser feitos por via diplomática. Para esse fim, a Missão diplomática de cada País se dirigirá ao Ministério das Relações Exteriores e este Ministério da outra Alta Parte Contratante.

Fica entendido que a matrícula dos alunos de cada Alta Parte Contratante está sujeita à regulamentação prevista pelos estabelecimentos de ensino, de nível primário, secundário ou superior, no que diz respeito a vagas e a estudantes estrangeiros para efeitos de matrícula. O interessado deverá apresentar, além dos documentos de identidade, Certificação de conclusão de curso. Primário ou Superior, ou Extrato da sua vida escolar até a época da matrícula. Os documentos aludidos deverão ser devidamente legalizados por tabelião local, autenticados gratuitamente pela Missão diplomática ou pelo tabelião consular de cada Alta Parte Contratante e finalmente visados pelas autoridades competentes do Ministério das Relações Exteriores local.

Artigo VIII

As Altas Partes Contratantes procurarão examinar conjuntamente, qual o melhor processo para o reconhecimento recíproco de diplomas de cursos, de nível médio e superior, com o objetivo de estabelecer a sua equivalência, respeitando-se as limitações constitucionais ou legais de cada País, relativas ao exercício profissional.

As Altas Partes Contratantes farão consignar em seus respectivos orçamentos verbas especiais para a manutenção e pagamento de bolsas de estudos, a favor de estudantes e profissionais brasileiros e bolivianos, para fins de cursos de aperfeiçoamento e especialização.

Cada Alta Parte Contratante outorgará anualmente dez bolsas de estudos aos nacionais da outra Alta Parte Contratante, devidamente selecionadas, sendo cinco em estabelecimentos de ensino superior e cinco em escolas ou instituições dedicadas a pesquisas agrônomicas.

Caso não haja candidato a estas bolsas de estudos, as Altas Partes Contratantes concordam em trocar, reciprocamente, missões culturais temporárias, para realização de cursos e conferências, cujo programa de trabalho será previamente aprovado pelos respectivos Governos. Cada Alta Parte Contratante arcará com as despesas de viagem e manutenção das aludidas missões.

A bonificação da dez bolsas mencionadas será determinada, anualmente, de acordo com os índices de custo de vida da cidade em que reside o bolsista. Correrão as despesas acima indicadas bem como as de viagem por conta do Ministério de Educação de cada País.

Artigo IX

Cada uma das Altas Partes Contratantes concederá aos estudantes da outra Alta Parte Contratante bolsas especiais para realizar estudos de Engenharia de Minas e Petróleo, Geologia, Física, Química e outros ramos técnicos inculcados com a indústria petrolífera.

Artigo X

Cada uma das Altas Partes Contratantes estimulará a reprodução ou tradução de obras artísticas, literárias, científicas ou musicais da outra Alta Parte Contratante, respeitando-se as disposições de lei concernente a direitos autorais.

Artigo XI

As Altas Partes Contratantes se propõem a dar amplo apoio à realização periódica de exposições de arte, ou seja, pintura, escultura, gravura e artes plásticas em geral bem como mostras de arquitetura moderna.

A organização desta exposições será confiada, de preferência, a órgãos como a Escola Nacional de Belas Artes e Museu de Arte de cada País.

Caberá ao Governo que organizar as exposições o ônus das despesas decorrentes do transporte dos objetos e da viagem dos artistas e pessoal selecionado para participar dos certames. Caberão ao País onde se realizar a exposição os gastos de instalação e outras despesas correlatas.

As obras que fizerem parte da exposição serão concedidas, para efeitos de desembaraço alfandegário, isenção de direitos e demais taxas.

Os objetos artísticos não poderão ser vendidos sem prévia autorização expressa do Governo do País de origem.

Artigo XII

Para que haja melhor conhecimento e maior compreensão entre a mocidade brasileira e boliviana as Altas Partes Contratantes estabelecerão o seguinte:

- o Governo brasileiro se propõe a promover, anualmente, um concurso entre estudantes bolivianos da Es-

cola Brasil, em La Paz, sobre temas de interesse nacional ou continental. Ao vencedor do certame será concedida uma viagem ao Brasil pelo prazo de um mês com todas as despesas pagas. Caberá a organização do curso a Embaixada do Brasil em La Paz em estreita cooperação com as autoridades competentes locais;

- por sua vez, o Governo boliviano se compromete a conceder anualmente ao melhor aluno da Escola Bolívia, do Rio de Janeiro, uma viagem à Bolívia em idênticas condições.

Artigo XIII

Em cada País, será criada uma Comissão, composta de Chefe da Missão diplomática da outra Alta Parte Contratante e três altos funcionários pertencentes aos seguintes órgãos do Governo local: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação e Universidade do Rio de Janeiro ou La Paz.

A Comissão terá por fim zelar pela execução do presente Convênio e sanar quaisquer dúvidas que possam surgir em virtude da aplicação do mesmo, através de uma política de íntima cooperação e troca de pontos de vista.

Artigo XIV

As Altas Partes Contratantes envolverão todos os esforços para facilitar o desenvolvimento do turismo, por se tratar de aliado elemento para a mútua compreensão de seus povos.

Artigo XV

As Altas Partes Contratantes fomentarão, na medida do possível, a realização de competições esportivas e a aproximação de organizações de esporte.

Artigo XVI

O presente Convênio permanecerá em vigor indefinidamente até que seja denunciado por uma das Altas Partes Contratantes, devendo seus efeitos cessar seis meses após a notificação da denúncia à outra Alta Parte Contratante.

Artigo XVII

Ficam revogadas as disposições constantes do Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 23 de junho de 1939.

Artigo XVIII

O presente Convênio entrará em vigor por ocasião da troca dos instrumentos de ratificação, a qual se efetuará na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio e nele apõem seus respectivos selos. Feito na Cidade de La Paz aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, em dois exemplares nos idiomas português e espanhol, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil. — José Carlos de Macedo Soares, Pelo Governo da Bolívia. — Manuel Bañón Peláez.

A Comissão de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Educação e Cultura e de Finanças, nos termos do art. 320.A, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto-Legislativo Nº 88, de 1964

(Nº 168-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Aprova o Convênio de Amizade e Consulta entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, concluído em Uruguai, aos 21 dias do mês de abril de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. É aprovado o Convênio de Amizade e Consulta entre os Es-

tados Unidos do Brasil e a República Argentina, assinado na Cidade de Uruguai, aos 21 dias do mês de abril de 1961.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 541-61 DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De acordo com o artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o incluso Convênio de Amizade e Consulta entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, concluído em Uruguai aos 21 dias do mês de abril último, por ocasião do encontro entre os Presidentes Jânio Quadros e Arturo Frondizi.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1961. — (e) João Goulart, Presidente.

A Sua Excelência o Senhor

João Belchior Marques Goulart,

Presidente dos Estados Unidos do Brasil.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a Exposição de Motivos pela qual o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores me solicita seja examinado pelo Congresso Nacional, conforme os termos do Art. 66, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Convênio de Amizade e Consulta Brasil-Argentina.

2. Estou de pleno acordo com esta solicitação. Se Vossa Excelência for de igual parecer, muito agradecerá suas providências no sentido de ser encaminhada ao Congresso Nacional a inclusa Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — (a) Tancredo de Almeida Neves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 29 de setembro de 1961

A Sua Excelência o Senhor

Tancredo de Almeida Neves

Presidente do Conselho de Ministros Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, em anexo, sete cópias autenticadas do Convênio de Amizade e Consulta entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina.

2. O mencionado Convênio constitui expressão formal da consciência crescente no Governo e no povo dos dois países de que somente através de estreita colaboração internacional será possível às nações em processo de desenvolvimento econômico acelerá-lo de modo a propiciar em lapso de tempo razoável a melhoria de nível de vida pela qual anelam seus cidadãos.

3. A colaboração em apreço efetivar-se-á através de consultas permanentes sobre todos os assuntos de interesse comum, intercâmbio de informações sobre todas as questões relevantes no âmbito internacional, esforços mútuos para o fortalecimento do sistema interamericano e consolidação das relações entre os dois países nas esferas judiciária, econômica, financeira e cultural.

4. O Convênio prevê ainda o livre trânsito de nacionais de uma das Altas Partes Contratantes em território da outra assim como a expedição das disposições da outra assim como a expedição das disposições legislativas

o regulamentar as necessárias à sua implementação.

5. O Convênio ficará aberto à adesão de todos os países do Continente, numa manifestação inequívoca de que não se cogita da formação de blocos regionais mas sim de trabalhar pelo bem-estar coletivo das Nações da América, atuando o Governo argentino como depositário do instrumento.

6. Creio, assim, Senhor Presidente, que o Convênio de Amizade e Consulta entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina merece a aprovação do Congresso Nacional, ao qual deverá ser submetido, nos termos do Art. 66, inciso I, da Constituição Federal. Submeto, pois, à sua apreciação o texto da Exposição de Motivos pela qual Vossa Excelência cita do Senhor Presidente da República o envio da inclusa Mensagem ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. (a) *Francisco Clementino de San Tiago Daniels*.

CONVÊNIO DE AMIZADE E CONSULTA

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Nação Argentina.

Inspirados pelo propósito de reafirmar, em documento solene, os laços espirituais, e históricos que vinculam as duas Nações, bem como os demais países da América:

Persuadidos de que a evolução atual das relações internacionais deve tender a consagrar cada vez mais o espírito de cooperação e amizade entre as Nações.

Decididos a sustentar uma ação enérgica em defesa dos princípios da democracia representativa e das liberdades tradicionais de seus povos, como parte viva que são do mundo ocidental, americano e cristão;

Côncios do fato de que se faz cada vez mais necessária uma intervenção ativa nos organismos internacionais, em particular nos econômicos, comerciais e financeiros, cuja colaboração é indispensável para promover e acelerar os planos de desenvolvimento em que se encontram empenhados os seus países.

Certos de que existem hoje maiores possibilidades para que os países do Continente coordenem esforços na solução de todas suas questões em que têm interesses comuns;

Tendo em vista que o dinamismo dos acontecimentos políticos mundiais dá lugar a que se produzam constantemente novos problemas de ordem internacional cuja solução requer um estudo constante e permanente; e

Animados do desejo de consagrar a fraternal amizade e o perfeito entendimento que existem entre seus povos

Resolveram celebrar o presente Convênio de Amizade e Consulta e, par tal efeito, designaram seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Afonso de Melo Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da Nação Argentina, Sua Excelência o Senhor Diógenes Taboada, Ministro das Relações Exteriores e Culto.

Os quais, depois de exibirem seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas seguintes disposições:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes, com o propósito de consolidar os laços de amizade que unem os seus povos, concordam em efetuar consultas permanentes sobre todos os assuntos de interesse comum e em coordenar suas atuações no âmbito continental.

Artigo II

Com a mesma finalidade, as Altas Partes Contratantes concordam em

manter um intercâmbio de informações sobre todas as questões de caráter relevante no âmbito internacional.

Artigo III

As Altas Partes Contratantes concordam em envidar todos os esforços para fortalecimento do sistema interamericano, através do aperfeiçoamento dos órgãos que o compõem e de uma colaboração mais efetiva entre todos os países do Continente.

Artigo IV

Para a consecução dos altos objetivos enunciados neste Instrumento, as Altas Partes Contratantes se comprometem a estudar os meios necessários à consolidação das relações dos seus países nas esferas judiciária, econômica, financeira e cultural.

Artigo V

Cada uma das Altas Partes Contratantes, como prova dos elevados intuitos que presidiram à celebração deste Convênio, permitirá a livre entrada e saída, o estabelecimento de domicílio o livre trânsito em seu território, aos nacionais da outra, observadas as disposições estabelecidas em cada uma delas para a defesa da segurança nacional e proteção da saúde pública.

Artigo VI

As Altas Partes Contratantes promoverão a expedição das disposições legislativas e regulamentares que forem necessárias e convenientes para a melhor aplicação dos princípios consignados neste Instrumento.

Artigo VII

O presente Convênio ficará aberto à adesão de todos os países do Continente. As notificações de adesão serão feitas ao Governo argentino, depositário do presente Instrumento, que as comunicará às demais Altas Partes Contratantes.

Artigo VIII

O Governo argentino fornecerá ao Governo brasileiro e aos Estados que aderirem ao presente Convênio uma cópia autêntica e certificado do mesmo e de cada uma das notificações de adesão.

Artigo IX

O presente Convênio será ratificado pelos Estados Unidos do Brasil e pela República Argentina, de conformidade com as respectivas disposições constitucionais e as ratificações serão trocadas em Buenos Aires, no mais breve prazo possível.

Permanecerá em vigor entre os dois países pelo período de dez anos, a contar da data da troca das ratificações, e será prorrogado sucessivamente por períodos iguais, se não for denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes, cessando, nesse caso, os seus efeitos três meses após a denúncia.

Com relação aos países aderentes, este Convênio entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo argentino, da notificação da adesão, e permanecerá em vigor até três meses após a denúncia por parte dos mesmos países.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados, assinam o presente Convênio em dois exemplares, nas

Feito na cidade de Uruguaiana, aos vinte e um dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um. — *Afonso Arinos de Melo Franco*, Ministro de Estado das Relações Exteriores — *Diógenes Taboada*, Ministro de Relações Exteriores e Culto.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Projeto de Decreto-Legislativo Nº 89, de 1964

(Nº 168-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Aprova o texto de Acórdão entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, sobre privilégios aduaneiros de consulados de carreira e funcionários, assinado em Bonn, a 30 de novembro de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Acórdão sobre privilégios aduaneiros de Consulados de Carreira e seus funcionários, assinado entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 30 de novembro de 1963.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Da acórdão com o artigo 66, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acórdão sobre Privilégios Aduaneiros de Consulados de Carreira e seus Funcionários, assinado entre Alemanha, em Bonn, a 30 de novembro de 1963.

Brasília, em de de 1964.
Em 5 de março de 1964.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Belchior Marques Goulart, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Por ocasião de sua missão à República Federal da Alemanha, o Ministro da Indústria e Comércio Doutor Egidio Michaelsen, assinou, a 30 de novembro de 1961, com o Ministro dos Negócios Estrangeiros daquele país, um Acórdão sobre Privilégios Aduaneiros de Consulados de Carreira e seus Funcionários.

2. Na qualidade de agentes públicos dos Estados que os enviam, agentes reconhecidos por "exequatur" outorgado pelo governo em cujo território devem exercer suas funções, os cônsules de carreira gozam de certas prerrogativas, entre as quais se destaca a de isenção de impostos aduaneiros, reconhecida pela prática internacional.

3. Esta isenção, concedida geralmente por mera cortesia e por tanto de conteúdo impreciso, provoca discussões e retardamentos inúteis quando invocada.

4. Para obviar esses inconvenientes, o Brasil tem procurado assinar atos internacionais regulando a matéria, como aconteceu em 1961, quando assinou com a República Argentina um Acórdão nesse sentido, que teve rápida aprovação do Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo, número 24, de 1963.

5. O Acórdão com a República Federal da Alemanha, ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, regula a concessão de privilégios aduaneiros aos Consulados de Carreira aos Cônsules de Carreira, aos Oficiais de Chancelaria e a outras pessoas que exercem nos Consulados funções de Datilógrafo, Arquivista, Criptógrafo e similares. A extensão desses privilégios varia segundo o grau hierárquico dos funcionários consulares, exigindo-se sempre que sejam nacionais do Estado que os envia e não exerçam atividades remuneradas privadas no Estado de residência.

6. São objetos desta isenção tributária quaisquer artigos ou aparelhos necessários para a execução dos serviços dos Consulados e quaisquer artigos de consumo de uso próprio ou domésticos dos funcionários consulares. A importação, a transferência e a substituição de automóveis gozarão

de tratamento análogo ao concedido às missões diplomáticas.

7. Creio, Senhor Presidente, que o Acórdão em apreço merece a aprovação do Poder Legislativo e, para esse fim junto à presente sete cópias autenticadas do seu texto e um projeto de Mensagem presidencial, solicitando a Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne submetê-lo ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 66, inciso I da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente os protestos do meu mais profundo respeito.

ACÓRDOS ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE PRIVILÉGIOS ADUANEROS DE CONSULADOS DE CARREIRA E SEUS FUNCIONÁRIOS

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Federal da Alemanha.

Tendo em vista que os Cônsules de Carreira de ambos os países merecem o tratamento consagrado pelos princípios gerais do Direito Internacional e pelos costumes internacionais geralmente aceitos e

Considerando que a concessão de privilégios aduaneiros aos Consulados de Carreira de ambos os países concorrerá para a melhor execução do seu serviço;

Considerando as vantagens mútuas que resultariam da extensão aos Cônsules de Carreira de ambos os países dos privilégios aduaneiros usualmente reconhecidos aos seus Agentes Diplomáticos;

Considerando que a concessão de alguns privilégios aduaneiros aos Oficiais de Chancelaria de Carreira dos Consulados de Carreira de ambos os países é de conveniência para as Partes Contratantes.

Resolveram concluir um Acórdão sobre Privilégios Aduaneiros de Consulados de Carreira e seus Funcionários e, com esse objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Egidio Michaelsen, Ministro de Estado da Indústria e Comércio e

O Presidente da República Federal da Alemanha, Sua Excelência o Senhor Dr. Gerhard Schröder, Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros.

Os quais, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Art. 1º Os Consulados de Carreira das Partes Contratantes gozarão de isenção de direitos e demais tributos aduaneiros, assim como de licença de importação, ou restrição equivalente de caráter econômico, para entrada de emblemas oficiais (bandeiras, escudos, selos etc.), documentos oficiais, impressos, mobiliário, material de expediente, aparelhos domésticos e artigos de escritório destinados a seu uso exclusivo bem como de autêntico par uso oficial, em número que o Ministério das Relações Exteriores julgue compatível com as respectivas necessidades de serviço.

Art. 2º Os Cônsules de Carreira (Cônsules-Gerais, Cônsules, Cônsules-Adjuntos e Vices-Cônsules) das Partes Contratantes que sejam nacionais do Estado que os envia e não exerçam atividades privadas remuneradas no Estado de residência, gozarão de isenção de direitos e demais tributos aduaneiros, assim como de licença de importação, ou restrição equivalente de caráter econômico, para seu mobiliário e artigos de consumo de uso próprio ou doméstico, inclusive um automóvel destinado a seu uso particular, subsistindo tais privilégios durante todo o tempo do exercício de suas funções.

Art. 3º Os Oficiais de Chancelaria de Carreira dos Consulados de Carreira das Partes Contratantes, gozarão de isenção de direitos e demais tributos aduaneiros, assim como de licença de importação, ou restrição equivalente de caráter econômico, para seu mobiliário e artigos de consumo de uso próprio ou doméstico, inclusive um automóvel destinados à sua primeira instalação.

Art. 4º As pessoas que exerçam nas Chancelarias dos Consulados de Carreira das Partes Contratantes as funções de Dactilografia, Arquivista, Criptógrafo e similares, gozarão de isenção de direitos e de mais tributos aduaneiros para os artigos de uso doméstico, usados, que trouxerem em sua bagagem, acompanhada ou desacompanhada, desde que sejam nacionais do Estado que os envie e não exerçam outra profissão.

Art. 5º Nenhum dispositivo do presente Acórdão deve ser interpretado como permitindo a entrada no território das Partes Contratantes de artigos cuja importação seja especificamente proibida por lei ou regulamento.

Art. 6º O número, a transferência de propriedade e a substituição dos automóveis importados nos termos do Art. 1º do presente Acórdão pelos Consulados de Carreira das Partes Contratantes terão o mesmo tratamento aplicável à matéria com relação às suas missões Diplomáticas.

Art. 7º A transferência de propriedade dos automóveis a que se refere o Artigo 2º do presente Acórdão, e bem assim a importação de novos automóveis pelos Consules de Carreira das Partes Contratantes, terão o mesmo tratamento aplicável à matéria com relação aos seus Agentes Diplomáticos.

Art. 8º Os Oficiais de Cancelaria de Carreira dos Consulados de Carreira das Partes Contratantes poderão vender o automóvel importado nos termos do Artigo 3º após o término de sua missão oficial, no Brasil, mediante requisição por via diplomática e na República Federal da Alemanha, mediante requisição de acordo com os regulamentos vigentes.

Art. 9º Os Consulados de Carreira das Partes Contratantes gozarão de isenção de direitos e demais tributos aduaneiros, assim como de licença de importação ou restrição equivalente de caráter econômico, para a importação de combustíveis e lubrificantes destinados aos automóveis de seu uso oficial e aos de propriedade particular dos Consules de Carreira e dos Oficiais de Chancelaria de Carreira, em quantidades compatíveis com suas reais necessidades.

Art. 10. 1. As isenções aduaneiras previstas no presente Acórdão serão concedidas, no Brasil mediante requisição por via diplomática, e na República Federal da Alemanha, mediante requisição de acordo com o regulamento vigente.

2. As isenções previstas nos Artigos 3º e 4º, com exceção das referentes à bagagem acompanhada, deverão ser requeridas até seis meses contados a partir da data da chegada do beneficiário ao posto no Brasil, mediante requisição por via diplomática, e na República Federal da Alemanha, mediante requisição de acordo com o regulamento vigente.

Art. 11. 1. Os bens a que se refere o Artigo 1º poderão ser retirados, do Brasil, mediante requisição por via diplomática, e da República Federal da Alemanha, mediante requisição de acordo com o regulamento vigente.

2. Os bens a que se referem os Artigos 2º, 3º e 4º poderão ser retirados, do Brasil, mediante requisição por via diplomática, e da República Federal da Alemanha, mediante requisição de acordo com o regulamento vigente, pelos beneficiários dos

privilégios nêles mencionados quando deixarem definitivamente o posto.

Art. 12. No presente Acórdão o termo "nacionais" significa, com relação ao Brasil, todos os brasileiros como tais definidos pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil e, com relação a República Federal da Alemanha, todos os alemães como tais definidos pela Lei Básica da República Federal da Alemanha.

Art. 13. O presente Acórdão valerá também para o "Land" Berlim a não ser que o Governo da República Federal da Alemanha se manifeste em sentido contrário, junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, dentro de três meses após a entrada em vigor do presente Acórdão.

Art. 14. O presente Acórdão entrará em vigor trinta dias depois da torca dos Instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro, e sua vigência durará até seis meses após a data em que for denunciado por uma das Partes Contratantes.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmaram o presente Acórdão, e nele apuseram os seus selos em dois exemplares, igualmente autenticados, nos idiomas português e alemão, na cidade de Bonn aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Pela República dos Estados Unidos do Brasil, *Eggydio Michaelisen* — Pela República Federal da Alemanha *Gerhard Schröder*.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças, nos termos do artigo 320-A, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara Nº 33, de 1964

(Nº 2.662-A, DE 1964, NA RIGEM)

Revalida a autorização para a abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinados ao cumprimento da Lei nº 4.106, de 26 de julho de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica revalidada a autorização ao Poder Executivo constante do artigo 4º da Lei nº 4.106, de 26 de julho de 1962, para a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado ao cumprimento dessa mesma lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos das disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, nos termos do artigo 120, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara Nº 94, de 1964

(Nº 2.068-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a desapropriação da área da bacia hidráulica do Açude público Orós, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, autarquia vinculada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a desapropriação da área da bacia hidráulica do Açude público Orós, no Município do mesmo nome, no Estado do Ceará,

inclusive deslocamento e retirada de casas e pagamento de benfeitorias existentes, submersas pelas águas do mencionado reservatório em consequência do fechamento de suas comportas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos do artigo 120, do Regimento Interno.

OFÍCIO

Nº 1.111, do Interventor na Rede Ferroviária S. A., como segue:

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1964
Exmo. Senhor

Senador Doutor Auro de Moura Andrade

DD, Presidente do Senado Federal
Brasília — Distrito Federal

Senhor Senador,

A respeito das críticas feitas nessa Egrégia Casa, pelo ilustre Senador Aloisio de Carvalho, ao Marechal Juarez de Nascimento Fernandes Távora, DD, Ministro da Viação e Obras Públicas, com referência à determinação desta Interventoria de suspensão do tráfego e levantamento dos trilhos da Estrada de Ferro Ilhéus, cumpro o dever de prestar a V. Excia. os esclarecimentos abaixo, em encarecendo se digno V. Exa. dar conhecimento dos mesmos aos eminentes Senadores.

A decisão aludida foi tomada com apoio nas Leis ns. 2.698 e 2.975, de 27.12.1955 e 27.11.1956, respectivamente, e foi precedida de exaustivos estudos por parte de Grupo de Trabalho constituído para examinar e propor soluções para o problema relacionado com a eliminação de linhas férreas anti-econômicas da Empresa e somente foi adotada depois de se concluir pela total e absoluta impossibilidade de exploração da q. la Estrada, em termos econômicos, dentro do espírito de empresa de que estamos imbuídos.

A respeito, deve-se ponderar que a densidade de tráfego da Estrada vem decrescendo constantemente, o que demonstra haverem as populações locais preferido outros sistemas de transportes. Em 1943, a Estrada transportou 67.112 toneladas de mercadorias, contra apenas 7.167 em 1962, quando somente a produção de cacau da região atingiu a 140.000 toneladas aproximadamente. Considerando-se que no total transportado em 1962 estão incluídos outros produtos, como cimento, farinha de mandioca, madeiras e pedras, para construção, conclui-se que a percentagem de cacau transportada pela ferrovia foi inferior a 5% da produção.

Os resultados financeiros, por seu turno, apresentam, em 1963, os seguintes dados:

Receita — Cr\$ 37.449.021,00.
Despesa — Cr\$ 775.141.198,00.
Deficit — Cr\$ 737.692.167,00.

À vista do exposto, não parece justo imputar-se a toda a comunidade brasileira o ônus da Estrada, da qual as populações locais praticamente não se utilizam.

Esclareço, ainda, que a providência não foi tomada discricionária ou isoladamente, fazendo parte de um conjunto de decisões do mesmo teor, aplicadas em todas as ferrovias componentes da Rede Ferroviária Federal S. A.

Medidas urgentes foram determinadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no sentido de que as populações locais possam ser atendidas pelo sistema rodoviário, sem qualquer transtorno ou prejuízo.

Informo, por último, que todas as providências necessárias a um amparo justo aos empregados da Estrada de Ferro Ilhéus foram tomadas por esta Rede.

Estes os esclarecimentos, Senhor Senador, que julguei de meu dever fazer presentes a V. Excia., na convicção de que serão de grande valia para a apreciação da medida em discussão, em face das injustas críticas que se fizeram ao eminente Marechal Juarez Távora que, como Ministro e objetivando a recuperação do sistema ferroviário brasileiro, tem emprestado integral apoio à minha administração, no sentido de se atingir o referido objetivo.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração. — Cel. Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Interventor.

Ofício nº 8.661, de 17.6.1964, do Presidente da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — Transmite o ponto de vista daquelas entidades sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964, que dá nova redação ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.229, de 23.12.1963, definindo a competência dos Estados para a cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações.

PARECERES

Parecer nº 562, de 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Requerimento nº 179, de 1964, do Senhor Senador Afonso Arinos e outros Srs. Senadores solicitando, em vista a aprovação pelo Senado dos Estados Unidos da América, da lei que garante os direitos civis e põe fim à discriminação racial naquele país, manifeste o Senado Federal o seu regozijo pela histórica decisão, transmitindo essa manifestação àquela Casa do Congresso Norte-Americano.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

Vem a esta Comissão, para exame, o requerimento de autoria do nobre representante do Estado da Guanabara, Senhor Senador Afonso Arinos e outros Senhores Senadores, que solicita manifeste, o Senado brasileiro, tendo em vista a aprovação pelo Senado dos Estados Unidos da América, lei que garante os direitos civis e põe fim à discriminação racial naquele país, o seu regozijo pela histórica decisão, transmitindo a Mesa essa manifestação àquela Casa do Congresso Norte-Americano.

2. Com a autoridade do autor do projeto que se transformou na lei brasileira da defesa rigorosa e nobre da integração racial em nosso país, o eminente Senador Afonso Arinos propõe medida que se coaduna com o pensamento do povo brasileiro e reflete, com perfeição, os sentimentos de repulsa à discriminação racial.

3. A hora em que o povo americano, através da decisão histórica de seus legítimos representantes, trava uma das mais dramáticas batalhas pelo aperfeiçoamento de sua nobre civilização, e justo que os representantes de um povo cristão como o brasileiro acolham o requerimento.

4. A Comissão de Relações Exteriores opina favoravelmente ao requerimento nº 179, de 1964.

Sala das Comissões em 21 de julho de 1964. — *Benedicto Valladares*, Presidente — *Antônio Carlos*, Relator — *Pessoa de Queiroz* — *José Guimard* — *Antônio Carlos* — *José Cândido Ferraz* — *Menezes* — *Rui Palmeira* — *Luís Muller*.

Parecer nº 563, de 1964

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964 que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente; Sebastião Archer, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 563-64

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964, que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os professores catedráticos e os integrantes do corpo docente e dos quadros administrativos das Universidades Federais só poderão ausentar-se do país, para estudo ou missão oficial no exterior, mediante autorização dos respectivos Reitores, depois de ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. A ausência não será superior a quatro (4) anos, não sendo permitida outra, finda a missão ou o estudo, antes de decorrido igual prazo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 564, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 564-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas, e aos Organismos de Radiodifusão, realizadas em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovada a Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, firmada pelo Brasil em Roma, em 26 de outubro de 1961.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 565, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de Origem) que aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 565-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovada a Convenção nº 113, relativa ao exame médico dos pescadores, concluída em 1959, em Genebra, por ocasião da XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º. São rejeitadas as Convenções sob nºs 112 e 114, concluídas na mesma Conferência Internacional referida no artigo anterior e relativas, respectivamente, "à idade mínima de admissão ao trabalho de pescador" e "ao contrato de trabalho dos pescadores".

Art. 3º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto nº 566, de 1964

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A, de 1963 na Casa de Origem) que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP).

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 566-64

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A, de 1963, na Casa de Origem), que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP).

EMENDA Nº 1 (da CLS)

Ao artigo 1º.

Onde se lê: "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP)",

leia-se: "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Portuários e Pescadores (IAPMPMP)".

Pareceres ns 567 e 568, de 1964

Nº 567, DE 1964

Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1964, (nº 59-C-63, na Câmara) que aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmado na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, entre 1º e 28 de março de 1954.

Relator: Sr. Aloisio de Carvalho.

Pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1964 (nº 59-63 na Câmara) é aprovada a "Convenção sobre Asilo Territorial", firmada na 10.ª Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, de 1.º a 28 de março de 1964, há dez anos, portanto.

Assinaram-na as delegações governamentais dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos, fazendo-o com reserva quanto a um ou mais pontos as representações da Guatemala, República Dominicana, México, Peru, Honduras e Argentina.

Na Exposição de Motivos que acompanhou ao Congresso a Mensagem da Presidência da República está dito que a Delegação do Brasil se empenhou, naquela assembléa, por um texto menos obscuro do artigo 4.º da convenção, a fim de que não houvesse dúvida sobre o seu verdadeiro significado, não sendo acolhido pelas demais representações as razões invocadas. Mas não seria isto motivo, — esclarece o Itamarati — para que o Brasil deixasse de subscrever o importante documento.

O artigo 4.º, citado, oferece o seguinte enunciado: "A extradição não se aplica, quando se trata de pessoas que, segundo a classificação do Estado suplicado, sejam perseguidos por delitos políticos ou delitos comuns cometidos com fins políticos, nem quando a extradição for solicitada obedecendo a motivos predominantemente políticos".

Como se vê, três regras imperativas da extradição contém o artigo em apreço e são as seguintes: não se dá a extradição para crimes políticos; não se dá a extradição para crimes comuns que sejam cometidos com objetivos políticos (a tradicional "clausula belga", concernente a atentados à pessoa do Chefe do Estado ou a pessoas revestidas de autoridades, para fins de subversão da ordem política ou social); finalmente, não se dá extradição quando solicitada por motivos predominantemente políticos.

Essa derradeira reserva é que teria parecido ambígua ao Brasil, por seu aspecto sobretudo redundante. E que — acentua a Exposição de Motivos ministerial, — se nenhum Estado concederia a extradição de um indivíduo sabendo-o culpado de delito político, tampouco o faria, caso tivesse motivos para crer que a solicitação se apoiava em razões de natureza predominantemente política. O raciocínio está certo, mas a verdade é que, numa hipótese, — a de extradição responsávelizando por crime político, — há um elemento objetivo para o indeferimento da medida por parte do Estado requerido, ao passo que na outra hipótese — a de motivos predominantemente políticos atuando na ação do Estado requerente — considerações de natureza subjetiva influirão, fatalmente, na decisão negativa, senão exclusivamente, ao menos de par com o elemento objetivo.

Pensando possivelmente nisso, é que as partes contratantes convieram no incriminado artigo 4.º, pelo qual se estabeleceu uma regra positiva, a que o Estado requerido, se convencido das verdadeiras intenções do Estado suplicante, não poderia se negar

o seu indeferimento ao pedido, ba seado esse indeferimento em razões tão delicadas e de tão difícil averiguação, como as mencionadas.

Aliás, melhor ponderara, de início a representação brasileira, pleiteando a simples supressão do artigo 4.º, pelo parecer extravasar dos exatos objetivos de uma convenção sobre asilo territorial, desde que a extradição disciplinada por tratados especiais entre os Estados, tratados com frequência bilaterais. Assim expondo nesse comportamento na Conferência de Caracas, acrescenta a Chancelaria na Exposição de Motivos a que no relatório, que "posteriormente, no decurso dos debates, compreendeu a Delegação do Brasil que a finalidade daquele artigo era a de, reafirmando o princípio de que a extradição não se dá concedida com relação a inculpações políticas, estabelecer idêntico benefício aos acusados contra quem o Estado requerente alegue a existência de delito comum secundário, quando em realidade, o pedido de extradição é inspirado por motivos predominantemente políticos".

De uma ou de outra forma, assinando a convenção em causa, criou-se o Brasil pelos antecedentes do direito pátrio, sempre sensível às circunstâncias que autorizam, sobremaneira no continente americano, e — por motivos que nós dispensamos de indicar, — o largo aprêgo concedido de data imemorial; ao instituto do asilo territorial, com as limitações cautelosas que o uso contínuado vem impondo, e de que o presente Acórdão é preciosa e fiel expressão, para aplicações futuras.

Aprovando-o, num instante excepcionalmente grave da nossa vida política, fazemo-lo com a íntima convicção de que ele será, em mãos prudentes, instrumento útil de entendimento, nunca de desentendimento entre as nações que o subscreveram notadamente as nações convizinhas. A nenhuma delas esqueça, enfim, que se ao perseguido político assiste o direito de abrigar-se em país estrangeiro, — direito que uma das novas constituições, a italiana, já inscreve entre os princípios cardiais do seu sistema de garantias democráticas (art. 1.º inc. III) e a moderna Declaração Universal dos Direitos do Homem solemnemente proclamou — não menos imperterível é o dever que ao refúgio do político corresponde de proceder na conformidade das leis que o protegem, usufruindo da liberdade de pensamento que elas lhe asseguram sem transformar o uso dessa liberdade em fator de desconfiança e de desinteligência entre o país que o acolheu e o país que o refugiou, como tu do se prevê e tudo se regula no presente Acórdão de Asilo Territorial.

Comentando o sábio preceito da Constituição da Itália, escreveu professor Antonio Amorini que ele se inspire num "ideal comum de liberdade política", o mesmo ideal, sei dúvida, por que o Brasil e os demais Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos se nortearam assinando o Acórdão cuja aprovação recomendamos ao Senado.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1964. — Afonso Arinos, Presidente: Aloisio de Carvalho, Relator; Wilson Gonçalves — Josaphat Maranhão — Edmundo Leme — Menezes Pimentel — Bezerra Neto — Jaffers de Aguiar.

Nº 568, DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1964, que aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmado na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, entre 1º e 28 de março de 1954.

Relator: Sr. José Guilmard.

O Projeto de Decreto Legislativo ora em exame, aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmada na Conferência Interamericana que se

reuniu em Caracas, entre 1º e 28 de março de 1954.

Assinado por dezenove países a Convenção, segundo afirma a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, "tem por finalidade pretérita a proteção do direito que possuem os Estados de exercer livremente a soberania territorial sobre as pessoas que nele se encontrem, muito embora sejam estas refugiados políticos de outro Estado, bem como a preservação das liberdades humanas fundamentais de opinião, crítica e livre locomoção, com as ressalvas estabelecidas pelo próprio texto de tratado".

A delegação do Brasil colaborou ativamente na elaboração da Convenção tendo sido incorporado ao seu texto a maioria das emendas de sua iniciativa, com exceção da supressiva do artigo 4º que dispõe sobre extradição, matéria estranha aos objetivos do presente Ato, uma vez que é regulada por tratados ou convenções especiais entre Estados. Posteriormente, a representação brasileira pleiteou uma redação mais clara do referido dispositivo, sem contudo lograr êxito.

A Exposição de Motivos do Itamarati assinala, porém, que essa falha parcial não justifica a rejeição do documento porque ele representa um progresso na questão relativa ao asilo territorial. E acrescenta: "Tem o governo brasileiro justos motivos de regozijo por haver firmado, através de seus plenipotenciários, um instrumento que está fadado a resolver inúmeras situações que até agora suscitavam frequentes atritos entre nações irmãs, oriundos, sem dúvida, de inexistência de uma convenção reguladora de certos aspectos extremamente importantes das relações entre os Estados americanos, no que se refere ao tratamento dos asilados ou refugiados políticos".

Nessas condições, somos favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo ora em exame.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1964. — **Benedicto Valladares**, Presidente. — **José Guionard**, Relator. — **Pessoa de Queiroz** — **Rui Palmeira** — **Antônio Jucá** — **Menezes Pimentel** — **Filinto Müller** — **Antônio Carlos** — **José Cândido Ferraz**.

Pareceres ns 569 e 570 de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1962 (nº 926-56 na outra Casa do Congresso), que regula a profissão de corretores de seguros.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Por deliberação da Casa são submetidos ao exame das comissões técnicas, em tramitação conjunta, os projetos: 139 de 1962, da Câmara, que regula a profissão de corretores de Seguros, e 13, de 1963, do Senado, que regula a profissão de corretor de seguros do ramo vida.

Ambos os projetos já foram, cada um de per si, examinados pelos órgãos técnicos, sendo que o da Câmara já estava em fase final tendo recebido pareceres desta Comissão e da Comissão de Legislação Social. Esta, que se pronunciará favoravelmente à proposição, falou, também, sobre as emendas que lhe foram oferecidas. Quanto à Comissão de Constituição e Justiça, não chegou a opinar sobre o projeto, limitando-se a fazê-lo sobre referidas emendas.

Relativamente ao projeto do Senado, foi considerado constitucional juridico por esta Comissão e teve, mérito, parecer contrário da Comissão de Legislação Social.

2. De acordo com o artigo 43 do Regimento Comum, deve ter preferência

o Projeto de Lei da Câmara, mas examinando-o, o faremos em conjunto com o do Senado. Da vez anterior, esta Comissão pronunciou-se apenas sobre as emendas oferecidas ao Projeto da Câmara, ou seja, considerou o acessório, deixando de estudar o principal.

3. Em ocasiões anteriores, o Senado já decidiu que, em circunstâncias como as atuais, podem as Comissões retomar, *in totum*, o estudo da matéria, como se fossem sobre elas se pronunciar pela primeira vez.

Considerou-se, então, que essa faculdade outorgada aos órgãos técnicos não era apenas legítima, mas necessária. E' que, sendo opinativas, apenas, e não deliberativas, devem as Comissões, diante de fatos novos, poder jogar com todos os elementos que lhes permitam uma melhor apreciação das matérias.

4. Dentro desse entendimento, e porque se decidiu pela tramitação dos dois projetos, assis os analisaremos, tentando, se necessários, reformulá-los.

5. De estudo comparativo dos dois projetos, verificaremos, de logo, que o do Senado se restringe à regulamentação da profissão do corretor de seguros de vida, estendendo as suas normas aos corretores de acidentes pessoais e responsabilidade civil, deixando sem regulamentação os outros ramos e modalidades de seguros, ao passo que o da Câmara abarca todos os ramos de correção, melhor situando as condições em que deva ser exercida a profissão.

Julgamos, assim, que o projeto do Senado deve ser rejeitado, dele se aproveitando, apenas, a idéia de se regular de modo especial a situação dos corretores de seguros de vida, em muito diferente da dos demais corretores.

Realmente, o corretor de seguros de vida, é, antes de tudo, um vendedor, trabalha com tabelas simples, acres preparadas, pouco variando a modalidade de seguro a que se dedica.

Já o corretor de seguros, em geral, tem de atuar com uma multiplicidade de ramos de seguros, cada um com condições e tarifas próprias, a saber, como acidentes de trabalho, raio e suas consequências, acidentes pessoais, transportes marítimos e terrestres, responsabilidade civil, fidelidade, carro, roubo e furto automóveis, aeronáuticos, lucros cessantes, greves e tumultos, granizo, riscos de família, fundos de comércio, quebra de garantia, desabamento, animais, riscos vários.

Além disso, o corretor de seguro de vida é, geralmente, um assalariado da companhia seguradora, submetidos a uma disciplina de trabalho e hierarquia funcional, ao passo que o corretor de seguros, em geral, é um agente autônomo de comércio.

E assim por diante.

6. O projeto 139, de 1962, tal como veio da Câmara dos Deputados, afirma-se-nos um trabalho sério, meditado, estando claro que foi elaborado à base de conhecimentos técnicos especializados.

De nossa parte, com o intuito de melhor enquadrar a matéria, entramos em contato com representantes do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado da Guanabara, deles colhendo observações que nos pareceram de muita utilidade para a compreensão do assunto.

Da troca de idéias com os citados elementos, verificamos, de pronto, que a proposição da Câmara, com ligeiras alterações, merece acolhida nesta Comissão.

7. Assim, cuidamos que, no art. 1º, "in fine", deve ser acrescentada, a expressão "entre as Sociedades de

Seguros e", o seguinte: "e as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado".

A partir da apresentação do Projeto de Lei nº 139, começaram a aparecer, nas assembleias estaduais, projetos de monopólio de seguros de seus respectivos Estados. A nosso ver, tal prática conflita com o espírito que orientou a elaboração do projeto em exame.

Efetivamente, o que se procurou dar ao corretor de seguros, além de um diploma legal, foi a garantia de um campo de atividade, única forma, aliás, adequada à disseminação da consciência da necessidade de providência, pois não seria possível às Seguradoras suportar um corpo de funcionários assalariados com essa finalidade.

No art. 5º, pensamos que se deve acrescentar mais uma letra, exigindo-se, também, do corretor, antes de entrar no exercício da profissão, que se inscreva para o pagamento do imposto de indústrias e profissões.

A modificação se enquadraria no espírito geral do Projeto de Lei número 139-61, que visa, justamente, dar à profissão de corretor de seguros, as condições necessárias de sobrevivência, livrando a classe dos elementos marginais descatégorizados.

Ora, a obrigatoriedade do pagamento do Imposto de Indústrias e Interesses da Fazenda, seria mais uma exigência a que somente se submeteriam aqueles que realmente quizessem se dedicar à profissão em caráter permanente.

Estamos, também, que o art. 2º, segundo o qual "não se enquadram nos efeitos desta lei as operações de seguro e de resseguro entre as empresas seguradoras", deve ser suprimido do projeto, pois foge à sistemática deste.

Realmente, uma vez que as operações de seguro e de resseguro, entre as empresas seguradoras, não têm a interferência do corretor sendo efetuadas dentro de bases e acordos estabelecidos entre as mesmas, não cabe sua regulamentação no âmbito do presente projeto.

Finalmente, e para atender à situação dos corretores de seguros de vida e capitalização, cremos ser aconselhável a inclusão, no projeto de um artigo, em que obrigue o Departamento Nacional de Segurança de Seguros privados e de Capitalização a regular a profissão dos mesmos.

A atividade de corretagens de seguros de vida e capitalização, difere profundamente da profissão de Corretor de Seguros dos ramos elementares. O agente que angaria seguros de vida é, quase sem exceção, um assalariado das Companhias de Seguros, submetido a uma disciplina de trabalho e a hierarquia funcional. O corretor de seguros dos ramos elementares, ao contrário, é um profissional classificado pela Consolidação das Leis do Trabalho e Código Civil, como agente autônomo do comércio. Uma atividade nada tem a ver com a outra, e, estas razões, além de mais, não foi possível opinar favoravelmente ao Projeto nº 13 do Senado.

Todavia, e porque, na proposição da Câmara, existem alguns princípios de ordem substantiva que poderão servir como diretrizes gerais para ambas as atividades, nada obsta que se incumba ao órgão técnico oficial, o Departamento Nacional de Seguros Privados e de Capitalização, o poder de regulamentar as profissões de corretor de seguros de vida e de capitalização, para quantos quiserem fazer, desses ramos previdenciários, o campo de uma atividade contínua de profissionais.

8. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto de Lei do

Senado nº 13, de 1963, e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1962, com as seguintes emendas:

EMENDA — 1 — CCJ

Ao art. 1º, "in fine". Acrescente-se à expressão "entre as Sociedades de Seguros e", o seguinte:

"e as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado".

EMENDA — 2 — CCJ

Ao art. 5º: Acrescente-se: c) — inscrever-se para o pagamento do Imposto de Indústria e Profissões.

EMENDA — 3 — CCJ

Ao art. 2º: Suprima-se.

EMENDA — 4 — CCJ

As Disposições Transitórias: Acrescente-se onde estiver o seguinte:

Art. ... — Dentro de noventa dias a contar da vigência desta lei, o Poder Executivo regulamentará as profissões de corretor de seguro de vida e de capitalização, obedecendo os princípios estabelecidos na presente lei.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1964. — **Afonso Arinos**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Aloysio de Carvalho** — **Menezes Pimentel** — **Josébatista Marinho** — **Argemiro de Figueiredo**.

Nº 570, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1962.

Relator: Sr. Senador Atílio Fontana.

Por proposta da Comissão de Constituição e Justiça, resolveu o Senado apreciar conjuntamente o Projeto de Lei da Câmara nº 139-62, que regula a profissão de corretores de seguros e o Projeto de Lei do Senado nº 13-63, que regula a profissão de corretores de seguros do ramo vida.

Anteriormente, já tinham sido, o projeto da Câmara e as emendas a ele oferecidas em Plenário, examinados por esta Comissão e pela de Constituição e Justiça.

Anexadas as duas proposições, opinou a Comissão de Justiça contrariamente ao projeto do Senado e pela aprovação, com emendas, do projeto da Câmara. Foi Relator naquele órgão o eminente Senador Bezerra Neto, que analisando a situação de projetos submetidos a exame conjunto, assim se manifestou:

"Em ocasiões anteriores, o Senado já decidiu que, em circunstâncias como as atuais, podem as Comissões retomar, *in totum*, o estudo da matéria, como se fossem sobre elas se pronunciar pela primeira vez.

Considerou-se, então, que essa faculdade outorgada aos órgãos técnicos não era apenas legítima, mas necessária. E' que sendo opinativas, apenas, e não deliberativas, devem as Comissões, diante de fatos novos, poder jogar com todos os elementos que lhes permitam uma melhor apreciação das matérias".

Assim procederemos, estudando a matéria como um todo, não obstante já ter esta Comissão oferecido parecer sobre cada um dos projetos isoladamente.

O do Senado, de autoria do ilustre Senador Dinarte Mariz, refere-se, apenas, aos corretores de seguro de vida, enquanto que o projeto da Câmara abrange todos os corretores de seguros. Realmente, o seguro de vida tem peculiaridades que o distingue bastante das demais espécies de seguros. Assim também entendia o saudoso Senador Atílio Vivacqua, autor

do p... reapresentado pelo Deputado Fernando Ferrari, pois, ao redigi-lo, excluiu os corretores do ramo vida. A inclusão dessa categoria ocorreu durante a segunda discussão naquela Casa.

Examinando, minuciosamente, o projeto, não encontramos senão medidas de proteção aos corretores, sem qualquer benefício para os segurados ou para o Estado, apesar das afirmações em contrário expendidas pelo autor e pelos signatários das emendas e pareceres.

É mais uma classe de privilegiados que se pretende criar. São bem altas as comissões pagas, atualmente, pelas companhias de seguros aos seus corretores. Regra geral, de acordo com a legislação vigente, e de um ano a duração do contrato de seguro. O corretor não tem maiores trabalhos para obter a renovação do contrato e faz jus, também nessa oportunidade, a polpudas comissões.

Não vemos, assim, motivos para cercar de tanta proteção uma classe que desfruta de algumas regalias naturais, oriundas de seu próprio esforço.

Não nos colocamos contra os corretores, mas sim contra o projeto que quer conceder-lhes, vantagens e privilégios excepcionais, quando a maioria dos trabalhadores em nosso País continua inteiramente desassistida e ignorada em sua miséria.

A exigência de título de habilitação para o desempenho da profissão, de corretor pode parecer medida justa, mas não passa na realidade, de uma fonte de privilégios. Um agenciador será dono da região em que outra pessoa não obtenha o competente registro. As companhias seguradoras ficam, então, obrigadas a aceitar os serviços daquele único. Em casos assim, que serão muito comuns na vastidão imensa de nosso País, torna-se inteiramente inútil o disposto no parágrafo único, do art. 2º:

"O número de corretores de seguro é limitado".

Aliás, os requisitos exigidos no processo de regulamentação dificultam consideravelmente a obtenção do título de habilitação. Afortunados os que conseguirem ser admitidos como corretores, pois mínima será a concorrência.

Nas pequenas localidades, a corretagem é uma atividade acessória, um "bico". As empresas seguradoras terão dificuldades de encontrar um corretor registrado e estarão impossibilitadas de se valerem de outras pessoas. O projeto transforma os agenciadores em classe fechada, eliminando o regime de livre corretagem.

Não procede a alegação de que é necessário resguardar o segurado dos perigos de um corretor sem escrúpulos e desonesto. A idoneidade e a capacidade do corretor interessam muito de perto à empresa seguradora. A ela compete a seleção de seus agenciadores e nesse ponto não se limitam a exigir dos candidatos, exibição de títulos ou de atestados de probidade. Vão muito além. Promovem cursos de treinamento, submetem os corretores a estágios, assistidos por um inspetor que é sempre pessoa com longa experiência no ramo. Os corretores que mais se destacam e conseguem maior número de contratos recebem prêmios de viagem, etc.

Não há necessidade de interferência do Poder Público na seleção dos corretores, pois essa tarefa é muito bem executada pelas próprias empresas, que são responsáveis por eles. Da honestidade e capacidade dos agentes intermediários depende, em grande parte, o bom nome da companhia seguradora e a expansão de sua clientela.

Curioso é que o projeto fazendo tantas exigências para o exercício da profissão de corretor, atribua a este uma liberdade de escolher seus prepostos e "desligar, entre eles, o que

o substitua nos impedimentos ou faltas" (artigo 12). Ou se está superestimado a capacidade, o tino, a acuidade e o valor dos corretores, ou o desempenho da profissão não exige tantos requisitos e conhecimentos especializados.

Uma companhia seguradora — seria ocioso dizer o que seja o seu poder econômico — não tem o direito de escolher seus corretores e, ainda, fica obrigada a aceitar os serviços dos prepostos livremente designados pelos corretores. É, positivamente, a completa inversão dos valores.

O artigo 1º caracteriza bem o objetivo do projeto que é de proteger os corretores, mesmo quando eles não tenha qualquer interferência na contratação do seguro. A empresa, embora disponha de uma rede de filiais, agências, sucursais e representantes, não pode ser meio desses órgãos firmar o contrato, que é exclusividade do corretor. Este, sem qualquer esforço, apenas assinando a proposta, passa a fazer juz à comissão. Mas quem arca com as despesas e mantém os funcionários é a empresa.

Outra alegação em favor do projeto é que propiciará uma melhor fiscalização dos impostos, especialmente o de renda sobre as comissões. Nenhuma novidade traz o projeto. As repartições fazendárias já dispõem de todos os meios para completa fiscalização. As empresas seguradoras estão obrigadas, pela legislação vigente, a comunicar àquelas repartições o valor das comissões pagas, e o nome do corretor. É de seu interesse fazer tal comunicação.

Leis existem, especialmente, o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1949. Basta que sejam cumpridas. As inovações propostas só criarão embargos e privilégios. Os novos encargos recaem sempre sobre o povo, que tudo paga. Se alguém goza de privilégios e de vantagens excepcionais, há, forçosamente outro alguém que paga tudo isso. A grande vítima é, em última análise, o povo.

Nenhum provelto de ordem geral ou econômica vemos no projeto da Câmara, que visa, exclusivamente, a criar privilégios. Se transformado em lei, dará ensejo a que outras classes pleiteem, por analogia, privilégios semelhantes. O Brasil é fértil em leis protecionistas como a que ora é proposta, graças à benevolência do Congresso Nacional. Não podemos continuar votando projetos inspirados pelas próprias favorecidos.

Isto posto, analisemos o projeto do Senador Dinarte Mariz, que trata exclusivamente dos corretores de seguros de vida, permitindo-lhes, ainda que operem com seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil.

Enormes são os diferenças entre o seguro de coisas e o seguro de vida. Enquanto este requer do agenciador maior capacidade de argumentação, nos demais o segurado é o maior interessado, quando não é obrigado a fazer o seguro, que, inclusive, aumenta-lhe o crédito.

As diferenças se agravam na atual conjuntura em consequência da depreciação de nossa moeda. A inflação torna ainda mais árdua a atividade do corretor de seguro de vida.

Se em tempos normais já não é fácil convencer alguém a fazer um seguro que só irá beneficiar seus herdeiros que dizer então de uma época em que o dinheiro se avilta dia a dia. O seguro de vida torna-se desinteressante e sem qualquer atratividade.

O corretor que trabalha com as outras modalidades de seguro, tem em seu favor a curta duração do contrato, que se renova. Pode ele manter sua clientela, visitando-a por ocasião do término do prazo para renovar o seguro.

Isso, entretanto, não ocorre com o corretor de seguro de vida. Precisa estar constantemente convencendo

novos clientes e não conta com a obrigatoriedade de muitos outros seguros.

Entendemos que a esses agenciadores devemos dar alguma proteção. Além dessas dificuldades já mencionadas, esses profissionais lutam, ainda, com a concorrência danosa de elementos estranhos à classe que se intrometem a angariar clientes.

As próprias companhias de seguro do ramo de vida não são tão exigentes no que diz respeito a seleção de seus corretores. São, entretanto, muito rigorosas a respeito dos segurados. Destes reclamam idoneidade moral e financeira e submetem-os a exame médico e, conforme o caso, até à junta médica. Acontece, então que muitas vezes o corretor perde todo seu trabalho porque o cliente que ele tanto castou a convencer não é aceito pela companhia seguradora.

O projeto atende bem ao objetivo de proteger essa classe de corretores. Estabelece a forma de admissão, os direitos e deveres e o órgão de controle e fiscalização.

O artigo 17 permite ao corretor de seguro de vida operar com seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil. Está bem de acordo com o espírito do projeto, pois esses três tipos de seguros são correlatos e muito se assemelham.

Desejamos fazer, apenas, um reparo que apresentaremos sob a forma de emenda ao projeto. Parece-nos curto o prazo de 15 dias para o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização proceder o registro dos corretores. Propomos a dilatação para 30 dias.

Opinamos, assim pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 134-62 e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado com a seguinte:

EMENDA

Do inciso I do artigo 14

Onde se diz:

"... dentro do prazo máximo de quinze dias..."

Diga-se:

"... dentro do prazo máximo de trinta dias..."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1964. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Atílio Fontana*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Eugênio Barros*. — *Edmundo Levi*. — *Eurico Rezende*.

Parecer nº 571, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1964 (nº 110-A, de 1961, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1964 (nº 110-A, de 1961, na Casa de Origem) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1960.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — *Antônio Carlos* — Presidente. — *Sebastião Archer* — Relator. — *Edmundo Levi*.

ANEXO AO PARECER Nº 571, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1964, (nº 110-A, de 1961, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1960.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra, como Líder do Bloco Parlamentar Independente, o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, a fim que seja possível ter-se uma idé prática dos prejuízos causados à economia nacional, com a atual política cafeeira, vamos fazer um cálculo aritmética elementar.

A quota brasileira, pelo Convênio de Londres, permite uma exportação diária de 50 mil sacas de café.

A queda dos preços, durante os meses do Governo Castello Branco, alcançou 15 dólares por saca.

Temos, então, 50 mil sacas vezes dólares igual a 750 mil dólares.

750 dólares, vezes seu valor oficial de 1,20º cruzeiros, cada um, importam em 900 milhões de cruzeiros.

900 milhões de cruzeiros, quase 1 bilhão, é, portanto, o prejuízo diário do Brasil com a queda do preço do café.

O mensal é de 27 bilhões de cruzeiros.

324 BILHÕES ANUAIS DE PREJUÍZO

Em um ano, se chegarmos a exportar a nossa quota oficial e se queda dos preços se mantiver somente 15 dólares por saca, o ramo, economia nacional, será de 324 bilhões de cruzeiros.

Com 324 bilhões de cruzeiros a despejarem as despesas do Congresso Nacional, durante dez anos.

Responder-me-ão que estou calculando sobre hipótese, porque estamos exportando 50 mil sacas diárias de café.

O Sr. Eurico Rezende — Permissão para um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Peço desculpas ao eminente colega, Senador Eurico Rezende, por não perm apartes; estou falando como Líder do Bloco Parlamentar Independente, e prejuízo dos demais oradores, têm matéria também importante tratar. Entretanto não me furto depois de fazerem os demais oradores, de voltar à matéria, para uma discussão ampla.

(*Retornando à leitura*).

NERVO DO PROBLEMA

Esse é o nervo do nosso problema de exportação de café. O Convênio de Londres garante, ao nosso País, uma quota anual de exportação, por ano, de 18 milhões de sacas. Devido a esses 18 milhões, arredondado para facilitar os cálculos, por dias do ano, teremos as 50 mil sacas por dia.

AEMAÇA GRAVE

Não exportando a média diária ferida, para alcançar os 18 milhões

de sacas, o Brasil ficará com sua quota diminuída no próximo ano.

A diferença entre a quota oficial e a café efetivamente exportado será rateada, será redistribuída, entre as nações que conseguiram esgotar suas quotas.

A quota brasileira será reduzida para o número de sacas que conseguirmos exportar no corrente ano.

A ameaça desse perigo pesa, seriamente, sobre as cabeças dos cafeicultores brasileiros.

PRONUNCIAMENTO ANTERIOR

Mostrei, em pronunciamento anterior, que alguns poucos jornais destacaram que a diferença entre a exportação efetiva e aquela a que temos direito, pelo referido acordo internacional, já significou, no Governo Castello Branco, cerca de 150 milhões de dólares ou, em moeda nacional, 180 bilhões de cruzeiros.

É possível, com a revisão da política cafeeira do Presidente Castello Branco, colocar-se um paradeiro nessa terrível situação, porque, alterado o esquema, restabelecer-se-á o ritmo exportador e, com essa melhoria, o referido prejuízo poderá desaparecer.

Vencida a etapa do aumento da venda, passar-se-á para a recuperação do preço.

QUEDA DE PREÇO NO DIA 21

Finalizo, lembrando que, somente na última terça-feira, dia 21 do corrente, a queda de preço, na Bolsa de Nova York, foi de 128 pontos, o que vale dizer, mais de 1 e meio dólar por saca.

Inconcebível, o que está acontecendo. Nunca, na história da comercialização do café, estivemos em situação favorável, como nesta, para alcançarmos bons preços e exportarmos à vontade.

OS PREÇOS DEVERIAM AUMENTAR

Das safras velhas de 1958-59, de 1959-60, de 1960-61, de 1961-62, de 1962-63 e, finalmente, 1963-64 restam, somente, 17 milhões de sacas, de que o Brasil dispõe para atender o seu mercado consumidor interno e externo.

A safra 1964-65 é pequeníssima. Pela lei natural da oferta e da procura, os Preços deveriam aumentar extraordinariamente.

Era o que eu desejava dizer. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, como Líder do Governo, o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Como Líder do Governo) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, vou satisfazer à curiosidade geral despertada por certas provocações e pronunciamentos. Vou ler a carta do eminente Presidente da República, a mim dirigida, para que conste dos Anais do Senado da República:

"Brasília, 13 de julho de 1964
Prezado Senador Daniel Krieger.

Peço a sua atenção para o assunto desta carta e do objetivo principal nela contido, o de bem ficarem caracterizadas a posição de Vossa Excelência e a minha, na montagem e encaminhamento da última emenda constitucional.

Na apreciação, por parte do Congresso, da maioria absoluta, surgiu uma subemenda, não de iniciativa do Governo, nem de Vossa Excelência, mas de um membro do Congresso, propondo a prorrogação do mandato do atual Presidente da República.

Essa proposição é da autoria do eminente Senador João Agri-

pino, cujo nome é garantia de que a mesma não saiu de um conluio governamental.

A minha posição é de contrário a tal iniciativa; e a de Vossa Excelência de apoio à mesma. Aí Vossa Excelência não age como líder do governo e, sim, na sua condição legítima e exclusiva de membro do Congresso, igual à do Senador paralaibano. Assinalo que Vossa Excelência, de maneira inconfundível, tem sabido separar uma conduta da outra.

Tenho conhecimento de que o seu ponto de vista está assentado na percepção que Vossa Excelência tem de que tal medida atende, com oportunidade e alcance, ao interesse do Brasil.

Sou contra a prorrogação do mandato do atual Presidente da República por entender que não ajuda o aperfeiçoamento das instituições políticas brasileiras e, ao mesmo tempo, pelo resguardo pessoal que devo ter em relação ao assunto. A vocação de continuismo é um fator de perturbação política. Vejo também o fundamento que tanto robustece a autoridade do Presidente, qual seja o de um mandato que, além de legal, deva ter também a legitimidade da origem ou de condições políticas já consagradas. Creio que esse aspecto é muito discutível na prorrogação sugerida. Desconfio, finalmente, que poderá trazer uma repercussão internacional de suspensão de um próximo desdobramento de ilegalidade.

Apresento, assim, a Vossa Excelência as razões de ordem política e pessoal que ditam a minha atitude. Estamos, portanto, com pontos de vista opostos. Vossa Excelência nobremente e eu sinceramente. Estou informado de que Vossa Excelência está preocupado com o futuro da Nação. Eu, talvez, mais com as lições do passado. De qualquer maneira, não estamos movidos por um interesse de ocasião.

Desejo que tudo isso fique bem claro, não só para se respaldar a autenticidade de sua atitude, como também o decore e acerte da minha posição.

Renovo a Vossa Excelência a minha confiança na sua alta e invulgar qualidade de Líder do Governo no Senado Federal.

Com apreço e estima. — Castello Branco."

Presidente, Srs. Senadores, não divulguei esta carta antes e nem pretendia divulgá-la. Mas acontecimentos supervenientes me obrigaram a fazê-lo.

A posição do Chefe do Governo, contra a prorrogação do seu mandato, é assaz conhecida. O eminente Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Sr. Pedro Aleixo, em sucessivas entrevistas e em discurso proferido, no plenário daquela Casa do Congresso, demonstrou, de forma ampla e clara, o pensamento do Governo. Eu próprio, em reiteradas declarações à imprensa, e nesta tribuna, sustentei que o ponto-de-vista do Governo era contrário à prorrogação de mandatos. A ela não me submeti porque reputo não um direito, mas um dever de consciência de todo representante do povo agir de acordo com as suas inspirações e com seu dever de bem servir ao País.

Tive oportunidade de declarar ao Presidente da República a minha disposição de não atender ao seu pensamento porque eu desejava, sobretudo, ser fiel ao meu País, reputando, este, o supremo dever imposto pela minha consciência.

Como disse, não divulguei antes a carta porque já fora amplamente divulgado o pensamento do Governo. Eu próprio, em reiteradas manifestações, afirmo que S. Ex.^a era contrário e que o fizera enfaticamente. Faz-me justiça o Presidente da República quando, na sua magnífica carta, assegura que, de maneira inconfundível, distingui as situações de Líder do Governo e de Senador da República, de maneira — penso — a não deixar a menor dúvida. Mas, Senhor Presidente, o ponto-de-vista do Governo — manifestado na carta — foi liberalmente divulgado pela imprensa.

O "Diário de Notícias", em sua edição de 17-7-64, transcreveu um tópico da carta assim:

Um dos argumentos utilizados pelo Presidente Castello Branco na carta ao Senador Daniel Krieger, justificando a sua posição contrária à prorrogação, foi exatamente este: o Senador Krieger revela-se preocupado com o futuro do país, mas ele, Castello Branco, olhava o passado e via no continuismo a desgraça de quase todos os últimos governos, o instrumento propulsor da corrupção e do desvirtuamento do regime republicano. Por via dessas consequências, receava também — confessa o Presidente da República — as incompreensões, aliás justificadas, que uma medida dessa natureza alcançaria no exterior. Mantinha a sua opinião: a prorrogação não beneficiaria o país, nem contribuiria para o aperfeiçoamento do regime.

O "Correio Braziliense" também noticiou opinião do Governador da Guanabara, dizendo:

— Parece que o Senador não quis entender ou não entendeu mesmo os seus termos. Nela o Presidente da República mostrava repercussão negativa que o ato do Congresso poderia causar, principalmente no exterior e, especialmente, no campo das finanças. Essa carta precisava ser conhecida, pois não há motivos para continuar em sigilo. Ela somente honra a dignidade do Presidente Castello Branco e o País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se o objetivo da carta, no que tange ao pensamento do Presidente da República, já havia sido amplamente divulgado e até distorcido, porque S. Ex.^a não emitiu os conceitos que o Diário de Notícias transcreveu e se o Governador da Guanabara deu entrevista, depois do conhecimento sigiloso de uma carta particular, não devia eu, quando apenas restava na carta a parte que era elogiosa ao Líder do Governo, trazê-la ao conhecimento público.

Sou homem simples, Sr. Presidente, avesso, por índole e por educação às promoções publicitárias. Mas, já que tantas vezes fui apregoado, aqui compareço para trazer ao conhecimento da Nação esse documento que eleva e dignifica o Presidente da República, mas que não diminui, de forma alguma, o seu representante no Senado da República.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — O documento, que V. Exa. acaba de ler, honra o seu autor, mas faz justiça a V. Exa., honrando também, a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa. um dos homens mais eminentes desta República pela sua devoção às ins-

tuições. Pelo seu alto espírito público, pelo seu desassombro, V. Exa., indiscutivelmente, uma das melhores figuras da República.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se tudo estava esclarecido, por que se atribuir ao Senador Daniel Krieger a sonegação de um documento, quando ele transmitiu a todos os seus pares e acentou a sua divergência com o Presidente da República?

O Presidente da República era escravo do decóro. O Senador Daniel Krieger que não estava adstrito a esse princípio, queria a solução que melhor correspondesse aos interesses da Nação e à sobrevivência do regime democrático.

Creio, Sr. Presidente, que devem estar satisfeitos, agora, os interplatores. A Carta está aí. Ela já tinha sido divulgada antes na parte referente ao pensamento do eminente Presidente da República. Marechal Castello Branco. Agora ela foi exposta, integralmente, para o conhecimento pleno da Nação.

Sr. Presidente, sou daqueles homens que trazem sempre em mente o sábio conselho de Epicuro quando dizia: "Se te acusarem com fundamento, corrige-te; mas, se te acusarem sem fundamento, podes rir dos teus adversários". — (Muito bem! Muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermirio.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na oportunidade em que se discutem, nesta Casa, as modificações a serem introduzidas na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, sobre a remessa de lucros para o exterior, dezeraria fazer algumas considerações que julgo oportunas:

Razões para não haver reforma

1 — No início o capital e maquinaria, quando para cá vieram, foi em quantidade insignificante não merecendo considerações. Ademais, grande parte deles já regressaram aos países de origem há anos. Exemplos: City Bank, Ford do Brasil e Royal Bank of Canada, e muitos outros, que seria longo citar.

2 — O novo "rush" criado pela Instrução 113, de autoria do ex-Ministro Eugênio Gudin, ainda foi pior, pois, permitiu a entrada em nosso país de equipamentos usados, por preços elevadíssimos, que poderiam ter sido comprados por um terço do valor pago, ficando em mãos de brasileiros e dispensando as remessas de dividendos para o exterior. Essa maldada Instrução foi uma porta aberta para a entrada de todo esse material de segunda mão das firmas estrangeiras. A CACEX jamais deu licença às firmas brasileiras para adquirirem equipamentos usados, concedendo, assim, vantagens absurdas às empresas estrangeiras. É tão certo que o capital aplicado no exterior retorna ao país de origem em menos de 4 anos. Aliás, a revista "Time", de 25 de maio de 1962, diz o seguinte:

"Capitais americanos no valor de 13 bilhões de dólares, foram investidos de 1951 a 1960, retornando na proporção de 20 bilhões e 200 milhões. Neste total estão incluídos países que controlam em remessa de dividendo para o exterior as importações e exportações das referidas firmas fazendo aliás, o que o Brasil não executa eficientemente. A mesma revista disse que somente em 1960 foram importados 475 milhões dessas suas sub-

diárias no exterior e as mesmas im-
portaram 2 bilhões e 700 milhões de
dólares dos Estados Unidos. Está aqui
uma fotocópia à disposição dos Se-
nhores Senadores.

Motivos da Retração

Todos nós sabemos que o capital
estrangeiro no Brasil é imaginário,
pois além da tarefa de os auxílios
já descritos ainda conseguiram finan-
ciamentos dos Bancos estrangeiros
aqui localizados, dos Bancos particu-
lares, do Banco do Brasil e do Banco
Nacional do Desenvolvimento Econô-
mico. O que quer dizer que o capital
de fora aqui investido representa
muito pouco. Tiveram também a
vantagem de poderem descontar do
Imposto de Renda os supostos prejuí-
zos da desvalorização da moeda. Po-
rem, todos nós sabemos que com esta
desvalorização os equipamentos, os
edifícios e as construções das empre-
sas também ficaram valorizados na
mesma proporção da depreciação da
moeda.

O Sr. Desiré Guarani — Permite
V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com
muito prazer.

O Sr. Desiré Guarani — Desejo
apenas acrescentar ao discurso de
V. Exa. que entre os auxílios que as
empresas de capital estrangeiro têm
recebido de entidades brasileiras, há
aquelas que pretendem obter agora, isto
é, empresas estrangeiras estão tan-
tando obter, ou talvez já obtiveram
a influência do Poder Executivo, que
acabou de mandar um projeto refor-
mando a legislação da ELETROBRAS,
no sentido de permitir empréstimos
dessa organização a empresas parti-
culares, o que quer dizer, a empresas
de capital estrangeiro.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agrade-
ço a colaboração de V. Exa.

(Lendo)

"The Economist", de Londres, trás
grupos balanços das firmas impor-
tantes dos diversos países. E por ele,
podemos verificar que os dividendos
são quase sempre entre 4 e 7 1/2% ao
ano. Raríssimos são os casos que vão
além desse posição.

Tenho em mãos vários exemplos ti-
rados da revista "The Economist" que
publica balanços de firmas que pa-
gam mais de 4%: a "Concord", a maior
empresa de navegação do mundo, com
uma dividendo de 4%, a "Courtauld",
da Inglaterra, a maior firma de ar-
tificiais e plásticos, para 4,5%; a
"Sain-Gobain", francesa paga 6,33%;
o "Netherland Bank Of South Africa
Ltd.", dos maiores bancos europeus,
com um dividendo de 5%.

Poderia citar centenas, mas ficarei
com estas.

Vejam os que diz a "U.S. News
and World Report" de 22 de junho
de 1964.

Posição de Rendimentos de Máxima
e Mínima no mercado de títulos dos
Estados Unidos

	Ações	Títulos	Outros
Mais alto em 13.12.61	2,92%	4,42%	
Mais baixo em 26.6.62	3,82%	4,28%	
Posição em 8.6.64	3,04%	4,41%	

Estas cifras mostram a máfia de
dividendos de títulos bons e de ações
de 125 empresas industriais de gran-
de categoria. A revista também está
aqui, à disposição dos Srs. Senadores.

A queda dos investimentos não foi
somente devido à Lei 4.131 e à falta
de confiança no País.

Foi resultado das manobras ocultas,
com que os trustes sempre nos colo-
cam no sistema de conia-gotas, desan-
do a nossa economia.

Se os investimentos estrangeiros
baixaram para US\$ 676.000.000, em
1961, quando a Instrução 113 ainda

destruía o Brasil em favor dos
empreendimentos vindos do exterior
e ainda atingiu, em 1963, US\$...
298.000.000, foi porque já se tinha re-
gulado melhor esses favores absurdos
da instrução 113.

Para o nosso país e para os que
são amigos do Brasil, o que interessa
é que os investimentos se voltem pa-
ra os setores básicos da nossa eco-
nomia, que aumentam o produto bruto
e que criam empregos. O que nos
interessa são investimentos positivos,
que não viciem a vida econômica, for-
çando para classes privilegiadas um
padrão de vida elevado mas de caracte-
r artificial, porque ainda não temos
condições de possuí-lo, pois a metade
da população ainda vive em condições
primitivas.

O Sr. Barros Carvalho — Permite
V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com
muito prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Desejava
dizer que, neste momento, V. Exa.
não está interpretando nem fixando
somente sua posição; V. Exa. está
interpretando e fixando a posição do
Partido Trabalhista Brasileiro, que
não se tem cansado de defender essa
tese, mostrando, como V. Exa. exuber-
antemente o está fazendo, os exem-
plos de outros países que têm a sua
economia e suas finanças organiza-
das, precisamente porque as defendem
de toda maneira, inclusive são permiti-
do o abuso a que se chegou no
Brasil.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sou
muito grato a V. Exa. por sua co-
laboração ao meu discurso.

O Sr. Eurico Rezende — Quer Vossa
Excelência honrar-me concedendo-me
um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.
Sr. Eurico Rezende — Devo con-
fessar a V. Exa. que freqüente há
pouco tempo os altos conselhos da
República. Ainda não estou muito fa-
miliarizado com os grandes temas na-
cionais, principalmente em matéria
econômico-financeira, no seu sentido
de repercussão internacional. Mas
tão logo verifiquei que, na Câmara
dos Deputados, operou-se uma dis-
cussão muito intensa e até violenta,
predatória contra a recente Mensagem
governamental no que diz respeito à
reformulação da lei de remessa de
lucros, passei a prestar atenção à ma-
téria. Entrei em contacto com uma
estatística que realizou no meu espí-
rito a certeza de que a lei vigente está
errada. A estatística é a seguinte:
no primeiro semestre de 1961 entra-
ram no Brasil, de capitais estrangei-
ros, falando em números redondos,
cento e cinqüenta milhões de dólares.
Já no primeiro semestre de 1962 esse
ingresso decalou para setenta milhões
de dólares e, finalmente, no primeiro
semestre de 1963, a queda foi mais
vertiginosa ainda, porque aquele in-
gresso representou apenas cinco mi-
lhões de dólares. Foi a estatística que
li, consultando a revista especializada
da Fundação Getúlio Vargas

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — V. Exa.
vai ouvir, no meu discurso, as razões
da queda dos investimentos. É muito
importante tomar bem nota do que
vou dizer.

Precisamos, isto sim, produzir ra-
cionalmente, aproveitando as nossas
matérias-primas da agropecuária e do
subsolo, dando educação e boa saúde
ao nosso povo, para que viva de acôr-
do com a dignidade da pessoa hu-
mana.

Só assim, este será o país com que
sonhamos, esta será a Nação de cujo
reerguimento nos poderemos orgu-
lhar.

Isto se faz, Sr. Presidente e Se-
nhores Senadores, com a produção pa-
rata, aliada à técnica moderna. Só
assim se constroem as bases reais da
riqueza de uma Nação, riqueza que se
caracteriza, antes de tudo, pela saú-

de do seu povo, pela sua boa educa-
ção e pela produção eficiente do ho-
mem que trabalha.

Devemos ter em mente que uma Na-
ção precisa de rendas e isto depende
de nós, que devemos pagar os nossos
impostos, ao mesmo tempo que nos
credenciamos a exigir a b.a aplicação
desse dinheiro.

Um país novo como o Brasil, que
tem dado os maiores favores ao in-
vestimento estrangeiro, não pode de-
ixar sair nada acima de 10% ao ano,
pois já é um privilégio deixá-lo en-
trar num país de grande futuro com
uma população beirando os 60 milhões
de habitantes.

As razões desta política defensiva
são muitas, especialmente por sermos
exportadores de produtos primários,
cujos valores são fixados pelos mer-
cados dos trustes internacionais, que
procuram sempre diminuir o preço de
importação desses produtos e valoriz-
ar os seus produtos manufaturados.

Estes são os casos do minério de
ferro, que baixou de 18 dólares para
8,7 dólares por tonelada, do manga-
nês, que baixou de 50 para 23 dólares,
do tungstênio e do cáfé, que, no mo-
mento, sofrem um prejuízo imenso,
pois somente no último trimestre —
abril, maio e junho deste ano — ti-
vemos com café um prejuízo de cerca
de 100 milhões de dólares, e se conti-
nuarmos assim, na nossa balança de
exportação, no próximo trimestre, ju-
lho, agosto e setembro, o prejuízo se-
rá de igual monta.

No primeiro trimestre deste ano as
nossas exportações para os Estados
Unidos atingiram a 57,4 em porcen-
tagem do total da nossa exportação
de 1964. Enquanto em 1963 foram de
69,9%, o que demonstra uma grande
diminuição dos nossos negócios com o
mercado consumidor norte-americano.

Temos receio de que irá acontecer
o seguinte: Com a saída de mais di-
nheiro e essa menor exportação, a
nossa situação cambial vai piorar, o
que é inconveniente para o Brasil.

Neste país os meios de reter di-
nheiro são poucos. Já destacamos al-
guns e ainda há os das companhias
de publicidade que dão recibos imen-
sos para os meios sem terem recebi-
do todo dinheiro. Isto porque po-
dem descarregar nos seus diretores e
associados que são jornalistas e não
pagam imposto de renda. Certamente
ele voltará para as empresas que dão
a publicidade para formar as céle-
bres cotrinhas tão comuns em nosso
país.

Juntamente com o "Over Price" nas
importações e o "Under Price" nas ex-
portações, completa a trindade maldi-
ta tão prejudicial ao país.

Ainda existem os "royalties" inde-
vidas e a assistência técnica que na
maioria das vezes não é necessário.

Os grandes tomadores de dinheiro
nas empresas de financiamentos tam-
bém são firmas estrangeiras que para
não trazerem dinheiro para cá, onde
já possuem um imenso cabedal, pre-
ferem receber dinheiro a juros e eva-
des pois conseguem sempre aumen-
tar o valor da venda de suas mercan-
dorias aumentando que e mensalmente
este valor, o que não deveria ser
permitido.

Podemos afirmar que o capital es-
trangeiro só tem vindo para o Brasil
para ramos de negócios privilegiados,
vendendo tudo a curto prazo ou a di-
nheiro e formando convênios que ga-
rantam a execução desse regime.

Com o dinheiro da Aliança para o
Progresso que vem para o Brasil que-
rem dar casas, estradas, hospitais etc.
Precisamos, de fato, do dinheiro des-
sa Aliança mas para a indústria bá-
sica, especialmente nos setores do
aumento da produção metalúrgica, de
petróleo, de fertilizantes e de equip-
amentos agrícolas ainda não produzi-
dos no país.

Se soubermos cobrar os nossos im-
postos com rigor, o Brasil poderá
construir com suas próprias rendas as

necessas casas, estradas e hospitais,
pois se trata de materiais e mão-de-
obra existentes no país.

Atualmente, existe nos Bancos uma
grande restrição, especialmente com
relação ao dinheiro depositado pelas
firmas estrangeiras para remessa de
lucros para o exterior, aguardando
que esteja a queda da Lei 4.131.

Quero deixar bem claro que não
sou contra a vinda de capital estran-
geiro que tenha entrado honestamen-
te no país e que não nos venha ex-
ploar, retornando, em poucos anos
ao país de origem.

É preciso que se faça imediatamen-
te a seleção dos investimentos, só os
permitindo entrar aqui, sujeitos a es-
sa regulamentação.

Se examinarmos a indústria têxtil,
verificaremos a ausência do capital
estrangeiro, pois se trata de consumi-
dora de matéria-prima nacional e de
grande quantidade de mão-de-obra, o
que lhe dá maior rentabilidade e por
isso fica exclusivamente com brasi-
leiros.

Exemplo do Canadá

Países estrangeiros nos mostram
como preservar-nos desses males. O Ca-
nadá, por exemplo, já criou penalida-
des para os investimentos estrangei-
ros que não dão participação cana-
dese. O seu déficit na balança co-
mercial com os Estados Unidos, só-
mente em compras, tem atingido cifra
superior a 500 milhões de dólares por
ano, razão por que o seu Ministro da
Bancas, Walter Gordon, fez a se-
guinte declaração:

"Se nós não controlarmos os in-
vestimentos estrangeiros na indús-
tria canadense, como é preciso fa-
zê-lo, muito mais cedo do que
pensamos, teremos perdido não
somente o controle do nosso des-
tino econômico como também per-
deremos o do nosso destino pací-
fico".

A revista "U. S. News and World
Report" do dia 25 de maio deste ano,
num típico de pag. 102, diz o se-
guinte: "foreign domination of the
Canadian economy", demonstra cla-
ramente como os políticos canadenses
estão preocupados, pois eles sabem
que o mundo, e especialmente os Es-
tados Unidos, precisam dos seus mi-
nerais. Por isso, já estão tomando
providências a fim de evitar o total
envolvimento das suas principais ri-
zas, pelo estrangeiro, o que foi au-
mentado no Governo Saint Laurent e
modificado aos poucos de Diefendaker
para cá.

Se providências adequadas não fo-
rem tomadas para nosso país, o pouco
que resta da indústria nacional em
mãos de brasileiros tenderá a desa-
parecer por muitas razões, dentre as
quais a falta de entusiasmo de certos
grupos para lutarem com vigor con-
tra as vantagens que o capital es-
trangeiro tem recebido no Brasil, pre-
ferindo muitas vezes vender suas em-
presas e ficar com os dólares no ex-
terior, vivendo uma vida regalada
tranquilamente, em lugar de lutarem
para a emancipação econômica do
Brasil.

Como se Explica a Retração

Para que se compreendam os moti-
vos da diminuição de investimentos
estrangeiros nos últimos anos, é pre-
ciso que se saiba que o fenômeno não
ocorreu somente no Brasil e, portan-
to, não pode ser condenada a Lei nú-
mero 4.131.

Se tomarmos, por exemplo, o Ca-
nadá teremos o seguinte quadro: nos
últimos três anos, os investimentos
norte-americanos matêm-se a um ni-
vel de 300 milhões de dólares, quan-
do em 1957 atingia a 718 milhões.
Quanto a investimentos originários de
outros países, no ano de 1963 monta-
ram, no Canadá a cerca de 190 mi-
lhões. Como se sabe, ali não houve

nenhuma Lei 4.131, para amedrontar os investidores estrangeiros.

O que há aqui, como ali, é que a atual situação das reservas-ouro dos Estados Unidos não permite a exportação de capitais, no ritmo que vinha sendo adotado anteriormente.

Essas reservas são hoje de 15 bilhões e 700 milhões de dólares e a possível demanda dos saldos credores em ouro e em dólares dos países não comunistas para com os Estados Unidos, é da ordem de 48 bilhões, importância que pode ser exigida a qualquer momento.

Tenho aqui a revista "U. S. News & World Report". Se algum Senador quiser poderá vê-la. É o gráfico (o *crador* *exibe* o gráfico) do que exige, do que pode exigir e do que existe. (Lendo):

Baseado em suas estatísticas, que são atualizadas mensalmente, e acompanhando através da eficiente administração que possuem, a evolução de suas finanças, estão os Estados Unidos recolhendo do exterior os maiores dividendos possíveis e evitando investimentos que não possam retornar ao seus país num prazo aproximado de três anos. Isto é o que, provavelmente, está concorrendo para a diminuição de investimentos no Brasil.

Se o dinheiro que existe no exterior na mão de brasileiros, ganho em negócios escusos e pela venda de suas organizações, fosse aplicada no país, estaríamos em condições magníficas. As aplicações de dinheiro no país evitariam o domínio que estamos tendo e que em muitos casos já monopolizou vários setores da nossa produção industrial, como por exemplo, as indústrias de automóveis, pneumáticos, produtos químicos e farmacêuticos, etc.

Sr. Presidente.

Srs. Senadores.

Concluindo essas considerações, desejaria lembrar a unanimidade com que o Senado Federal aprovou o projeto originário da Câmara que deu origem à Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. está completamente errado, neste ponto. V. Exa. diz que o Senado aprovou por unanimidade?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É a informação que recebi.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. não está bem informado. Os fatos foram completamente opostos. V. Exa. não deve confiar tanto nas informações, sem verificar a sua veracidade.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Recebi esta informação de um Assessor. É o único documento que não tenho.

O Sr. Mem de Sá — É exatamente o oposto do que V. Exa. afirma.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pergunto a V. Exa.: qual foi o resultado da votação no Senado?

O Sr. Mem de Sá — O Senado não tomou conhecimento do projeto vindo da Câmara. Organizou uma Comissão Mista, que redigiu um substitutivo, e este é que foi aprovado por unanimidade.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço a informação de V. Exa. É o único documento que não possuo. Mas a verdade é que a lei existe, está em vigor.

O Sr. Mem de Sá — O que passou aqui foi o oposto do que veio da Câmara.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — O que interessa é que a lei está em vigor.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. vem tratar de um assunto sem tê-lo estudado.

OSR. JOSÉ ERMÍRIO — Recebi esta informação de um Assessor. Como disse, não tenho este documento.

Mas o projeto passou no Senado e, tendo passado, o foi certamente por grande maioria.

(Lendo)

O burilamento que a proposição original recebeu nesta e naquela Casa foi suficiente para escomulá-la de defeitos e xenofobias porventura existentes e a profalada unanimidade, num corpo legislativo de tantas tradições conservadoras e de tão alta noção de responsabilidade, é garantia de que a Lei 4.131, em seu texto original, atende plenamente aos mais sagrados interesses nacionais.

Com ela, não fechamos as portas de entrada ao capital estrangeiro, mas apenas, como bons donos de casa exigimos que saiba entrar e saiba comportar-se, não abusando da hospitalidade.

Creio mesmo que o honrado marechal Castello Branco, ao propôr as modificações em debate no Congresso, agiu de boa-fé, porém, mal assessorado.

Formulo, portanto, um veemente apelo ao Senado da República, no sentido de manter a Lei 4.131 em sua inteireza, rejeitando as emendas que lhe desfiguram o caráter altamente patriótico e colocam em sério perigo o desenvolvimento da economia nacional.

Desejo ainda prestar ao Senador Eurico Rezende outras informações: enquanto existe nos Estados Unidos, esta situação, com relação às reservas-ouro e crédito exterior de dólares-ouro, os países do Mercado Comum Europeu que, devido ao seu grande desenvolvimento nos últimos anos — hoje a Alemanha possui um milhão de trabalhadores do exterior e em suas indústrias, cujo desenvolvimento é astronômico — esses países que tinham sido aniquilados pela guerra, pouco a pouco se ergueram e hoje, estão em condições de melhorar e aumentar a sua produtividade. Eles, naturalmente, se têm a sua própria necessidade de ampliar as suas indústrias, o seu comércio e a sua agricultura, têm o dever de olhar para os seus problemas antes de olharem para os nossos.

Sr. Presidente, são estas as considerações que tinha a fazer. Peço desculpas ao Senado pelo que afirmei com relação à Lei 4.131. Não foi meu propósito trazer aqui uma inverdade, quando disse que fôra aprovada por unanimidade nesta Casa.

O Sr. Mem de Sá — Fôz aprovada por unanimidade mas não o projeto da Câmara.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Em todo caso passou no Senado e está em vigor.

O Sr. Mem de Sá — Vou explicar a V. Exa.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É a lei que está em vigor.

Queria trazer estas informações, e as trago perfeitamente documentado. Não existe aqui nenhuma aproximação, nenhum caso de confusão. Aos Senhores Senadores que desejarem conhecer essa documentação, deixo-a às suas ordens, para que não reste a menor dúvida de que a Lei n.º 4.131 representa o que a Nação precisa e dentro da nossa posição de pobreza é a única que nos salvem no momento. (Muito bem Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, nos termos do Artigo 163, § 2º do Regulamento.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, contra os capitais estrangeiros e o seu investimento no Brasil, podemos distinguir três grupos ou setores de opinião.

O primeiro grupo, declaradamente hostil ao capital estrangeiro, é o constituído pelos comunistas. Esse grupo é respeitável e coerente. Aos comunistas deve interessar, de toda forma, o combate ao capital estrangeiro, para que ele aqui não entre. Os comunistas combatem muito bem, porque, assim procedendo, retardam o desenvolvimento do Brasil, criam uma situação de empobrecimento para o Brasil. Portanto, mal: facilmente atingirão os seus desígnios subversivos. Ainda são coerentes os comunistas nesse combate, porque são contra o regime capitalista e, logicamente, combatem todas as nações ocidentais que são baseadas no sistema avesso ao que impera atrás da Cortina de Ferro.

O segundo grupo que se manifesta hostil ao capital estrangeiro — o mais numeroso e digno de consideração — é uma grande quantidade, uma grande porção da opinião pública não esclarecida, que não penetra na análise do problema econômico, e que facilmente se deixa embair, com slogans e frases feitas, por distorções da verdade e por falsidades clamorosas.

É de notar que não apenas na massa do povo se observa essa incidência, essa ignorância do problema. Mesmo no Parlamento, dolorosamente, grande número de Congressistas não se deu ao trabalho de examinar essa questão, com ânimo sereno e espírito frio. Trata-se de problema econômico, em que não podem entrar paixões ou emoções na sua análise.

Se os Congressistas se dessem ao trabalho de fazer esse esforço penetrando nos meandros, em todos os aspectos que o circundam, verificariam o que os comunistas conseguiram com verdadeiro triunfo, ao criar essa falsa noção, essas distorções, essas miragens e essa falsidade.

Há, entretanto, um terceiro grupo hostil ao capital estrangeiro no Brasil. É aquele constituído por pequeno número de grandes industriais brasileiros, que não querem o capital estrangeiro porque desejam o monopólio da exploração do Brasil e dos brasileiros. É o grupo de industrialistas que se querem defender da concorrência estrangeira, através de barreiras alfandegárias intransponíveis, e, ainda, se querem defender da qualquer concorrência, através de vedação do ingresso de quem lhes venha forçar a adotar processos tecnológicos, aperfeiçoamentos industriais, para o barateamento dos produtos, para o aperfeiçoamento da produção e para a diminuição dos preços.

O ideal desse setor industrial é que o Brasil se transforme numa ilha cercada, onde possam organizar os seus cartéis e convênios, distribuindo os setores de comércio entre os poucos felizes possuidores, a fim de que o consumidor tenha de pagar o que eles bem entendem, para satisfação dos seus interesses egoísticos.

Há um quarto grupo de pessoas — entre as quais eu me deixo enfileirar: são as que não têm nenhuma ligação com capitais estrangeiros nem com capitais nacionais, nem com trustes internacionais nem com trustes cabotais, nem com monopolistas estrangeiros nem com monopolistas nacionais: são o grupo dos que, seguindo entendendo, constituíram o nacionalismo sadio cujo objetivo imediato, urgente e fundamental é o desenvolvimento desta Nação. Penso que, para tal desenvolvimento é indispensável a cooperação do capital, da experiência e da técnica estrangeiras.

Demonstrei, num longo discurso proferido nesta Casa, no dia 6 de março, que é possível haver desenvolvimento sem auxílio exterior. Citei o caso do Japão para corroborar minha tese. Citei também o caso da Inglaterra mas adverti — e João Cabral é hoje a menor contestação — que o processo chamado "desenvolvimento

endógeno" só pode ser executado à custa dos mais duros sacrifícios do povo, o que representaria a delongação e o retardamento de alguns decênios na nossa marcha para o progresso.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Padre Calazans — Mesmo no caso do Japão, há a colaboração de muita indústria estrangeira, muito capital estrangeiro, isso sem levarmos em conta a própria ajuda que o Japão recebeu depois da última guerra. Tal exemplo constitui uma grande lição para o mundo e vem corroborar, intrinsecamente, a tese defendida por V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Exa.

A realidade é esta: o Brasil tem uma taxa de crescimento demográfico superior a 3% ao ano.

Para que ele mantenha pleno emprego do número de indivíduos que, a cada ano, atinge a idade de trabalhar, forçoso lhe é obter um milhão de novos empregos por ano.

Os estudos de economia, fazendo cálculo otimista avaliam ser necessário investimento de mil dólares para uma nova colocação, um novo emprego em atividade econômica. Fazendo a média entre o que reclama o investimento agrícola, a média entre o que reclama o investimento agrícola, a média otimista é de mil dólares por emprego. Se precisarmos de um milhão de empregos, carecemos de um bilhão de dólares de investimento por ano, apenas para não haver desemprego neste País, apenas para manter a situação atual.

Nossa capacidade de poupança é das mais baixas. É natural que seja baixa, porque o nosso produto interno é pequeno. Os documentos oficiais estimam que é necessário um investimento bruto de 12% ao ano, para mantermos o ritmo de desenvolvimento obtido no período 1955-1961.

O ritmo de investimento, na realidade, é extremamente penoso para a nossa capacidade de poupança. Então a colaboração que nos traz o capital estrangeiro é de alta significação econômica e só o desconhecimento das estatísticas nacionais permite afirmação em contrário.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Estou ouvindo as palavras de V. Exa. com grande cuidado. Se V. Exa. diz que os industriais brasileiros têm receio dos industriais estrangeiros é porque não ouviu o meu discurso. Realmente, ocorre que o estrangeiro pode trazer maquinismo usado e o brasileiro não.

Ele pode trazer, cobrando três vezes o valor do maquinismo que poderia ter sido adquirido pelo brasileiro.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. vai permitir que faça meu discurso ou vai fazer outro?

O Sr. José Ermírio — Interrompi V. Exa. apenas para deixar claro que não sou contra o capital estrangeiro; quero o policiado.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. é a favor de mais... Ele é policiado e muito. Se V. Exa. tivesse lido a Lei n.º 4.131, verificaria que é policiado demais. Como vem V. Exa. aqui falar sem ter pelo menos, id., a legislação que vigora entre nós, sem, ao menos saber como foi elaborada?

O Sr. José Ermírio — Eu conheço a lei tão bem quanto V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ — Não existe em parte alguma legislação tão severa quanto a nossa sobre capital es-

trangeiro. V. Exª volta a falar na Instrução 113 e nas máquinas velhas. Devo dizer desde logo, ao Partido Trabalhista Brasileiro, em nome do qual V. Exª falou, por delegação do Líder — que a Instrução nº 113 transformou-se num Decreto Executivo do Presidente Juscelino Kubitschek. Na Instrução da SUMOC foi transformada em Decreto e não houve uma palavra de protesto do PTB; só houve aplausos. Aquela ocasião V. Exª ainda não estava no Senado.

O Sr. José Ermírio — No entanto, conheço bem o assunto porque tendo sido convidado pelo Presidente Juscelino Kubitschek para participar de uma reunião do Conselho de Economia, a ela compareci expondo meu ponto de vista a respeito.

O Sr. Lino de Matos — Quero apenas, solicitar a V. Exª., Senador Mem de Sá, registre o meu protesto contra a transformação da Instrução 113 em decreto do Executivo, pois naquela época não pertencia ao PTB.

O SR. MEM DE SÁ — Sei que, naquela época, V. Exª. não pertencia ao Partido Trabalhista Brasileiro, quando nenhuma restrição houve nesta ou na outra Casa do Congresso. Desejo continuar. Pela instrução 113, realmente, foram importadas máquinas usadas e houve nesta legislação uma grave injustiça contra o capital nacional...

O Sr. José Ermírio — Exato.

O SR. MEM DE SÁ — ... cometida pelo Presidente Juscelino Kubitschek. Havia permissão para importação sem cobertura cambial, só para empresas estrangeiras, não se conferindo o mesmo favor às empresas nacionais. Esse defeito, essa falha e esse vício, foram corrigidos na Lei nº 4.131, devido ao substitutivo por mim elaborado. Há um artigo por mim redigido...

O Sr. José Ermírio — Posteriormente, muito depois.

O SR. MEM DE SÁ — ... quando me foi dado participar do trabalho. O Presidente que V. Exª apoiou, o Presidente que o PTB apoiou sem nunca protestar, é o que cometeu a injustiça.

Devo dizer ainda que a questão de máquinas usadas impressa no livro, impressiona o grande público. Mas, a questão da antiguidade da máquina é relativa ao grau de desenvolvimento da indústria do povo que a exercita. Foi através da Instrução número 113, do decreto do Presidente Juscelino Kubitschek que toda a indústria automobilística foi montada no Brasil. Portanto, graças às máquinas usadas — das quais tanto desfalca o Senador — o resultado extraordinário resultado com a sua indústria. E aqui, a talhe de foice, vale lembrar que — já que tanto se faz menção às remessas que o capital estrangeiro realiza — se deixa de mencionar as centenas de milhões de dólares, de divisas que o capital nos poupa de importações. E o caso da indústria de substituição de importações e todo o desenvolvimento industrial brasileiro do último decênio, feito na base da indústria de substituição de bens anteriormente importados.

Tomemos somente o exemplo do automóvel. A indústria automobilística, já produziu muito mais de cem mil unidades entre caminhões, carros de passeio, jipes, etc. Se tomarmos a média de três mil dólares por unidade teremos aí 200 milhões de dólares.

O Sr. José Ermírio — O cálculo de V. Exª. é muito elevado, porque um Volkswagen lá fora custa um mil e duzentos dólares.

O SR. MEM DE SÁ — Eu disse a média; em compensação um caminhão da Mercedes Benz ou da Scania Vabis vale cinco mil dólares.

O Sr. José Ermírio — A Scania Vabis produz muito pouco.

O SR. MEM DE SÁ — A média é esta. V. Exª. verá que só a indústria automobilística nos trouxe poupança de divisas maior do que todas as exportações de lucros realizados nos últimos 15 anos.

O Sr. José Ermírio — Em compensação o preço foi elevado para a venda interna de produtos.

O SR. MEM DE SÁ — Os preços dos artigos de V. Exª. são baixos?

O Sr. José Ermírio — Nós não utilizamos todos os meses de 5 a 8%.

O SR. MEM DE SÁ — Não sobe, mas V. Exª fala em lucros obtidos pela indústria na Europa e nos Estados Unidos, dizendo que são de 4 a 4,5%.

E' verdade. Pergunto a V. Exª. quais os lucros das indústrias do Brasil, isto é o que nos interessa.

O Sr. José Ermírio — Interessa a todos nós. V. Exª. encontrará balanços honestos, e poderá compulsá-los.

O SR. MEM DE SÁ — Na Europa e nos Estados Unidos a indústria realmente se contenta com juros baixos; por que? Única e exclusivamente em consequência d'um fenômeno econômico — o da alta saturação de capital. Há, em todos os setores da economia, sempre de forma subjacente, o problema da oferta e da procura. Onde há pouco capital, esse capital é disputado e produz frutos muito altos; em certas partes do mundo, a água vale mais do que a terra; em outras, o trabalho vale mais do que o capital. E' o fator escasso que é o mais retribuído.

O Sr. Arthur Leite — Nobre Senador Mem de Sá, no particular da alta rentabilidade no nosso País, com relação às indústrias, quem dá também meu exemplo é o próprio Governo. Por intermédio das empresas mistas há poucos dias fiquei escandalizado lendo um relatório da Cia Usinas Nacionais, empresa de refino de açúcar, de capital estatal, que ardeava um lucro de um bilhão de cruzeiros; a Petrobrás, no ano passado, teve um lucro de 3 bilhões de cruzeiros.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente. É uma realidade consequente das escassas. Nos Estados Unidos e na Europa o capital é altamente superado. É fator superabundante. Então a sua rentabilidade é baixa. No Brasil é fator escasso por excelência, e então sua rentabilidade é muito alta. Só devido a isto é que se explicam os impérios industriais, que um só homem constrói durante uma vida. Temos os exemplos aí conhecidos, de homens que começaram pobres e que através do casamento chegaram ao auge da fortuna. Depois de 30 a 40 anos, constroem um império industrial e se tornam fabulosamente ricos...

O Sr. José Ermírio — Pagando os impostos, enfrentando a concorrência estrangeira e não pedindo favores ao Governo, como fazem as empresas estrangeiras.

O SR. MEM DE SÁ — ... graças aos lucros que têm.

O Sr. José Ermírio — Graças à boa orientação técnica que têm, e que a muitos falta.

O SR. MEM DE SÁ — Porque, se houvesse muita concorrência, se houvesse muito capital, não haveria habilidade, capaz de amontoar lucros tão grandes em tão pouco tempo. Isso não se registrou só no Brasil. Nos Estados Unidos foi assim também. Na história do capitalismo americano, no fim do século dezanove e começo do século vinte, vai-se encontrar a manjeira fabulosa de enriquecimento, a origem da fortuna dos Vanderbilts, Rockfellers, Morgans e Mellons.

O Sr. José Ermírio — E que souberam honrar seu país dando-lhe instituições de valor, o que as empresas estrangeiras não fazem no Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — As empresas estrangeiras não fazem no Brasil, segundo diz um representante de um setor da indústria nacional. No entanto, temos aí a louvada e gabada indústria automobilística, temos a indústria de armadores de navios que nos permite emancipar em matéria de construção e, portanto de transporte marítimo. Todas elas devidas do capital estrangeiro.

Temos na siderurgia a Mannesman, a Usiminas, com capital japonês; temos o Fundo do Trigo financiando as usinas hidrelétricas de Furnas. Três Marias e as siderurgias: temos o capital americano permitindo a construção de Volta Redonda; temos uma escala imensa de produtos que teríamos de importar pagando dólares, se o capital estrangeiro não tivesse vindo para cá com a tecnologia.

Aponto um exemplo bem significativo de importância, de um fator que é sempre menosprezado pelos monopolistas nacionais: o dos vidros, das lentes de óculos. Trata-se de um trabalho de mais alta técnica, que o Brasil dificilmente poderia atingir, e que durante muitos anos dependeu de importação. Hoje se atende a todas as necessidades nacionais através de uma fábrica instalada no Brasil, em São Paulo.

O Sr. José Ermírio — Que é dirigida pelo brasileiro Décio de Vasconcelos.

O SR. MEM DE SÁ — Baush & Lomb chama-se o capital que trouxe os técnicos, porque de outra forma não poderíamos, no Brasil, com o nosso estágio de atraso industrial e econômico, formar técnicos, pesquisadores para nos pôr a altura da indústria internacional.

E' precisamente esta a maior significação da contribuição do capital estrangeiro. Não é apenas a contribuição física ou material, é sobretudo a contribuição tecnológica, que de outra forma não teríamos.

Há um descompasso da coerência de certos oradores. Ora eles afirmam que o capital estrangeiro nos suga todas as reservas e toda a economia — é o responsável pela nossa desgraça e pelo nosso infortúnio. — ora dizem que essa contribuição é insignificante irrisória; ora dizem buscando fontes em revistas estrangeiras, que as remessas são fabulosas, e ora ainda dizem que a contribuição é nenhuma. Afinal é preciso que se acertem e declarem: ou esta contribuição é enorme, e então se explica que os lucros sejam em vulto capaz de nos preocupar, ou essa contribuição é mínima, e então não há que temer de parcela tão pequena no conjunto de nossa economia.

Entretanto, não vou me servir de revistas estrangeiras; sou bastante nacionalista para, quando quero estudar problemas brasileiros, recorrer às fontes brasileiras. A única fonte possível, a única fonte oficial, a única existente no País e fora dele — porque a própria Organização das Nações Unidas se serve dela para a divulgação dos seus dados de fonte oficial brasileira — é a Superintendência da Moeda e do Crédito.

Ora, a Superintendência da Moeda e do Crédito, que é a única fonte oficial, ou não oficial, a única fonte existente, mostra que com a vigência da Lei nº 1.807 — lei do Governo do Presidente Getúlio Vargas, que tomou livres o câmbio e as remessas — isto é, desde 1944 até 1954, o Brasil...

timo ano em que houve remessas regulares — a média das transferências de lucros foi de 53 milhões e 600 mil dólares. Isto representa 5 milhões da renda nacional brasileira; ou seja, 2% da balança brasileira de pagamentos.

O Sr. José Ermírio — Até 1954, Senador, os investimentos não eram tão grandes!

O SR. MEM DE SÁ — Eu me referi ao período de 1954 a 1961.

O Sr. José Ermírio — Disse que só depois da Instrução 113 é que os investimentos cresceram. E de maneira irregular, porque não fizeram justiça ao Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — Até 1961 — disse eu — a média não foi essa. Desafio contestação. São dados oficiais, que não vou buscar em revistas estrangeiras e, sim, nos boletins da SUMOC, que estão à disposição de qualquer um.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exª um aparte? (assentimento do orador) — Apenas para fazer justiça, e sem entrar no mérito, digamos no comportamento dessas empresas. No dia de hoje, é o caso de perguntarmos: o que seria de São Paulo se não fosse a Light? O que ela representou, não apenas fornecendo energia, mas criando a possibilidade de São Paulo ter o parque industrial que hoje tem.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente.

O Sr. José Ermírio — A Light é uma empresa excepcional.

O SR. MEM DE SÁ — No parecer que redigi — e que certamente o Sr. Senador José Ermírio não leu — fundamentando o substitutivo que se transformou no projeto aprovado pelo Senado, cito, precisamente, o exemplo da Light, dizendo que, provavelmente, ela remeteu muitos lucros, mas, trouxe um efeito de enriquecimento fabuloso.

O Sr. José Ermírio — Mas a Light é uma empresa excepcional, como já disse.

O SR. MEM DE SÁ — Graças a Light, o Rio de Janeiro e São Paulo puderam construir esses dois parques industriais, que são os maiores na América do Sul.

O Sr. José Ermírio — Conforme acentuai, a Light é uma empresa excepcional.

O SR. MEM DE SÁ — Apresentei até, como contraste, a situação do Rio Grande do Sul.

Em 1918, um engenheiro rio-grandense quis construir a barragem do Saito Grande do Jacuí e uma usina hidrelétrica. Naquela época não havia nacionalismo, mas existia naquela Estado, Positivismo, que era um mal semelhante. O Positivismo dominava o Governo do Rio Grande do Sul e impediu a construção dessa usina, porque ela pretendia um período de exploração de 50 anos e a doutrina positivista vedava concessões por mais de 30 anos. Então, não foi construída a usina, e o Rio Grande do Sul, em consequência, não exportou lucros para Portugal e para a Espanha, de onde viriam os capitais para o empreendimento, mas, em compensação, o Estado se atrasou industrialmente e até hoje leva uma enorme desvantagem, exclusivamente por falta de energia elétrica.

O Sr. José Ermírio — Permite Vossª Exª, um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Dou o aparte a V. Exª.

O Sr. José Ermírio — A Light, de fato, é uma empresa excepcional. Quando a Light precisou, há muitos anos, de um bilhão de cruzeiros para sair de suas dificuldades, assinou a lista nº 1 de acionistas com cinquenta milhões de cruzeiros. E graças a esta orientação que dei, engraxates,

carpinteiros, tecelões, mecânicos, etc., subscreveram integralmente o capital. Não sou contra aqueles que vêm para o Brasil nos auxiliar.

O SR. MEM DE SA — E' contra os que vêm fazer concorrência.

O Sr. José Ermirio — Não sou. Não tenho concorrente estrangeiro.

O SR. MEM DE SA — Mas receita tê-lo.

O Sr. José Ermirio — Não tenho receita algum.

O SR. MEM DE SA — Vou concluir, Sr. Presidente, apenas respigando mais dois pontos do discurso do embaixador Senador por Pernambuco.

Afirma S. Exa. que na indústria têxtil não há capital estrangeiro. Pressor por ter e preço por não ter. Se o capital estrangeiro entrasse na indústria têxtil, os nacionalistas desse tipo diriam que o capital estrangeiro estava querendo dominar, explorar, esmagar o capital nacional.

Diz ainda S. Exa. que o capital estrangeiro não vai para as indústrias de base. São ainda as estatísticas do Brasil, as únicas que conheço...

O Sr. José Ermirio — Não disse de base. Disse que o algodão era matéria prima nacional.

O SR. MEM DE SA — Todas as matérias-primas que o capital estrangeiro manipula no Brasil em grande parte são nacionais. Não há diferença entre capital estrangeiro e capital nacional, a respeito de matéria-prima.

A estatística brasileira mostra que 75% dos capitais estrangeiros investidos, de 1954 a 1961, foram para indústrias de base e apenas 25% para indústrias leves. Mesmo quando vai para indústrias leves, o capital estrangeiro (como o capital nacional) é interessante para o Brasil, porque dá empregos, porque consome matérias-primas, porque dá salários, porque engendra o que se chama efeito de enriquecimento, porque cria florescimento de uma série enorme de atividades que vão atender à empresa que se estabelece; paga impostos e, sobretudo, traz tecnologia.

De modo que é preciso distinguir entre indústria de base e indústria leve. De que maneira? Da maneira que os "nacionalistas" da Câmara não fizeram e que apresentei no Projeto aprovado: através do sistema fiscal, estimulando, com menos impostos, as indústrias que vão para setores e regiões econômicas mais indicados. E, desestimulando, através de taxaço mais rigorosa, as que se aplicam em artigos de consumo supérfluo ou suntuário. Foi um artigo redigido por mim, incluído na Câmara, que estabelecia que as empresas que produzissem artigos de consumo suntuário só tinham direito de remeter 8% de lucros. Foram os "nacionalistas" desse tipo que não fizeram nenhuma distinção e tratam da mesma maneira o capital que vai para a siderurgia, o capital que vai para a indústria química, o capital que vai para a ferrovia, o capital que vai para indústrias de base e o capital supérfluo, o capital que se aplica em artigos de tocador ou em perfumarias.

E' preciso, antes de combater o capital estrangeiro, estudar o problema e não trazer o caso do Canadá como exemplo porque é de fazer cair o teto desta Casa. O Canadá é um dos países mais prósperos do mundo, de maior renda per capita do mundo, graças ao capital estrangeiro.

O Sr. José Ermirio — E graças ao trabalho de seu povo.

O SR. MEM DE SA — O capital sozinho não pariu uma única moeda. Isto está escrito em Sócrates: "um saco de dobrões nunca pariu um dobrão". O capital só produz com o trabalho, mas o trabalho também sem

o capital não produz. São coisas fundamentais de economia.

O caso do Canadá merece uma referência especial, porque vive o privilégio de ir ao Parlamento canadense e precisamente no dia em que o Primeiro Ministro do Canadá anunciava à Casa uma grande vitória que verdadeira.

Vou expor em poucas palavras o caso: no mês de julho do ano passado, não posso afirmar a data, o Presidente Kennedy enviou uma mensagem, famosa pelas suas repercussões mundiais, de defesa da situação econômica norte-americana que, como é sabido, era crítica por causa da generosidade com que os americanos sustentam os exércitos do mundo ocidental contra o comunismo...

O Sr. José Ermirio — V. Exa. está certo.

O SR. MEM DE SA — ... e devido à generosidade com que os americanos socorrem, mais do que qualquer outro país do mundo, as nações subdesenvolvidas.

O Sr. José Ermirio — De pleno acordo.

O SR. MEM DE SA — Então, o Presidente Kennedy enviou mensagem propondo uma taxa especial sobre capitais exportados para aquisição de títulos ou ações do estrangeiro. Resaltou ele, no seu amor à América Latina, os investimentos nos países subdesenvolvidos.

Pois bem! Enviada essa mensagem numa terça ou quarta-feira, na segunda-feira da semana seguinte visitava eu, em nome do Grupo Interparlamentar Brasileiro, a Câmara dos Deputados do Canadá, e ouvi o Primeiro-Ministro comunicar à Casa as medidas que tinha tomado para evitar que aquela taxaço incidisse sobre capitais americanos que se dirigissem ao Canadá, porque, se isso acontecesse, o país sofreria inmensamente na sua economia, privado da contribuição de novas remessas de capital americano. Comunicou o êxito das negociações — pois o Presidente Kennedy havia assegurado que retiraria o Canadá dentre os países atingidos.

A seguir, o Primeiro-Ministro foi cumprimentado, em plenário, por orações de todos os demais partidos, inclusive e especialmente pelo Líder do Partido Socialista do Canadá que aplaudia com os demais a medida que assegurava a permanência do afluxo do capital americano.

E' natural que o capital americano para o Canadá tenha anos de maior e menor afluxo. São situações naturais nas correntes internacionais de capital, mas o que não se pode negar é que o Canadá é o exemplo mais conspícuo de povo feliz, próspero e desenvolvido, graças ao afluxo do capital e da tecnologia estrangeira. Quando a situação do Brasil se aproximar da do Canadá, que tem cerca de 70% da sua economia dominada por capital estrangeiro, quando o Brasil se aproximar dessa situação ou bem distante dela estiver,erei o primeiro a vir pedir medidas de defesa da economia nacional, porque esta situação, sim, exigirá leis de controle de remessa, exigirá leis de defesa da economia nacional.

Mas atualmente nós somos famintos de capital nós estamos necessitados de capital para nosso desenvolvimento, sobretudo da tecnologia. Só não o queremos os comunistas os nacionalistas, que não compreendem o problema, e os monopolistas da indústria nacional.

O Sr. José Ermirio — V. Exa. pensa que tecnologia é coisa que não se pode trazer para o País a não ser trazendo capital estrangeiro. No entanto, temos algumas indústrias das mais difíceis, no tema da tecnologia, sem participação do capital estrangeiro.

O SR. MEM DE SA — Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

- Vivaldo Lima
Desiré Guarany
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
José Cândido
Wilson de Azevedo
José Bezer
Dinarte Mariz
Manoel Vilaga
Ruy Carneiro
João Agripino
Barros Carvalho
Rui Palmeira
Arnou de Melo
Aloysio de Carvalho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Miguel Couto
Aarão Steinbruch
Gouveia Viêro
Gilberto Marinho
Benedicto Valledares
Padre Galazans
Lopes da Costa
Fábio Mello
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Meilo Brand
Trineu Brandensen
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá — (33).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Sobre a mesa projeto de resolução, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto da Resolução nº 35, de 1964

Concede aposentadoria a José Geraldo da Cunha no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal combinado com o artigo 35, item IV da Resolução número 6, de 1960, no cargo de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal o Oficial Legislativo PL-3, José Geraldo da Cunha.

Justificação

José Geraldo da Cunha requereu nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, sua aposentadoria. Conta o requerente mais 35 anos de serviço.

Por contar mais de 35 anos de serviço, a Resolução nº 6, de 1960, artigo 35, item IV, lhe assegura a aposentadoria no cargo imediatamente superior.

A Comissão Diretora, em obediência aos dispositivos citados, submeteu ao plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Auro Moura Andrade. — Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Gilberto Marinho. — Adalberto Sena. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto que acaba de ser lido, sendo de autoria da Comissão Diretora, não depende de apoio, nem de parecer, nos termos do Regimento Interno. Será publicado oportunamente incluído na Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 528, de 1964

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Senador Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento, lido não dependendo de apoio, nem de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa).

Foi aprovado.

Está concedida a licença de 95 dias ao Senhor Senador Atílio Fontana. A Mesa providenciara a convocação do seu suplente, Sr. Renato Ramos da Silva.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 529, de 1964

Nos termos do art. 212, alínea 2.ª, do Regimento Interno, requero que o Senado se faça representar por um de seus membros no II Congresso Pró-Construção e Pavimentação da Rodovia BR-31, Vitória — Belo Horizonte e Cuiabá, a realizar-se nos dias 24, 25 e 26 do corrente na Cidade de Araxá — Minas.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência designa para representar o Senado, no referido Congresso, o nobre Senador Lopes da Costa.

Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer nº 572, de 1964

Redação final do projeto de Resolução nº 34, de 1964, que concede aposentadoria a Paulo Lisboa no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1964, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1964

O Senado Federal resolve: Artigo único. E' aposentado, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal o Oficial Legislativo, PL-3, Paulo Lisboa Barbosa.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de julho de 1964. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Gilberto Marinho. — Adalberto Sena. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Para a redação final que acaba de se lida há requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 530, de 1964

Nos termos dos arts. 211, "p", e 215, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução número 34, de 1964.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Silvério Del Caro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento não depende de apoio nem de discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Aprovado.

Em consequência, passa-se à discussão da redação final.

Em discussão (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pediu a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai à promulgação o projeto de resolução.

Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1963 (de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende), que restabelece a tribuna do Plenário, tendo pareceres: I — Sobre o projeto número 378, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; e nº 379, de 1963, da Comissão Diretora, deixando a matéria à decisão do plenário — II — Sobre a emenda nº 228, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário à emenda; e nº 229 de 1964, da Comissão Diretora, pela rejeição da emenda.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Em encaminhar a votação). (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tão logo assumimos o exercício do nosso mandato, pelo hábito em que sempre vivemos, quer na tribuna do Juri, quer na Assembléia Legislativa do nosso Estado, passamos a estreitar a inexistência de uma tribuna nobre neste plenário. E verificamos que não só a tradição brasileira, mas também a tradição parlamentar de todo o mundo são no sentido da manutenção da tribuna do plenário.

No que tange ao Brasil, essa tribuna existiu até 1937, quando ocorreu a proscrição das nossas instituições representativas e democráticas. Lá, na velha Capital, no Palácio Monroe, ocorreu a ocupação daquele prédio parlamentar, pela Ditadura, que ali implantou, parcialmente, o Ministério da Justiça ou, dizendo mais precisamente, o Gabinete do Titular da Pasta e a sede da Comissão de Estudos de Negócios Estaduais.

Recuperado o regime democrático, a tribuna de plenário não mais voltou ao Cenário da República, estabelecendo-se assim, uma modificação, uma alteração, que sempre consideramos, sob vários ângulos e aspectos, inconveniente.

Entre essas inconveniências, de inúmeras, uma, neste instante, me vem à memória, e é a seguinte: a falta de condições para vários dos meus colegas, que desejam, porque o micro-

fone permita cumprir um elemento de dever de cortesia, qual seja, de falar igualitária e promiscuamente para o Plenário prelado desta Casa.

Mas, Sr. Presidente, não é só o orador que carrega o inconveniente da ausência de cavalheirismo, ao falar de costas para os seus colegas. É também o apanteante que, muitas vezes, para compor o debate, conforme a sua posição nesta Casa, é obrigado, ou a intervir de costas para o orador, ou, então, a apantear de costas para a Mesa, bastando que se exemplifique, no momento, a possibilidade eventual de que um Senhor Senador, que esteja situado na bancada à minha frente, se disponha a me apantear.

Então, ele ficará na alternativa: ou se mantém de costas para mim ou volve as costas à Mesa, numa atitude flagrantemente, numa atitude injustificadamente anti-regimental.

A experiência aponta outro inconveniente: pessoas de minhas relações de amizade, que têm frequentado o Senado e são colocadas nas galerias populares, não tomam conhecimento — ou, se tomam, recebem-no com deformações estranhas, da acústica — dos discursos e debates.

Ainda há, Senhor Presidente, o inconveniente que reputamos mais sério e que costuma prejudicar a autenticidade no recolhimento dos debates aqui travados, por parte da Taquigrafia. Quando um orador de voz penetrante, daqueles que adotam o estilo estentóric, ocupa a única tribuna, que é a tribuna das bancadas, ele é bem ouvido pela Taquigrafia, que, por via de consequência, não tem a menor dificuldade em realizar o registro correspondente. Mas, muitas vezes — e, podemos dizer, frequentes vezes ocorre, mesmo quando se trata de um orador de voz estentórica, aparecer, por aí, um aparte traiçoeiro, um aparte em surdina...

O Sr. José Guimard — Pelas costas.

O SR. EURICO REZENDE — ... pelas costas. E o nobre Senador José Guimard acaba de me apantear. Tenho dúvidas sobre se a Taquigrafia tomou conhecimento do aparte de S. Ex^a, porque o nobre colega, com uma voz, não digo baixa, mas bem educada, não teve o cuidado de percutir o dispositivo do som, constituindo, assim, o seu, um aparte dado traiçoeiramente, no bom sentido, e em surdina, em sua quer sentida, que, possivelmente, não foi captado pelas antenas profissionais da honrada e vigilante Taquigrafia da Casa.

Ainda quanto à posição da Taquigrafia, no que diz respeito ao processo de votação, temos de assinalar um outro inconveniente. Quando ocorre apanteantes ou oradores e apanteantes em cujas relações se observa desnível de voz, os taquigrafos são obrigados a se deslocar colocando-se, então, nos corredores das bancadas, ou mais precisamente, entre os interlocutores, isto é, entre o orador e o apanteante desenvolvendo atividade não apenas penosa para si como inconveniente, também, para o plenário, onde se devem situar, exclusivamente os Membros da Casa.

Finalmente, ainda no que diz respeito à Taquigrafia — órgão de essencialidade, até característico, do bom funcionamento do corpo legislativo — o sistema de microfones nas bancadas partidárias oferece aí, não apenas um inconveniente, mas até mesmo uma injustiça, porque, sendo o trabalho taquigráfico, por si só, extremamente penoso, para que se reduza a sua apreensão ou o seu desconforto, deve ser executado com o profissional em posição firme e com os braços apoiados no móvel. Contudo, no instante em que o taquigrafista se desloca, para obter o ganho de voz — ou, então, para obter o ganho de voz — há um certo desconforto...

tendo que realizar o apanhamento com o seu caderno exclusivamente sustentado por uma das mãos...

O Sr. José Guimard — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — ... torbando, assim, mais penosa sua tarefa.

Com prazer, concedo o aparte.

O Sr. José Guimard — A respeito deste assunto, agradecer-me-ia se V. Ex^a informasse — se puder — qual seria a tradição do Senado brasileiro. Viemos para Brasília e encontramos isto aqui como está. Parece-me até original o modo como se processa o debate nesta Casa, o qual agora V. Ex^a deseja modificar. De modo que é de se pensar, também, como seria antes, pois, a mim, parece-me mais cômodo e original o sistema do Senado diferente do da Câmara dos Deputados. Mas teríamos de nos ater, sem dúvida, à tradição desta Casa, a mesma desde Ruy até V. Ex^a.

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Excelência me honra muito, colocando-me nestes termos de conexão com Ruy Barbosa. Mas a homenagem a Ruy está desagravada pela circunstância de tempo que nos separa. Atendendo, entretanto, ao prego de V. Ex^a devo dizer que a tradição do Senado da República foi sempre em obsequio da existência da tribuna nobre.

Foi ela interrompida pela Ditadura de 1937. Aquela época havia tribuna de plenário. Dado o golpe de Estado, — como disse, no princípio de minhas considerações — ali foi localizado parcialmente o Ministério da Justiça e, ressurreto o regime democrático, a tribuna nobre não mais voltou.

Parece-me que respondi à pergunta de V. Ex^a.

Assim, Senhor Presidente, apontados os pontos negativos, parece-me que seria de toda conveniência o restabelecimento da tribuna nobre, não apenas em favor da eficiência da acústica, não apenas no sentido de colaboração com os órgãos de apanhamento, tais como a Taquigrafia e os órgãos de divulgação, especificamente a Imprensa falada e escrita, mas a fim de que o ato oratório se revista de mais dignidade e de mais solemnidade. Este deve ser praticado numa posição em que o orador se coloque de frente para os seus colegas, enfim, numa posição de absoluta equidistância.

Estes os motivos que inspiraram a apresentação do projeto de minha autoria, dispoño o seguinte no seu artigo primeiro:

“A Comissão Diretora providenciará o restabelecimento da tribuna no plenário das sessões, destinada ao uso da palavra pelos membros da Casa.”

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável, pronunciando-se perfeitamente também pela Comissão Diretora. Sobre o projeto incluiu emenda do ilustre Senador Wilson Gonçalves, que, inobstante a sua mocidade ainda irradiante, deseja tornar o uso da tribuna nobre facultativo e não obrigatório.

Foi o objetivo da sua emenda. Rezo que a opção, aí, acarretará a frustração integral do projeto, porque é da lei natural das coisas e sobretudo dos homens, se numa alternativa existe o setor de pequeno esforço e outro do esforço de alguém, a preferência e a inclinação se voltará para a segunda hipótese.

Não vejo, Senhor Presidente, aqui na Casa, panorama de alquebramento de energias que considere sacrifício para os eminentes e proliciosos pais da pátria realizarem proeza per-

curso geográfico da sua bancada partidária para a tribuna nobre. Seria esforço muito pequeno, com resultado altamente auspicioso, porque, ali o orador, como disse, se coloca numa posição de modo a ser alvo de atenção geral da Casa, como também contará, como ornamento suí generis do seu discurso, dos requisitos, da solenidade e da cerimônia que devem caracterizar o comportamento nas corporações legislativas.

Mas a questão, Senhor Presidente — vou concluir, agradecendo a sua advertência — é que o eminente Senador Aloysio de Carvalho, quando avrou o seu parecer, ressaltou que o caráter facultativo ou não da tribuna nobre será objeto de uma alteração regimental.

A aprovação do nosso projeto instituirá a tribuna nobre. O fato de ser ou não facultativo o uso da tribuna por parte dos Srs. Senadores será objeto de superveniente medida regimental, se assim o entender o Plenário da Casa. Por essa circunstância foi que as Comissões de Constituição e Justiça e Diretora opinaram no sentido da rejeição da emenda do eminente Senador Wilson Gonçalves.

Assim, Senhor Presidente, com essas considerações, confio em que o Plenário da Casa dará a sua honrosa acolhida ao projeto de nossa autoria. (Muito bem.)

C SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Antes de dar a palavra a V. Ex^a, pediria licença para, em nome da Comissão Diretora, prestar um esclarecimento a respeito da matéria.

O nobre Senador Eurico Rezende afirmou, como argumento muito procedente em favor do seu projeto, que os microfones instalados nas bancadas dificultam a emissão dos apartes e o apanhamento, por parte da Taquigrafia, o que todos reconhecemos.

A informação, que me julgo na obrigação de prestar, e a seguinte: reconhecendo esse defeito, essa lacuna, a Comissão Diretora já adotou providências no sentido de adotar, no recinto, em substituição aos atuais microfones, outros iguais aos que atualmente se encontram em uso na Mesa, e que têm a rotação de trezentos e sessenta graus, podendo facilitar aos Srs. Senadores falar com toda comodidade, de modo que a emissões dos apartes seja integralmente transmitida e apanhada pelos taquigrafos.

O estudo está sendo elaborado e o orçamento também. Em breve tempo é provável que esses microfones, atualmente em uso no Plenário, sejam substituídos por outros iguais aos existentes na Mesa, o que afastará as dificuldades no momento existentes e de há muito tempo observadas pela Mesa.

Estas as observações que julguei do meu dever anunciar, em nome da Comissão Diretora, acrescentando outra que me é trazida pelo Sr. Secretário Geral da Presidência: de que duas tentativas já foram feitas anteriormente, no sentido de se adotar o uso obrigatório da tribuna, mas que ambas foram rechaçadas pelos Senadores de então.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, diante das explicações de V. Ex^a, decisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não tomarei o tempo do Senado. Direi apenas algumas palavras para manifestar-me de acordo com o Projeto de resolução do nobre Senador pelo Espírito Santo.

Entendo que seria altamente conveniente para o Senado a instalação de uma tribuna nobre de onde os nossos oradores pudessem manifestar seu pensamento.

O que ocorre, geralmente, Sr. Presidente, diante dessa omissão é que o orador da primeira fila, se vai responder a um aparte ao Senador que está nas últimas filas, tem que dar as costas à Mesa o que é anti-regimental ou, se não há aparte a responder, faz a de costas para os seus colegas.

Acho a providência muito conveniente.

Quando exerci a Presidência do Senado, tentei, aqui em Brasília, instalar duas tribunas. Não foi possível fazê-lo naquela oportunidade.

Manifesto-me, assim, e o meu voto será neste sentido, favorável ao projeto do nobre Senador Eurico Rezende, e de acordo com os argumentos expostos por S. Exa. para sustentar o seu ponto-de-vista. Mas quero manifestar-me também contrário ao seu ponto-de-vista em relação à emenda do Senador Wilson Gonçalves. Entendo que, nos primeiros tempos, até que os Senadores quebrem a tradição e se habituem a ir à tribuna, é preferível deixar facultativo o seu uso. Mais tarde, pouco a pouco, certamente esse uso entrará também nas nossas tradições, e os Senadores falarão dos seus lugares, como acenou o nobre Senador Aloysio de Carvalho, somente para encaminhar questão de ordem, fazer declaração de voto ou tratar de assuntos rápidos.

O assunto é, evidentemente, de Regimento Interno. Mas, desde que foi apresentada a Resolução, eu me inclino — e este será o meu voto — a aprová-lo, aprovando também a emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves. (Muito bem!)

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me impressionou a circunstância a que V. Exa., Sr. Presidente, se referiu, de o Senado, de outras vezes, já haver rechaçado proposição, idêntica. Em cada dia nós somos soberanos para tomarmos as providências que entendermos, contanto que dentro do Regimento.

Reputo a tribuna, no Senado, uma necessidade, não simplesmente para uso dos Srs. Senadores e para a perfeita audiência, sobretudo dos apertes, tanto pelo Plenário como pelos taquígrafos, como para evitarmos as circunstâncias desagradáveis a que se referiu o Sr. Senador Filinto Müller, de o Senador ter que dar as costas à Mesa, o que é vedado pelo Regimento, para proferir o seu aparte.

O Sr. Padre Calazans — Há o caso da presença de Ministros de Estado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Vou referir-me, exatamente, à situação a que acaba de fazer menção o Sr. Senador Padre Calazans.

Há sessões, no Senado, que fogem à rotina das sessões ordinárias e dos debates comuns. A presença, por exemplo, de um Ministro de Estado. No caso significa, realmente, a necessidade de que ele se faça ouvido por toda a Casa, ocupando a tribuna.

Lembro-me bem de que falou, aqui, o Sr. Ministro Hermes Lima, relati-

vamente às relações do Brasil com Cuba, e foi preciso providenciar-se um assento abaixo da Mesa, no lugar em que fica a Taquígrafia, e o Ministro falou para o Plenário como se fosse um professor que estivesse dando a sua aula aos alunos, ou como se fosse um funcionário mais graduado da Casa que tivesse direito a um assento especial.

A tribuna se torna necessária para as sessões solenes do Senado. As vezes, temos aqui visitas de pessoas graduadas no campo internacional, e é realmente desagradável que um Senador fale da sua bancada, dirigindo-se a esta personalidade que ocupa um lugar na Mesa. Não tenho, entretanto, o feticchismo da tribuna, nem creio, como o Senador Filinto Müller cre que, depois de algum tempo, todos entremos no uso obrigatório da tribuna. É possível que o uso obrigatório da tribuna...

O Sr. Filinto Müller — Consuetudinário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ...coisa até alguns Senadores de usarem da palavra, ou dela usarem frequentemente. Mais simples é falar de uma bancada do que subir a uma tribuna para um discurso de breves instantes.

Quanto à emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves, não me parece anti-regimental. E neste ponto, tolerante, admito a orientação que o Senador Filinto Müller quer imprimir à votação. Ela é, entretanto, uma emenda de matéria regimental, estritamente regimental. E é o próprio Senador Filinto Müller quem dá razão ao meu ponto de vista, quando admite que, tornada facultativa, agora, o uso da tribuna, possamos, de futuro modificar para o uso obrigatório. Mas a verdade é que estamos estabelecendo uma resolução que determina à Mesa uma providência. Não estamos regulando o processo do uso da tribuna, não estamos estabelecendo como a tribuna deverá ser usada. Estamos, apenas, autorizando a Mesa a providenciar a colocação de uma tribuna.

O Sr. Filinto Müller — Neste ponto, V. Exa. tem toda razão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

— E é por esta razão que a ressalva devia ficar para o Regimento Interno, porque no Regimento Interno se estabeleceriam então outras exceções. O uso da tribuna seria facultativa mas o uso da bancada seria obrigatório para as declarações de voto e para as questões de ordem. Não é possível admitir que um Senador suba à tribuna para levantar questões de ordem.

Mantendo, portanto, meu ponto de vista, vou votar contra a emenda pela sua intempetividade, neste Projeto de Resolução, Sr., desde já, me conformo com a derrota que o Senador Filinto Müller e seus nobres liderados vão infligir à emenda. (Muito bem!)

O SR. WILSON GONÇALVES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, estava resolvido a não ocupar a tribuna neste momento em que se discute o projeto que recomenda a colocação de uma tribuna solene no recinto deste plenário e ao qual, há muito tempo, tive oportunidade de oferecer uma emenda.

Na verdade, Sr. Presidente, a minha intenção, ao apresentar a emenda, não foi absolutamente a de retirar o mérito ou a procedência da

proposição do nobre e brilhante Senador Eurico Rezende.

Pelo próprio parecer da Mesa que, a meu ver, não foi muito conclusivo, sente-se que, desde o momento em que essa proposição foi oferecida, duas correntes se formaram nesta Casa. E o Parecer da Comissão Diretora é muito claro, neste sentido, quando diz, através da palavra do nobre Senador Guido Mendin que:

"consultados vários Senadores uns foram favoráveis, outros contrários".

Minha emenda, então, teria o mérito — ou pelo menos estava animada da intenção de não criar constrangimentos — de deixar àqueles que desejassem falar solenemente o uso da tribuna, e de deixar aos mais despidos de formalidades a tribuna individual, ou melhor, o microfone individual.

Em face do parecer do nobre Senador Aloysio de Carvalho, tinha-me conformado a não defender minha emenda, mas, agora, desejava — como estou fazendo — usar da palavra apenas para manifestar um contra-argumento ao parecer de S. Exa., que a considerou intempetiva.

A emenda foi apresentada no prazo regimental e tinha, também, — além de outras virtudes — a de evitar uma interpretação que, naturalmente, seria futura questão de ordem à Me. a.

Embora o assunto seja regimental, estamos diante de dois diplomas legislativos de igual hierarquia, de igual categoria.

O Regimento da Casa não é mais que uma resolução e o projeto do nobre Senador Eurico Rezende também será uma resolução. Então poderá surgir a dúvida sobre se a resolução, nascida do projeto do eminente Senador Eurico Rezende, não altera o Regimento, porque nem ela é menos nem é mais, quanto ao caráter imperativo, do que o Regimento Interno da Casa.

A palavra facultativa que desejei introduzir, sem a intenção de trazer qualquer constrangimento a meus nobres pares, tinha a virtude de deixar clara a interpretação jurídica e sutil do nobre Senador Aloysio de Carvalho, de que o uso da tribuna, ou melhor, a colocação da tribuna, não implica em tornar obrigatório o seu uso.

A emenda, não obstante a modestia da sua origem, (Não apoiado!) deixava logo claro que a situação da tribuna não nos obrigaria a utilizá-la em nossos pronunciamentos regimentais.

Foi exatamente para dar este esclarecimento que pedi a palavra, para salientar quais eram os meus intuito, quando apresentei a emenda, objeto da discussão. Mas, evidentemente, o meu propósito é de acolher, com o respeito e o acatamento de sempre, as decisões deste Plenário, que considero soberanas.

Era o que tinha a dizer (Muito bem).

SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Antes de passar à votação, desejo esclarecer ao nobre Senador Aloysio de Carvalho que, ao fornecer uma explicação sobre os antecedentes da matéria, no que se refere às duas tentativas anteriores, rechaçadas pelos Senadores da época, eu me referia ao uso, à instituição obrigatória da tribuna, não facultativo. O que me levou a prestar esses esclarecimentos foi o desejo de mostrar que, tendo no devido apreço as vinculações de ordem administrativa e regimental da matéria, a Comissão Diretora não ficou omissa a respeito do assunto. A informação para que os Srs. Senadores pudessem conhecer a tradição do assunto foi no sentido do uso obrigatório, porque, o que se discute, hoje, é o uso obrigatório e facultativo.

Vai-se passar à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, considero do meu dever dizer que estou plenamente satisfeito com a explicação que V. Exa. acaba de dar, relativa às duas tentativas anteriores. Realmente, como V. Exa. explicou, o Senado rechaçou o uso obrigatório da tribuna. Neste particular, V. Exa. conta comigo e o Plenário também conta comigo. A tribuna não deve ser de uso obrigatório. Será, para determinadas ocasiões e para determinados discursos, para o debate, por exemplo, de uma matéria.

Agora, aproveito a oportunidade para agradecer ao Senador Wilson Gonçalves o louvor que me fez, considerando-me como tendo dado uma interpretação sutil relativamente à sua emenda.

Peço vênia a S. Exa. para não aceitar este qualificativo, porque a minha interpretação foi muito clara, no sentido de que eu considero a emenda de S. Exa. de matéria estritamente regimental. Quando usei do termo intempetivo, que, aliás, S. Exa. tomou no sentido literal, de fora do tempo, foi para não usar o termo impertinente. Não quis dizer que a emenda de S. Exa. tivesse sido impertinente, de modo que usei do termo intempetivo. Agora, quero reafirmar a S. Exa. e ao Senador Filinto Müller, que está tão seguramente liderando a Casa, nesta votação, que não tenho nada a opor à matéria da emenda, do ponto de vista do mérito. Apenas me manifestei contra a impertinência da inclusão dessa matéria neste projeto de resolução. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, volto a comentar a matéria da minha emenda que, não obstante visar apenas a inclusão de uma palavra, está trazendo tanto rumor a esta sessão.

Não poderia supor que o nobre Senador Aloysio de Carvalho, mestre dos mais renomados e professor de Direito, cujas citações da inteligência e da cultura sentimos constantemente na Comissão de Constituição e Justiça, desse à palavra "intempetiva" um sentido gentil e delicado, para não qualificar de impertinente, a minha emenda.

É verdade que, de certo tempo a esta parte, o Instituto da Impertinência, como se disse na Câmara Federal, está muito em voga. Frequentemente é utilizado para bombardear as nossas humildes intenções.

Mas ainda não pude compreender como a tribuna solene do Senado não seja matéria vinculada ao Regimento. Parece que ela está tão diretamente vinculada a ele, que há necessidade de se colocar uma tribuna no recinto deste Plenário para que os Senadores possam, regimentalmente, falar e desempenhar os seus mandatos. Não sinto que esteja desvinculada do Regimento, se ela é colocada neste recinto exatamente para possibilitar aos Srs. Senadores o uso da palavra, e o uso da palavra, quer através de microfone ou não, como nas Câmaras Municipais que não o possuem, é desempenho de mandato, e isto é indiscutivelmente, matéria regimental.

De forma que, não obstante reconhecer a autoridade de onde promana a crítica à minha emenda, quando muito poderia considerar, respeitando a opinião dos que dela divergem a sua inconveniência, mas nunca a sua impertinência, porque ela é colocada aqui para que, regimentalmente, possamos usar da palavra.

Eram esses os esclarecimentos que, em homenagem ao Senador Aloysio de Carvalho, desejava dar, uma vez

que meu nome foi citado por S. Ex.^a (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se passar à votação do projeto, sem prejuízo da emenda. É evidente que os Senhores Senadores que desejarem a instituição da tribuna no plenário terão de votar favoravelmente ao projeto e, posteriormente, à emenda.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Aprovada a emenda, contra o voto do Senador Eurico Rezende.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 10-A-63, na Casa de origem), que aprova os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961, tendo pareceres favoráveis sob nº 531, 532 e 533, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Economia.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Relação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, de 1963

(Nº 10-A, DE 1963, NA CÂMARA)

Aprova os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1963, originário da Câmara dos Deputados nº 30-A, de 1963, na Casa de origem, que aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1958, tendo pareceres favoráveis sob números 439 e 440,

de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, dá-la-ei como encerrada. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação do Projeto, em escrutínio secreto.

Em votação. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 37 Srs. Senadores; "Não", 11 Srs. Senadores.

O Projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, de 1963

(Nº 30-A, DE 1963, NA CÂMARA)

Aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1958, na forma dos artigos 66, item VII, e 87, item XVI da Constituição Federal, ressalvados os interesses da União quanto às despesas que tiverem seus registros denegados pelo Tribunal de Contas, conforme o parecer dessa Corte, sobre as referidas contas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1964, que suspende a execução dos arts. 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120 nº 3, da Constituição do Estado do Piauí, e 53, § 3º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 458, de 1964).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto de Resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30 DE 1964

Art. 1º Fica suspensa a execução dos artigos 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3 da Constituição do Estado do Piauí, e, bem assim, o artigo 53, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, na representação nº 97 na sessão de 12 de setembro de 1947.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1964, que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 2.622, de 1955, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer nº 459, de 1964).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto de resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31 DE 1964

Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 2.622, de 1955.

Art. 1º Fica suspensa a execução do art. 2º da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, no recurso de mandado de segurança nº 4.992, em sessão plenária de 6 de janeiro de 1958.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1963 (nº 1.729-B, de 1960, na Casa de origem) que inclui parágrafo ao art. 3º da Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 1957, que estabelece em novos moldes a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências, tendo pareceres sob ns. 45 e 418, de 1964, da Comissão de Legislação Social: 1º) no sentido de serem solicitados à Mesa da Câmara esclarecimentos sobre equívocos encontrados nos avulsos vindos daquela Casa (diligência já cumprida); 2º) pela rejeição.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

A votação do Projeto será em escrutínio secreto.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a um esclarecimento.

Como V. Ex.^a anunciou, há dois pareceres: um da Comissão de Legislação Social, específica quanto ao mérito, que conclui por propor "seja solicitada à Mesa do Senado encaminhar à Mesa da Câmara o pedido de esclarecimentos necessários sobre os equívocos verificados"; e outro pareceres opinando pelo arquivamento. São pareceres antagônicos. Vale dizer: há uma diligência sugerida por uma Comissão da Casa e me parece que a Mesa deve, em primeiro lugar, dar o desate a esse pedido de diligência.

Era o pedido de esclarecimento que desejava fazer à Mesa.

O SR. FILINTO MULLER:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FILINTO MULLER:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Tenho a impressão de que o nobre Senador Eurico Rezende não está com a razão, na objeção que apresenta. Houve dois pareceres da mesma Comissão e, em um deles, ela pediu esclarecimentos à Câmara, sobre equívocos encontrados no avulso.

Obtidos esses esclarecimentos, a Comissão estudou a matéria e deu parecer contrário, por encontrá-la em desacordo com o que estabelece a Lei Orgânica da Previdência Social.

Nestas condições não há divergência, o projeto tem parecer pela rejeição, dado pela Comissão, devidamente esclarecida, em tempo útil, em referência às deficiências encontradas no avulso anterior.

Assim Sr. Presidente, o projeto deve ser rejeitado porque tem parecer contrário da Comissão técnica.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Filinto Müller acaba de prestar os informes solicitados pelo nobre Senador Eurico Rezende.

Conforme consta do avulso, na indicação da matéria — entre parênteses — está escrito: (diligência já cumprida).

Houve lapsos no autógrafo que veio da Câmara; a Comissão pediu fossem corrigidos, e a Câmara assim o fez, remetendo novo original. A Comissão, diante desse elemento elucidativo, deu seu parecer pela rejeição do projeto.

Em votação o projeto em escrutínio secreto.

(Proceda-se à votação).

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "não", ou seja, pela rejeição do projeto 35 Srs. Senadores; 4, "sim"; houve duas abstenções.

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93 DE 1963

(Nº 1.729-B, DE 1960, NA CÂMARA)

Inclui parágrafo no artigo 3º da Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 1957, que estabelece em novos moldes a aposentadoria ordinária, dispõe sobre aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No artigo 3º da Lei número 3.322, de 26 de novembro de 1957, fica incluído o seguinte parágrafo:

"§ 3º Quando o associado não contribuiu para a Previdência Social por estar em gozo de benefício, concedido pela instituição, não se considerará como interrompido tal período de contribuição para os efeitos desta lei".

Art. 2º A disposição do parágrafo anterior terá efeito retroativo à data da vigência da Lei nº 3.385, de 13 de maio de 1958.

Art. 3º As aposentadorias por invalidez ou invalidez, concedidas após a vigência da Lei nº 3.322, de 1957, poderão ser transformadas em ordinárias, se na época em que o associado a requereu, preenchia as condições legais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1964 (nº 127-B, de 1963 na Casa de origem), que dá a denominação de Antônio Xavier da Rocha ao Aeroporto de Santa Maria, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul, tendo parecer contrário (sob nº 466, de 1964) da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. Está encerrada. Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, de 1964

(Nº 127-B, de 1963, na Câmara)

Dá a denominação de Antônio Xavier da Rocha ao Aeroporto de Santa Maria, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado Antônio Xavier da Rocha o aeroporto da Santa Maria, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que concede aposentadoria especial à mulher com 20 e 25 anos de serviços prestados a empresas particulares, tendo pareceres contrários ns. 281 e 282, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; e de Legislação Social.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação será feita em escrutínio secreto.

Em votação. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Não" 35 Srs. Senadores.

Votaram "Sim" 4 Srs. Senadores.

Houve 2 abstenções.

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 52, DE 1963

Concede aposentadoria especial à mulher com 20 e 25 anos de serviço prestados a empresas particulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada à mulher com 20 (vinte) anos de serviço em empresas particulares, aposentadoria especial na base de 80% (oitenta por cento) do salário de benefício.

Parágrafo único. Com 25 (vinte e cinco) anos de serviço, terá a mulher assegurada aposentadoria especial integral.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em 1º turno, do projeto de lei do Senado nº 57, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que fixa critério para cálculo do adicional devido ao empregado em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde, tendo pareceres (sob ns. 472 e 473, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e Legislação Social, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim", 3 Srs. Senadores;

votaram "Não", 36 Srs. Senadores;

houve 4 abstenções.

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 57, DE 1963

Fixa critério para cálculo do adicional devido ao empregado em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde. (Do Sr. Vasconcelos Tôrres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado ao empregado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o efetivo valor do salário percebido pelo mesmo, quando em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 73, de 1963, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre o pagamento de um auxílio, além das indenizações em lei, à mulher grávida dispensada a qualquer título do emprego, tendo pareceres sob os ns. 164 e 165, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Legislação Social, pela rejeição.

O SR. FILINTO MULLER:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FILINTO MULLER:

(Pela ordem) — V. Exª quando anunciou o item 9 da pauta, o fez como está no Aululo:

"... tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade; e Legislação Social, pela rejeição".

No item 10 verifica-se:

"... pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Legislação Social, pela rejeição".

Verificando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do eminente Senador Wilson Gonçalves, pode-se notar que ele não é favorável ao projeto. O Senador Wilson Gonçalves, acentua:

"Sobre o mérito do assunto falará a douta Comissão de Legislação Social.

No tocante à constitucionalidade e juridicidade aspectos pelos quais nos compete examinar a proposição, nada há, em nosso entender, que a invalide".

Assim, Sr. Presidente, quero deixar bem claro que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é exclusivamente sobre a juridicidade e constitucionalidade do projeto, mas o parecer da Comissão técnica — a de Legislação Social — é contrário ao mesmo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Filinto Müller tem toda a razão. A parte final do parecer da Comissão de Constituição e Justiça é conclusiva, conforme acentua S. Exª, dizendo o seguinte:

"Sobre o mérito do assunto falará a douta Comissão de Legislação Social no tocante à constitucionalidade e juridicidade aspectos pelos quais nos compete examinar a proposição que, no meu entender, é inválida".

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestan-

do pela constitucionalidade e juridicidade não está no mérito da matéria já apreciada pela Comissão de Legislação Social, a qual opinou pela rejeição do projeto.

Continua em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, irei encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação, em escrutínio secreto. (Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, irei encerrar a votação. (Pausa.)

Está encerrada.

Vai-se proceder à contagem.

Votaram "Não" 28 Srs. Senadores; "Sim" 8 Srs. Senadores. Houve duas abstenções.

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 73, DE 1963

Dispõe sobre o pagamento de um auxílio, além das indenizações previstas em lei, à mulher grávida dispensada a qualquer título do emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A mulher grávida, dispensada a qualquer título do emprego, terá direito a receber do empregador, além das indenizações previstas em lei, um auxílio de valor igual ao pago na previdência social como auxílio-maternidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou a anunciar a Ordem do Dia da próxima sessão, que será extraordinária, a se realizar dentro de dez minutos, isto é, às 17 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

(1)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 144 (número de origem 246), de 16 de julho de 1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata João Augusto de Araújo Castro para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia.

(2)

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 139 (número de origem 236), de 14-7-1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Luiz B'olchini para o cargo de Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. (membro do Conselho da Sumoc).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 5 horas e 40 minutos).

ATA DA 108ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1964

(Extraordinária)

RESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 17 horas e 50 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena, José Guimard, Vivaldo Lima, Edmundo Levy, Desiré Guarany.

Zacharias de Assumpção, Cattete Pinheiro, Lobão da Silveira, Eugênio Barros, Sebastião Archer, Joaquim Parente, José Cândido, Sigefredo Pacheco, Menezes Pimentel, Antônio Juca, Wilson Gonçalves, José Bezerra, Dinarte Mariz, Manoel Vilaça, Ruy Carneiro, Argemiro de Figueiredo, João Agripino, Barros Carvalho, Pessoa de Queiroz, Ermirio de Moraes, Silvestre Péricles, Rui Palmeira, Arnon de Melo, Aloysio de Carvalho, Eduardo Catalão, Arthur Leite, Jefferson de Aguiar, Eurico Rezende, Sylvério Del-Caro, Miguel Couto, Gouveia Vieira, Gilberto Marinho, Benedito Valladares, Nogueira da Gama, Padre Calazans, Lino de Mattos, José Feliciano, Pedro Ludovico, Lopes da Costa, Filinto Müller, Bezerra Neto, Nelson Maculan, Melo Braga, Irineu Bornhausen, Antônio Carlos, Atílio Fontana, Guido Mondin, Daniel Krieger, Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 55 Senhores Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Parecer nº 573, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1964 (nº 92-B, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1964 (nº 92-B, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, firmado pelo Brasil em Moscou a 9 de agosto de 1963.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Acher, Relator. — Edmundo Levy.

ANEXO AO PARECER Nº 573, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1964, (nº 92-B, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 63, nº I, da Constituição Federal e eu

..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte
DECRETO LEGISLATIVO Nº.....
DE 1964

Aprova o Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, firmado pelo Brasil em Moscou a 9 de agosto de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, firmado pelo Brasil em Moscou a 9 de agosto de 1953.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 574, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (nº 26-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (nº 26 A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, na Cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 574-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (nº 26-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº I, da Constituição Federal e eu,..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº.....
DE 1964

Aprova o Acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, na Cidade do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 575, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão ao apresentar a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, do próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado, declara ter acolhido a emenda de redação oferecida pelo nobre Senador Zacarias de Assumpção, que corrige o nome da Avenida Padre Eutíquio.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 575-64

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, do próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar o prédio situado na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro Alfredo, esquina da Avenida Padre Eutíquio, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Art. 2º O prédio referido no artigo 1º não poderá ter outra destinação que a ali estabelecida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. 9 Secretário vai proceder à leitura de comunicação enviada à Mesa.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente da Mesa do Senado:

Apraz-me levar ao conhecimento de V. Ex^{ca}, que tendo sido convidado, na qualidade de Presidente da Comissão de Transportes, pela Associação Comercial de Minas, para participar do II Congresso Pró Construção e Pavimentação da BR-31, que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de corrente, na Cidade de Axáá, em Minas, devo esclarecer a V. Ex^{ca} que estarei presente ao referido Congresso, mesmo porque interesses do Estado que aqui tenho a honra de representar, está em jogo.

Respeitosamente, Senador *Antônio Carlos da Costa*.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — Sobre a comunicação que acaba de ser lida, cabe-me dizer que S. Ex^{ca} foi designado para representar o Senado no Congresso a que se refere o expediente.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outra comunicação.

É lida a seguinte

Em 23 de julho de 1964.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 38 do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 24 do corrente, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — Senador *Atílio Fontana*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) A comunicação do Sr. Senador Atílio Fontana vai à publicação.

Não há oradores inscritos. (pausa)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 144 (nº de origem 246), de 16 de julho de 1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata João Augusto de Araújo Castro para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 139 (número de origem 236), de 14.7.1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Luiz Blochini para o cargo de Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. (membro do Conselho da Sumoc). Tratando-se de matérias a serem apreciadas em sessão secreta, peço aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

A sessão transformou-se em secreta às 17 horas e 55 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 10 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 1964

(Sexta-feira)

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 543, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 118-B, de 1962, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 534, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Otawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 535, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63-A, de 1963, na Câmara dos Deputados) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo.

— 4 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 536, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 123-A-64, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24-4-64.

— 5 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 451, de 1964) do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1963 (nº 547-B-69, na Câmara) que modifica o artigo 16 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação de Leis do Trabalho).

— 6 —

MATÉRIA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1963, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a criação, em cada órgão da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, do Fundo Social Habitacional, e dá outras providências (projeto prejudicado em virtude da aprovação, em 9 do mês em curso, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social).

Está encerrada a sessão.
 (Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 41 — DE 1964

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Redação, como Secretário, Niron Siqueira da Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11.

Senado Federal, em 17 de julho de 1964. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

Atos do Diretor-Geral

PORTARIA Nº 66 — DE 22 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 63 — DE 23 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, para exercer as funções de Chefe da Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 23 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1964.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez e trinta horas, na sala de reunião do Instituto de Previdência dos Congressistas, havendo número legal e sob a presidência do Deputado Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Senhor Presidente comunica que tem recebido várias solicitações dos Senhores Deputados e Senadores para que os ex-parlamentares possam, ainda, efetuar o pagamento do período de carência com base no subsídio que vigorava até 3 de julho corrente. Debatida a matéria, resolveu o Conselho fixar o prazo para tais pagamentos, improrrogavelmente, até o dia 31 de julho, inclusive os previstos pela decisão de 18 de março de 1964 (metade do período de carência). A seguir, o Senhor Conselheiro Deputado Luna Freire leu requerimento do Senhor Deputado Norberto Schmidt, que pleiteia o direito de pagar metade do período de carência, conforme foi decidido pelo Conselho, uma vez que exerceu o mandato, efetivamente, no exercício anterior, por quatro meses. Após discussão ficou decidido que os Senhores Deputados que exerceram a suplência em períodos legislativos anteriores, por qualquer tempo, ficam também com o direito concedido pela

deliberação de 18 de março, desde que o requeriram e efetuaram os respectivos pagamentos até o dia 31 do corrente. A seguir é deferido requerimento do funcionário da Câmara dos Deputados, Augusto Carneiro Lisboa, que pediu seu desligamento do Instituto e a devolução das contribuições já feitas para o mesmo. O Sr. Presidente comunica que recebeu nova solicitação do Senhor Samuel Duarte, a fim de lhe ser pago o benefício a que faz jus, alegando que o cargo que exerce atualmente (Diretor do Banco do Brasil S. A.) não se enquadra no previsto pelo art. 23 da Lei nº 4.284-63. Disputado largamente o assunto, o Conselho resolve manter despacho já dado a requerimento do interessado nesse sentido, datado de 18 de março, tendo em vista a próxima alteração da lei que criou o Instituto, no que concerne a esse dispositivo, quando, então, estará garantido ao requerente o direito pleiteado, a partir da promulgação da lei que efetuar a alteração. O Senhor Presidente informa haver necessidade de se destacar do orçamento do Instituto, para efeito contábil, importância que deverá constituir Fundo de Segura de Vida e de Carência, ficando decidido fixar-se o valor de vinte milhões de cruzeiros para o restante do presente ano financeiro. O Conselho resolve ainda autorizar novos depósitos nos Bancos de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e Banco do Povo S. A., no valor de vinte milhões cada, nos mesmos moldes dos depósitos anteriormente feitos. Autoriza, outrossim, ao Senhor Presidente, efetuar a compra de novas Letras de Importação do Banco do Brasil S. A., desta vez no valor de quarenta milhões de cruzeiros. O Senhor Presidente dá conhecimento de carta do ex-Senador João Villasboas, em que esclarece que não percebe vencimentos pelo cargo que exerce atualmente (Conselho Superior das Caixas Econômicas) mas "jeton" por sessão a que comparece, parecendo-lhe assim, que continua no gozo dos benefícios do Instituto, o que é aprovado. Consultado o Conselho sobre se os funcionários contribuintes do Instituto pode ser facultada a suspensão do pagamento das contribuições, por prazo determinado, ou se, uma vez

que se demitam de seu quadro a êle possam retornar, desde que o façam antes de decorrido o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 4.284-63, fica decidida a impossibilidade, para ambos os casos. O Conselho resolve ainda estender aos funcionários contribuintes do Instituto que se aposentarem antes de satisfeita a carência, o disposto em reunião do Conselho de 18 de junho de 1964, para os Senhores ex-congressistas. A seguir, são deferidos os requerimentos de inscrição de: Javan Albuquerque Cavalcante, Dyhlo Guardia de Carvalho, Adelino de Almeida Pontes, Wilson Paganha, Francisco Louzada, João Nogueira Adeodato, José Colombo de Souza, Antônio Coelho Mascarenhas, Etelvino Lins de Albuquerque, Newton de Barros Bello, Miguel Calmon du Pin e Almeida Sobrinho, Walter Bezerra de Sá, Teozinha de Jesus Lins Barradas, Sávio Pereira Lima, Miguel Caldas Ferreira, Bernardo Pereira Pinto, Diamantino Pereira Cordeiro, Domiciano Pereira Cortez, Diamantino Siqueira, Ivanhoe Lopes Rosas, Irven de Araujo Costa, José de Castro, Sylvia Evelyn Knapp, Renault Mattos Ribeiro, Rodolpho de Almeida Prado Costalat, Antônio Estanislau Gomes, Jair Pereira Barbosa, Rubem Simões, Anita Bochner, Luiz Beutenmüller, Antônio Cardoso de Oliveira, Maria Thereza Fernandes de Andrade, Aloisio Menezes Evaristo, Luiz Motta da Costa, Luiz Marcondes de Oliveira, Jurandyr de Castro Pires Ferreira, Américo Silva, Murilo Costa Régio, Aluizio Alves, Jof Seixas Dória, Carlos Gomes de Barros, José Aparecido de Oliveira, José Maria de Melo, Ramiro Berbert de Castro, Olavo Oliveira, Egberto de Paula Pessoa Rodrigues, Mário Gomes de Barros, Reginaldo Fernandes de Oliveira, Jarbas Maranhão, Agostinho Menezes Monteiro, Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, João da Costa Pinto Dantas Júnior, Francisco Duque de Mesquita, Plínio Pompeu, Djalma Maranhão e José João da Costa Bôlho. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às doze horas, e, para constar em Zêlia da Silva Oliveira, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

ATA DA 13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1964.

As dezoito horas do dia quinze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Ermirio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Atílio Fontana, Bezerra Neto, Irineu Bornhausen, José Feliciano e Lopes da Costa, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Leite Neto, Acipio Franco e Miguel Couto.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lopes da Costa, que profere parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964, que modifica o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei número 4.289, de 23 de dezembro de 1963, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações.

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado, abstendo-se de votar o Senhor Senador Atílio Fontana, autor do projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando em, Cláudio F. C. Leal Neto, Secretário *ad hoc*, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 1964.

As dezesseis horas do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Aloisio de Carvalho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Silvestre Péricles, Miguel Couto, Victorino Freire e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Sigefredo Pacheco, Aarão Steinbruch e Leite Neto.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, em seguida, abrindo os trabalhos, concede a palavra ao Senhor Senador Silvestre Péricles a fim de relatar a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Silvestre Péricles, passa a proferir seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1963, que "regula o exercício da profissão de Técnico de Administração (de autoria do Senhor Senador Wilson Gonçalves)", concluindo que, havendo a referida proposição sofrido detido exame nas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, recebendo, nesta ú-

tima, três emendas, e, considerando os aspectos que são dados a este órgão Técnico se pronunciar, é favorável a aprovação do projeto e das emendas de nº 1-CLS, 2-CLS e 3-CLS.

Em discussão e posterior votação o parecer é aprovado, unanimemente, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista, incumbida de estudo do Projeto de Lei, número 3, de 1964 (C. N.)

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1964.

As 17.00 horas do dia 21 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Pedro Ludovico — Manoel Vilaga — Argenirio Figueiredo — Eurico Rezende — Antônio Carlos — José Cândido e os Srs. Deputados — Peracchi Barcelos — Benjamin Farah — José Barbosa — João Hercúlio — Costa Cavalcanti — Norberto Schimidt — Hamilton Nogueira — Pinheiro Brisolla e Arruda Câmara, reúne-se a Comissão Mista, Incumbida de Estudo do Projeto de Lei nº 3, de 1964 (CN).

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Vasconcelos Torres e Júlio Leite e os Srs. Deputados Mario Gomes, Mendes de Moraes.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente apresenta normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão, que submetida a discussão e votação, sem restrições é aprovada.

Proseguindo, o Sr. Senador Vivaldo Lima convida uma reunião para a próxima 5ª-feira, às 17.00 horas, a fim de que o Sr. Deputado Costa Cavalcanti, relator, dê conhecimento de seu parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Projeto de Lei nº 4, de 1964, que modifica a Legislação dos Impostos de Consumo e de Selo e dá outras providências

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1964

INSTALAÇÃO

As quinze e trinta horas do dia vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá, José Ermirio, Antônio Carlos, Aurélio Viana, Menezes Pimentel, Sebastião Archer, José Feliciano, João Agripino e Desiré Guarany e os Senhores Deputados Abrahão Sabbá, Hermógenes Príncipe, Mário Gomes, Cesar Prieto, Ario Teodoro e Wilson Chedid, reúne-se a Comissão Mista Especial para emitir parecer ao Projeto de Lei número 4, de 1964, que modifica a legislação dos Impostos de Consumo e de Selo e dá outras providências.

De acordo com o que preceitua o § 3º, do art. 81, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente, cumprindo dispositivo regimental, declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distri-

buidas as cédulas o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Sr. Senador João Agripino. Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado Hermógenes Príncipe — 7 votos.
Senador Jose Feliciano — 6 votos.
Senador João Agripino — 2 votos.

Para Vice-Presidente

Deputado Cesar Prieto — 7 votos.
Senador João Agripino — 6 votos.
Senador Aurélio Vianna — 2 votos.
Ao assumir a presidência o Senhor Deputado Hermógenes Príncipe agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa relator da matéria o Senhor Senador Desiré Guarany.

A seguir, o Senhor Senador João Agripino pede a palavra para fazer a seguinte declaração: Em nome do meu Partido, peço consignar em ata o protesto pelo fato de ter sido o mesmo excluído, contra todas as praças, das posições, na escolha de Presidente, Vice-Presidente e Relator, recaído duas delas em membros de um só partido — o PTB, sem que isso, todavia, importe em demérito dos eleitos. Darei conhecimento ao Líder da UDN, no Senado, para as providências que considerar cabíveis.

Em seguida, o Senhor Senador Mem de Sá declara discordar do critério adotado e renuncia à sua condição de membro da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Edith Balassini, Secretária *ad hoc*, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

Comissão de Relações Exteriores

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 1964

Sob a presidência do Senhor Senador Benedito Valladares, presentes os Senhores Senadores Pessoa de Queiroz, José Guimard, Antônio Jucá, José Cândido Ferraz, Menezes Pimentel, Antônio Carlos e Rui Palmeira, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores, em caráter extraordinário.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Guimard, que apresenta parecer favorável ao projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1954, que aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmada na X Conferência Interamericana que se reuniu em Caracas, entre 1º e 28 de março de 1954. O parecer é aprovado sem debates.

O Senhor Senador José Cândido Ferraz relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1964, que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, em Bogotá, a 20 de abril de 1963. A Comissão aprova o parecer, unanimemente.

Ainda o Senhor Senador José Cândido Ferraz emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo número 63, de 1964, que aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica. Sem discussão, o parecer é aprovado.

A seguir, o Senhor Senador Filinto Müller apresenta parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo referente ao Convênio para o estabelecimento no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco

para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia. Por fim, o Senhor Senador Antônio Carlos emite parecer pela aprovação do Requerimento nº 179, de 1964, do Senador Afonso Arinos e outros Senadores solicitando, em vista da aprovação pelo Senado dos Estados Unidos da América do Norte da lei que garante os direitos civis e põe fim à discriminação racial naquele país, manifeste o Senado Federal o seu regozijo pela histórica decisão transmitindo essa manifestação àquele Casa do Congresso Norte-Americano. A Comissão subscreve, sem reser-vas, o parecer.

Nada mais havendo a tratar, em conseqüência a reunião, lavrando eu, J. B. Costejon Branco, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA ÀS 16 HORAS DO DIA VINTE E DOIS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1964

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia vinte e dois do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Lobão da Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Walfredo Gurgel, Júlio Leite e Edmundo Levi.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta das seguintes redações.

1ª) Redação do vencido ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963, que altera a redação do parágrafo único do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963.

2ª) Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1964 (nº 3.237-B, de 1961, na Casa de Origem), que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

3ª) Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492.A, de 1963, na Casa de Origem), que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP).

4ª) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964, que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.

5ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (número 72.A, de 1963, na Casa de Origem), que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

6ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1964 (nº 12.B, de 1963, na Casa de Origem), que aprova a "Convenção relativa ao exame médico dos pescadores" (nº 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neuza Joanna Orlando Veríssimo, Secretária Substituta, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 32, de 1963, para apurar irregularidades ocorridas no D.C.T.

ANEXO A ATA DA 17ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 2-5-64, E PUBLICADA NO D.C.N., SEÇÃO II, DO DIA 15-5-64.

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

DEPOIMENTO DO SR. CORONEL GUSTAVO EUGENIO DE OLIVEIRA BORGES.

O SR. WILSON GONÇALVES — Declaro abertos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, que apura irregularidades do D.C.T. e a seguir solicito ao Sr. Secretário da Comissão proceda à leitura das últimas Atas das reuniões.

São lidas, pelo Secretário da Comissão, e sem debates, aprovadas as Atas das seguintes reuniões: 15ª e 16ª.

O SR. WILSON GONÇALVES — Ouviremos hoje o depoimento do Coronel Gustavo Borges, que será qualificado.

(E qualificação do Coronel Gustavo Eugênio de Oliveira Borges)

O SR. WILSON GONÇALVES — Coronel Gustavo Borges, pela Resolução nº 23, do Senado Federal, foi constituído uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar irregularidades administrativas, corrupção e influência comunista na administração anterior do D.C.T. V. S. foi indicado para, como testemunha, fazer declarações a respeito do que souber com referência à administração do Coronel Dagoberto Rodrigues à frente do D.C.T. Lembrando V. S. a posição de testemunha, faço apelo para, dentro do raio de conhecimento que tem, informar tudo que souber de verdade a respeito dos fatos para ulterior deliberação.

Tem a palavra o Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Cel. Gustavo Borges, a Polícia da Guanabara, sob sua orientação na qualificação de Chefe de Polícia, tinha conhecimento de irregularidades, corrupção ou de atividades subversivas de funcionários dos Correios e Telégrafo e sobre seu Diretor?

O SR. GUSTAVO BORGES — Com relação à corrupção, tínhamos conhecimento através de noticiário dos jornais. A través de informações, de histórias que nos contavam os funcionários e amigos que lá deixamos após nossa administração, deduzíamos a existência de corrupção, de improbidade, por omissão, digamos assim, principalmente pelo que deixava de ser feito pelo Coronel Dagoberto Rodrigues em continuação a atos administrativos que processáramos, quando Diretor-Geral. Durante os sete meses que dirigimos a Casa, tivemos oportunidade de constatar uma quantidade enorme, realmente impressionante, de malversações de fundos, de aplicação defeituosa, inadequada e, às vezes, mesmo, desonesta de dinheiros públicos. Abrimos os competentes inquéritos, mas, infelizmente, naquele período, não nos foi possível ter tódas as consequências necessárias. Pleiteamos, assim, vários inquéritos.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando o depoimento para tomá-lo a termo pelo Secretário da Comissão). — "que através do noticiário da imprensa e informações de serviços do D.C.T., o depoente teve conhecimento de irregularidades na aplicação de dinheiros públicos malbaratamento e até desonestidade na aplicação dos recursos destinados àquele departamento; que, esses fatos verificavam por ação ou omissão, do Diretor-Geral, Coronel Dagoberto Rodrigues; que, durante o tempo em que o depoente dirigiu aquele Departamento teve oportunidade de mandar instaurar inquéritos e sindicâncias relativos às autoridades de administrações anteriores, mas que, tendo ali permanecido apenas sete meses não pode ver concluídos esses trabalhos."

Estes inquéritos e sindicâncias foram concluídos, depois de sua administração? Tiveram prosseguimento?

O SR. GUSTAVO BORGES — Não que seja do meu conhecimento, ao contrário, poderei citar alguns casos concretos, as V. Exas me permite, citando números de processos. Nos inquéritos relativos à aquisição de material de consumo, verifiquei desvios impressionantes. As firmas expediam faturas frias, levando cerca de 20% e devolvendo o restante...

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando): — "que, segundo lhe consta os inquéritos de sindicância não tiveram prosseguimento; que, pode citar alguns, deles incluindo inclusive para informações números dos processos"; Que é "fatura fria"?

O SR. GUSTAVO BORGES — A fatura fria é a fatura expedida quando um funcionário recebe dinheiro em adiantamento, procura a firma que lhe fornece um Recibo de qualquer material; ele usa esse recibo para prestação de contas ao Tribunal, mas, o material, na realidade, não deu entrada na repartição; em troca desse serviço prestado pela firma, esta desconta 20% sob a alegação de que despesas com selos e que terá de pagar mais imposto de renda, porque aquela entrada de dinheiro figuraria na sua contabilidade; assim, ela fica apenas com 20% do valor faturado, o funcionário embolsa os 80% e o material não aparece.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando ao Secretário da Comissão)

"que, o inquérito relativo a sindicância de material de consumo permanente, até o ponto em que o Departamento fazia apurado, digo, já havia apurado desvios de recursos de compras irregulares de material através de faturas frias; que, a fatura fria é um expediente de furto usado por servidores públicos encarregados de aquisição de material e se processa no seguinte modo: o servidor recebe determinada quantidade em adiantamento para compra de material; obtém uma fatura do material correspondente ao valor do adiantamento, sem que tenha realmente realmente adquirido o aquele material; esse material não é recebido nem dá entrada no almoxarifado da repartição; a firma comercial que fornece a fatura, como compensação do seu gesto ou ato, recebe 20% do valor faturado e o servidor embolsa os 80%; a fatura obtida nessas condições passa a constituir o documento hábil da repartição para prestação de contas ao Tribunal de Contas da União."

O SR. GUSTAVO BORGES — Concretamente, Sr. Senador João Agripino no dia 31 de dezembro de 1960 deu entrada, no D.C.T., uma fatura cerca de 3 milhões de cruzeiros de material de limpeza e, em 6-2-61, quando já chegamos já não mais existia esse material. Foi apurado que não havia sequer dado entrada, embora constasse a carga no estoque do Almoxarifado, e a respectiva saída.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando): — "que, nas referidas investigações, se recorda o depoente que em 31 de dezembro de 1960, havia sido adquirido material de limpeza da importância de

Cr\$ 3.000.000,00 e que em 6 de fevereiro do ano seguinte já não existindo deste material a investigação constatou que apesar da carga de entrada no almoxarifado ou depósito de material, em verdade, o citado material não havia dado entrada na repartição e se tratava de uma fatura fria"

Antes de prosseguir, V. S. se recorda do nome do funcionário encarregado dessa aquisição?

O SR. GUSTAVO BORGES — O nome do funcionário diretamente encarregado não me recordo, mas responsável por todas essas operações, era o engenheiro Jaime Staffa, Diretor da Diretoria do Material.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando)

"que não se recorda qual o servidor encarregado da compra desse material, mas sabe que o responsável principal por essa irregularidade era o engenheiro Jaime Staffa, Diretor do Departamento, digo, Diretor do Material;"

O SR. JOÃO AGRIPINO — Recordo-se do nome do servidor responsável pelo almoxarifado, que assina a entrada do material sem que tivesse entrado?

O SR. GUSTAVO BORGES — Não poderia garantir. Parece-me que se chamava Soares, mas o transferi imediatamente. Tenho medo de citar no mes sem segurança, porque posso estar cometendo um risco.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando)

"que não se recorda com precisão, mas lhe parece que o funcionário responsável pela carga de entrada deste material no D.C.T. sem ter na verdade prestado entrada se chamaria Soares;"

O SR. GUSTAVO BORGES — Setenta e cinco milhões em material diversos, também não haviam dada entrada, porém, através interpeleções as firmas fornecedoras e sob ameaça de declará-las inidôneas no prazo de 24 horas, fizeram a entrega do material dessas firmas, ressarcindo o prejuízo da União.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando)

"que também ficou apurado nas citadas investigações o fato referente a aquisição de materiais diversos no valor de Cr\$ 75.000.000,00 nas mesmas condições do referido anteriormente, com a diferença de que neste último caso as firmas fornecedoras das faturas frias sob ameaça de serem declaradas inidôneas fizeram entrega do material posteriormente;"

O SR. GUSTAVO BORGES — Posso citar um outro caso, da Firma Construtora José Brito, que possuía uma conta-conjunta em um banco com esse engenheiro Staffa; para facilitar as transações.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando)

"que, também ficou apurado que a firma José de Brito, mantinha em determinado Banco, desta Capital, cujo nome não se recorda, uma conta conjunta com o Engenheiro Jaime Staffa; que a referida firma prestava serviços ao D.C.T.;"

Recorda-se o nome do Banco?

O SR. GUSTAVO BORGES — Não, infelizmente, não.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Sabe-se ficou apurado quem sacava os fundos dessa conta-conjunta, se Firma ou o engenheiro Staffa?

O SR. GUSTAVO BORGES — Acredito que ambos.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando):
 "que, não pode precisar, mas acredita que os fundos desta conta corrente eram sacadas pelo Engenheiro Staffa como pela própria firma José de Brito";

O SR. GUSTAVO BORGES — Logo que esse fato veio à tona, proibiu a entrada de representantes da firma Construtora José de Brito no DCT, durante todo o tempo da minha gestão, aguardando a conclusão do inquérito. Posteriormente, entretanto, soube que após a posse do Cel. Dagoberto Rodrigues, a firma voltou a procurar o DCT.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando):
 "que, tão logo o depoente na qualidade de Diretor-Geral do DCT, teve conhecimento do fato acima referido proibiu o ingresso da firma construtora José de Brito naquele Departamento até a conclusão das investigações que mandara proceder, mas essa providência não foi respeitada depois que o Cel. Dagoberto Rodrigues substituiu o depoente, admitindo, como admitiu a presença de representantes daquela firma no DCT";

O SR. GUSTAVO BORGES — Tudo o que declarei até o presente, ficou apurado com riqueza de detalhes no processo n.º 23.568-61. — Posso acrescentar que a Comissão em seu relatório final, nesse inquérito, pediu a demissão, a bem do serviço público, do engenheiro Jaime Staffa.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando):
 "que, os fatos até agora referidos pelo depoente, foram soberbamente constatados no inquérito cujo processo tem o n.º 23.568-61; que esse inquérito concluído teve relatório final em que propunha a demissão a bem do serviço público do Eng.º Jaime Staffa";

O SR. GUSTAVO BORGES — Não obstante, a solução dada pelo Coronel Dagoberto Rodrigues foi a suspensão desse engenheiro por trinta dias.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando):
 "que, apesar da conclusão preliminar do referido inquérito pela demissão do referido funcionário, o Cel. Dagoberto Rodrigues aplicou-lhe, simplesmente, a pena de suspensão por 30 dias".
 pode prosseguir, Cel. Gustavo Borges.

O SR. GUSTAVO BORGES — Inquérito semelhante, sobre irregularidades nas construções de estações de rádio de Brasília, chamadas Contagem de Guariroba, Processo 55.081-61, também concluiu pelo pedido de demissão do mesmo engenheiro, e punições para outros.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando):
 "que, houve ainda um outro inquérito, cujo processo tem o número 55.081-61 referente a irregularidades na construção de estação de Rádio em Brasília, denominadas Contagem e Guariroba, no qual foram apuradas outras semelhantes irregularidades e que também concluído, no seu relatório final, foi proposta como pena a ser aplicada a demissão a bem do serviço público do mesmo Eng. Jaime Staffa, além de outras penalidades a outros servidores; e nesse inquérito";

Nesse inquérito que fez o Coronel Dagoberto Rodrigues?

O SR. GUSTAVO BORGES — Que seja do meu conhecimento, nada resultou. Não deu solução. O inquérito foi engavetado.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando):
 "que, segundo consta ao depoente esse referido inquérito foi engavetado no tempo do Cel. Dagoberto Rodrigues, digo não tendo o Cel. Dagoberto Rodrigues aplicado qualquer das penas ou outras sugeridas pela Comissão no seu Relatório";

O SR. GUSTAVO BORGES — Com relação a uma irregularidade na compra de fios, se não me falha a memória, para a Paraíba...

O SR. JOÃO AGRIPINO — Se fosse para o Ceará não me espantava. (Riso).

O SR. GUSTAVO BORGES — ...determinei abertura de sindicância e constabei veementes indícios de graves irregularidades. A Comissão de Sindicância pediu abertura de inquérito, mas o coronel Dagoberto não deu atenção.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando):

"que, também, com relação a aquisição de fios telegráficos no que lhe parece destinados a Paraíba o depoente mandou fazer sindicâncias como Diretor Geral do DCT e essa sindicância constatou indícios veementes de irregularidades naquela transação, concluído pela necessidade de instauração de inquérito administrativo; que porém, o Cel. Dagoberto Rodrigues, seu substituto não adotou a sugestão da Comissão e o fato sem a devida investigação";

O SR. GUSTAVO BORGES — Por denúncia de um deputado do Ceará.

O SR. WILSON CONÇALVES (Dirigindo-se ao Senador João Agripino): — Estamos irremediavelmente unidos. (Risos).

Apresentei ter o telegrafista José Magalhães Cunha 8 milhões e 800 mil cruzeiros nos últimos dias do ano de 1960, cuja aplicação justificou posteriormente, perante o Tribunal de Contas, através de faturas-frias. Tal adiantamento, se destinava a construir seis agências do D.C.T. no Ceará. Nada foi construído, nenhuma pedra.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando):

"que, recebeu uma denúncia levada ao depoente por Deputado representante do Estado do Ceará, a qual, funcionário do DCT José Magalhães Cunha, havia recebido um adiantamento de Cr\$ 8.000.000,00, em 1960 destinado à construção de seis agências Postais Telegráficas naquele Estado e que nada havia sido construído até a data da referida denúncia".
 Mandou abrir sindicância sobre esse fato, Coronel?

O SR. GUSTAVO BORGES — Apurada a denúncia, em consequência, intimei esse telegrafista a fazer o depósito da importância, em 24 horas, o que foi cumprido. O meu interesse era ressarir a União do prejuízo, primeiro, depois, punir o funcionário.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando):
 "que, tendo o depoente ouvido a veracidade da denúncia intimei o mencionado funcionário a receber a importância recebida no que foi atendido, pois que, o depoente teve a preocupação de em primeiro lugar de ressarir a repartição do prejuízo sofrido para, em seguida providenciar a punição do servidor";

O inquérito em relação a esse fato foi feito?

O SR. GUSTAVO BORGES — Não logo, o telegrafista comunicou o

depósito, dirigi esse ofício (exibe) ao Banco do Brasil, pedindo o congelamento dos 8 milhões, e determinei a abertura de inquérito administrativo, cujo número não me foi possível recordar, infelizmente.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando):

"que, tão logo o citado telegrafista José Magalhães da Cunha, fez o depósito dos Cr\$ 8.000.000,00 no Banco do Brasil, no título depósitos sem limites, o depoente através do ofício nº 357/DG, do Gabinete do Diretor Geral, com a data de 14-6-61, dirigiu-se ao Presidente do Banco do Brasil, nesta Capital, solicitando o congelamento dessa conta; que, passa à Comissão, fotocópia do citado ofício; que, em seguida, determinei a instalação do inquérito, que pudesse indicar apenas, digo, a pena a ser aplicada ao referido servidor";

O Cel. Dagoberto Rodrigues prosseguiu esse inquérito?

O SR. GUSTAVO BORGES — Acredito que não. Sei que esse telegrafista foi designado pelo Cel. Dagoberto Rodrigues, posteriormente, Delegado do DCT, em Brasília; uma espécie de pequeno Diretor-Regional.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando ao Secretário da Comissão):

"que, não teve o depoente posteriormente a sua saída do DCT notícias referentes ao prosseguimento ou não do Inquérito relativo ao servidor José Magalhães da Cunha, não sabendo portanto se teve prosseguimento, se foi concluído ou não, mas, pode informar que na administração do Cel. Dagoberto Rodrigues, esse servidor, inicialmente, foi designado Diretor de Correios e posteriormente Delegado do DCT em Brasília, que, este fato lhe despertou atenção porque sendo o servidor José Magalhães Cunha, além de acusado de graves irregularidades, era telegrafista de categoria inferior e as funções para que fora designado tradicionalmente eram ocupadas por servidores de categoria mais elevada e privativamente do setor postal e não do setor telegráfico;

Pode prosseguir, o Coronel Gustavo Borges.

O SR. GUSTAVO BORGES — Isto quanto à investigação de fundos, digamos assim.

Havia outro aspecto, que não deixa de ser corrupção ou improbidade na administração, o que é tolerância à prática, muito antiga no D.C.T., e lá designada pela gíria de "gronga".

O SR. JOÃO AGRIPINO — Em que consistia a "gronga"?

O SR. GUSTAVO BORGES — Consistia em um funcionário, que exerce determinada função, "tirar", como eles dizem, o serviço de outrem, mediante propina. O funcionário que não deseja trabalhar aluga, digamos assim, os serviços de um estranho aos quadros, mediante o pagamento de certa quantia, e este último comparece à Repartição para trabalhar; ou, ainda, estabelece acordo com outro colega, que "tira" o seu serviço, em geral mediante a paga do metade da sua remuneração. O fato é altamente nocivo para a administração, primeiro, atendendo ao aspecto moral, porquanto o titular de um órgão não exerce na realidade, soblocando esse cargo a terceiros; segundo, porque essa terceira pessoa é estranha aos quadros e não estará, portanto, habilitada para o exercício da função que lhe é confiada. Se é coísa, não desempenhará a função corretamente, em virtude do cansaço que lhe acar-

retará o desempenho dos dois serviços.

Semelhante prática foi por mim oficialmente combatida durante minha administração, com a aplicação extinta. Estou informado, no entanto, de que retornou tão logo o Coronel de punições, e aquela época, creio foi nel Dagoberto Rodrigues tomou posse. Recordo, até, que essa prática foi largamente defendida pelo Diretor do Pessoal, através de extenso noticiário dos jornais.

O "Diário de Notícias", por exemplo, publicou, em data que não recordo, verdadeira apologia da "gronga", feita por funcionário cujo nome tenho anotado. Preferiria que V. Ex.ª continuasse ditando até que encontre o nome do funcionário.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando o depoimento, para tomada a termo pelo Secretário da Comissão):

"que, ao assumir a Direção Geral do DCT, o depoente tomou conhecimento naquela repartição havia tradicionalmente a prática de um costume denominado "Gronga", e que o depoente combatido rigorosamente e conseguiu aboli-lo inteiramente, tendo porém o Cel. Dagoberto Rodrigues permitido que voltasse a imperar esse costume naquela repartição; que, a "Gronga", consiste no fato de, um servidor, não trabalhar nem comparecer a repartição e sublocar os serviços de outro funcionário ou pessoa estranha à repartição para desempenhar os trabalhos do seu cargo; que, habitualmente o servidor que se libera do trabalho paga ao que vem desempenhar a sua função metade do salário que recebe; que essa prática é nociva ao serviço público por várias razões, entre as quais, as de que o servidor público se admitido para trabalho não se podendo justificar a sua ausência integral do serviço, o servidor sublocado para desempenhar funções do outro não tem capacidade de produção, pois que, fica obrigado a trabalhar por ele e pelo outro em turnos diferentes, ficando, em consequência, permanentemente cansado, e o estranho sublocado passa a se constituir numa criatura humana explorada por um funcionário público, visto como, recebe apenas um pagamento do seu trabalho, metade do preço que o estado fixou para o pagamento de tal função; que, além de Cel. Dagoberto Rodrigues, é também responsável pela restauração da "Gronga" o Diretor do Pessoal Sr. Hugo de Aguiar da Costa Pinto, que a restauração da "Gronga" se fez de maneira tão pública e proterba que chegou mesmo a determinar o servidor do DCT, o mesmo Diretor do Pessoal Hugo Aguiar da Costa Pinto a conceder entrevista ao "Diário de Notícias", desta Capital, fazendo a apologia desse costume";

O SR. GUSTAVO BORGES — Desejo também dizer alguma coisa com relação à subversão e à conspiração política do DCT.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pois não.

O SR. GUSTAVO BORGES — O Cel. Dagoberto Rodrigues, desde o início da sua gestão, procurou logo entrar em contacto com a União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos, conhecida pela sigla UBSPPT, cujo presidente era o Dr. Dalmo Macedo Gaspar; uma espécie de sindicato, órgão de ela se. Todas as escolhas de funcionários para ocupar os altos cargos do D.C.T., eram feitas de comum acordo com a União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos, dirigida pelo Sr. Dalmo Macedo Gaspar e por outros comunistas notórios do D.C.T. Em troca, o Coronel Dagoberto Rodrigues tinha o

apoio da classe, de CGT, da PUA, enfim, de todas essas siglas, junto à Presidência da República.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — *(Ditando)*:

“que, o depoente, também tem conhecimento das atividades subversivas no DCT; que, o Cel. Dagoberto Rodrigues, ao assumir a Direção Geral, procurou se articular com o órgão de classe decalista denominado (UBSPT), conhecido pela digo, cujo presidente era o Sr. Dalmo Macedo Gaspar”;

Vamos esclarecer um ponto, V. S.ª faz referência a esta organização de classe. Depois disse que os servidores eram indicados por ela e fez alusão a comunistas. Gostaria que me esclarecesse.

O SR. GUSTAVO BORGES — Os cargos eram distribuídos de comum acordo pela cúpula do DCT, isto é, pelo Coronel Dagoberto Rodrigues e seus auxiliares diretos...

O SR. JOAO AGRIPINO — Quero esclarecer o assunto. A UBSPT é um órgão de classe. Esse órgão era dirigido ou dominado por comunistas?

O SR. GUSTAVO BORGES — Exato.

O SR. JOAO AGRIPINO — O Sr. Dalmo Macedo Gaspar seria um deles?

O SR. GUSTAVO BORGES — Exato.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — *(Ditando)*:

“que, a União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos, órgão de classe estava na administração Dagoberto sob a influência e direção de comunistas, pois que, o seu Presidente Dalmo Gaspar, era comunista e também comunistas eram outros da Direção do referido UBSPT; que, o Cel. Dagoberto Rodrigues para contar com o apoio da UBSPT aceitou em fazer as nomeações para os cargos em Comissão do DCT mediante indicação desse órgão; que, com esse entendimento, o Cel. Dagoberto recebia o apoio não da UBSPT, mas ainda da PUA, CGT e outras siglas representativas organizações semelhantes, junto ao Presidente da República”.

O Senhor citou o nome do Senhor Dalmo Gaspar como Presidente da UBSPT, como comunista. Pode nos indicar o nome de mais algum funcionário da direção da UBSPT, havido como comunista?

O SR. GUSTAVO BORGES — Recordo-me apenas do Sr. Wilson Reis.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — *(Ditando)*:

“que, além do Sr. Dalmo Macedo Gaspar, fazia parte da UBSPT o Sr. Wilson Reis, igualmente comunista”;

Essa organização, nas indicações que faz para nomeações em cargos em comissão tinha preferência por funcionários de tendência comunista?

O SR. GUSTAVO BORGES — Tudo levar a crer que sim, porque eles estavam montando, com o exporei daqui a pouco, uma máquina de subversão dentro do D.C.T. Não tenho meios para afirmar que essas nomeações, nos Estados, recaiam sobre comunistas, porquanto nossa rede de informações não dava para tanto, mas tudo leva a crer que sim.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — *(Ditando)*:

“que, segundo acredita o depoente, a UBSPT articulada pelo Cel. Dagoberto Rodrigues, procurava montar uma máquina subversiva através das nomeações

de cargo em Comissão; que, o depoente, não tem informes precisos, com relação ao que se passava nos estados, mas, pelas observações que tem no se Estado da Guanabara e forçado a admitir que o mesmo poderia ocorrer nos outros Estados”;

Em relação à Guanabara, o que tem a informar?

O SR. GUSTAVO BORGES — Tenho a informar o seguinte: que passaram a ser frequentadores assíduos do Gabinete do Diretor-Geral, Coronel Dagoberto Rodrigues, os Deputados Max da Costa Santos, Neiva Moreira e Hércules Corrêa e, ainda, os Senhores Danti Pelacani e Cezimith Riani líderes, trabalhistas sindicais e mais o Presidente da UNE, José Serra, e, o Almirante Cândido Araújo; que, tais citadas pessoas, o DOPS da Guanabara considera, todas elas, interessadas na subversão ou comunistas”;

O SENHOR JOAO AGRIPINO — *(Ditando)*:

“que, neste Estado, passaram a ser frequentadores assíduos do Gabinete do Diretor-Geral, Coronel Dagoberto Rodrigues, os Deputados Max da Costa Santos, Neiva Moreira e Hércules Corrêa e, ainda, os Senhores Danti Pelacani e Cezimith Riani líderes, trabalhistas sindicais e mais o Presidente da UNE, José Serra, e, o Almirante Cândido Araújo; que, tais citadas pessoas, o DOPS da Guanabara considera, todas elas, interessadas na subversão ou comunistas”;

Todas estas pessoas, acima mencionadas, o Departamento de Segurança considera comunistas, ou interessadas na subversão?

O SR. GUSTAVO BORGES — Todas.

A seguir, foi designado o telegrafista comunista Eduardo Viana para o cargo de superintendente do tráfego telegráfico. Este é um cargo-chave no controle de toda a rede telegráfica e circulação de todos os telegramas, cujo centro nervoso é no Rio de Janeiro.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — *(Ditando)*:

“que, para exemplo do domínio do DCT por agentes subversivos, pode citar a designação do Senhor Eduardo Cordeiro Vianna, telegrafista comunista para o cargo de Superintendente do Tráfego Telegráfico”; que, esse cargo é de mais alta responsabilidade, visto que, controla a circulação das comunicações telegráficas e nunca poderia ser confiado a elementos interessados na subversão”;

Pode prosseguir, Cel. Gustavo Borges.

O SR. GUSTAVO BORGES — Poderia mencionar uma série de outros pequenos fatos que, me parece, iriam sobrecarregar por demais o depoimento.

Gostaria apenas de acrescentar que as afirmações de que o Cel. Dagoberto Rodrigues era uma máquina a serviço da corrupção e da conspiração comunista estão sobejamente comprovadas através de cópias de telegramas interceptados pelo DOPS, os quais já foram entregues, creio, que até o fim do ano passado e o início do corrente ano, ao Sr. Senador Jefferson de Aguiar aqui presente.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — *(Ditando)*:

“que, o depoente poderia citar uma série de fatos menores que comprovam as suas afirmações de que o DCT estava a serviço delibinado da subversão, mas não querendo sobrecarregar a Comissão com um depoimento muito longo, apenas adianta que o DOPS da Guanabara obteve cópias de telegramas...”

Os telegramas eram subversivos?

O SR. GUSTAVO BORGES — Eram subversivos. Geralmente davam instruções sobre movimentos sindicais e reivindicações de opinião pública.

Mas, o aspecto mais grave era a gratuidade, isto é, a facilidade com que esses telegramas eram transmitidos.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — *(Ditando)*:

“... transmitidos gratuitamente, por funcionários do Departamento e que através deles os servidores se articulavam nos movimentos de classe ou naqueles que o DOPS considerava subversivos; que, a gravidade maior do fato consistia na gratuidade destes telegramas, demonstrando que, o departamento, se facilitava as referidas articulações; que, o documento passou às mãos do Senador Jefferson de Aguiar, através de cópias dos citados telegramas subversivos, já estando, as mesmas, incorporadas ao dossiê da Comissão”;

O SR. GUSTAVO BORGES — Para concluir Sr. Presidente, desejava entregar à Comissão um Código capturado pelo DOPS na sede do UBSPT, que seria utilizado pelos comunistas infiltrados. É um código complicado com correspondência de números e frases-chaves, mas o comprometedor é a lista de frases codificadas. Gostaria de mencionar algumas para se avaliar a importância do documento.

— Os colegas deverão sabotar por todos os meios, veladamente, a administração do Diretor Regional.

— Movimento armado controla a situação em toda a cidade.

— Situação perigosa. Diretores da U.B.S.P.T. deverão se cuitar. Se possível abandonar a cidade.

— Estação transmissora de telegramas controlada por elementos contrários à U.B.S.P.T. Não enviar notícia alguma importante que possa comprometer colegas.

— A forma mais aconselhada a ser usada nessa Diretoria é o comparecimento total do pessoal e ficar de braços cruzados.

— No momento aconselhamos movimento gravista da seguinte maneira, todos os colegas deverão pedir no mesmo dia médico para abono de faltas.

— Entrem em entendimentos com camponeses, estudantes, operários, sergêntes e clero no sentido de conseguir ajuda para a nossa causa.

— Seguem tropas a fim sufocar revolta local contrária.

— Seguem tropas a fim auxiliar movimento local.

Seguem-se as frases-chave.

(Passa à Comissão cópia do código apreendido pelo DOPS da Guanabara, na sede do UBSPT).

O SR. JOAO AGRIPINO *(Ditando ao Secretário da Comissão)*:

“que, ainda em apoio a sua afirmativa de que a UBSPT e o DCT estavam a serviço da subversão o depoente passa à Comissão cópias de códigos apreendidos pelo DOPS da Guanabara, na sede da UBSPT; que, para dar uma impressão à Comissão da gravidade de que se criará com essa atuação do DCT o depoente pede especial atenção da lista constante do código sobre o nome terceiro da lista, em que, figuram frases a cada uma correspondendo um número determinado; que, encontram-se, nesta terceira lista as seguintes frases: “Colegas deverão sabotar por todos os meios, veladamente à Administração do Diretor Regional”, nº 12 — “Movimento armado controla a situação em toda cidade”; que, o depoente pede ainda atenção para as frases números 13 — 18 — 22 — 23 — 24 — 26 e 27”;

Cel. Gustavo Borges, nesta relação de listas, há sete frases manuscritas.

O DOPS apurou de quem seria essa letra?

O SR. GUSTAVO BORGES — Ainda não.

O SR. JOAO AGRIPINO *(Ditando)*:

“que, havendo na lista referida sete frases manuscritas abaixo das demais que eram dactilogradas, o DOPS não apurou de quem era a letra correspondente ao manuscrito das referidas frases pertence, também na primeira lista referente a nomes de p. digo, ao manuscrito das referidas frases pertence”;

O depoente sabe informar se o DOPS, — confrontando as duas listas, a primeira referente a nomes de pessoas ou locais e a segunda contendo frases, ambas com vários manuscritos. — já apurou se foram escritos pela mesma pessoa?

O SR. GUSTAVO BORGES — Se houve exame grafotécnico? Penso que não.

O SR. JOAO AGRIPINO *(Ditando)*:

“que, havendo na primeira lista referida a nomes de pessoas ou lugares e na segunda referente também a frases palavras ou expressões manuscritas o DOPS, ainda não mandou proceder exame grafotécnico, consequentemente, não apurou responsabilidade destes acréscimos no citado código”;

Coronel Gustavo Borges, apenas por curiosidade: V. S.ª poderia esclarecer o significado de frase como “Rutinha chegou hoje”. “Ofélia quebrou perna”. “Celestino está muito doente”?

O SR. GUSTAVO BORGES — As frases constituíam apenas o texto do telegrama e eram combinadas com números. A explicação está na face do documento. O código era muito seguro e permitia uma série de combinações.

O SR. JOAO AGRIPINO — Pode continuar, Cel. Gustavo Borges.

O SR. GUSTAVO BORGES — Nada mais tenho a dizer, no particular.

O SR. JOAO AGRIPINO — Coronel Gustavo Borges, V. S.ª fez referências à administração do Coronel Dagoberto Rodrigues na parte subversão. Pode me informar se o Coronel Dagoberto tinha conhecimento dessas comunicações ou desses atos de articulação revolucionária, ou, ainda, dos seus vícios e desserviços?

O SR. GUSTAVO BORGES — Posso afirmar apenas, baseado em informações do DOPS; que esses telegramas e essa gratuidade, via de regra, geravam-se no próprio gabinete do Cel. Dagoberto Rodrigues, a sindicância ou inquéritos. Deu também foram executadas suas sugestões de drigues?

O SR. JOAO AGRIPINO — *(Ditando)*:

“que, segundo registro no DOPS, as articulações, as informações e outros elementos de articulação subversivos no DCT eram fabricadas ou planejadas no próprio Gabinete do Diretor-Geral Coronel Dagoberto Rodrigues”;

Coronel. O Senhor fez alusão a várias irregularidades que encontrou, ocorridas em administrações anteriores, sobre as quais mandou proceder a sindicância ou inquérito. Deu também notícia de que essas diligências não tiveram prosseguimento ou não foram executadas suas sugestões de punições. Tem notícia de alguma

irregularidade de compra de material de construção de obras, ou qualquer outra forma já praticada na administração do Coronel Dagoberto Rodrigues.

O SR. GUSTAVO BORGES — Apenas por ouvir dizer, inclusive pelos noticiários de jornais. Seria levandade de minha parte afirmar.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não se interessou em investigar a respeito.

O SR. GUSTAVO BORGES — Não porque estava sempre ocupado.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

"que, o depoente a deixar a Direção Geral do DCT e passando a se ocupar com as funções do seu cargo no Estado da Guanabara, onde é Chefe de Polícia, não procurou se inteirar de irregularidades por ventura praticadas na administração do Coronel Dagoberto Rodrigues; que, em relação a isto apenas sabe o que os jornais divulgaram ou o que lhe era transmitido em forma de notícias diversas e que por isso mesmo não deseja transmitir a Comissão para que não pareça levandade da sua parte uma vez que não tem confiança da veracidade das informações";

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Desejaria saber se os telegramas transmitidos pela UBSPT ou pelo gabinete do Coronel Dagoberto eram no estilo desse de Uberaba que lhe é apresentado.

E' apresentado ao depoente o seguinte telegrama:

Dalmo Macedo Gaspar — Presidente Executivo Nacional.

UBSPT, Rua 13 de Março nº 49 — 4º andar — Rio — GB.

297 — De Uberaba — MG. — NR 11 26-1-64.

Referência seu 103 23 12 permaneceremos vigilantes e aguardaremos novas instruções. — Sds. Decretistas Odair Santos, PTE UBSPT — Uberaba.

O SR. GUSTAVO BORGES — Exatamente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Requisiro a juntada do documento, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):

"que, os telegramas preparados no Gabinete do Diretor Geral do DCT, Cel. Dagoberto Rodrigues e a que o depoente atrás já se referiu eram semelhantes ao telegrama que nesta ocasião é exibido a Comissão pelo Senador Jefferson de Aguiar, e que tem a procedência de Uberaba;

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Se o DOPS forneceu esse documento que é apresentado pelo depoente, com a relação de funcionários comunistas que exerciam altos postos no D.C.T.?

O SR. GUSTAVO BORGES — Sim.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):

"que, foi fornecido, pelo DOPS da Guanabara, ao Senador Jefferson de Aguiar o extrato de assentamentos referentes a vários servidores do DCT e que tem o número 6.432, cuja juntada é nesta ocasião solicitada pelo mesmo Senador e deferida pela Presidência";

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Tem algum outro esclarecimento que possa prestar à Comissão sobre a situação negociata e comunista no D.C.T.?

O SR. GUSTAVO BORGES — Creio que tudo era de maior relevância e de meu conhecimento tive oportunidade de declarar, durante o interrogatório do Senador João Agripino.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — Tenho uma pergunta a fazer ao depoente. Desses elementos esquerdistas e comunistas, citados por V. Sa., no seu depoimento quais os que se encontram, por esse motivo, atualmente presos?

O SR. GUSTAVO BORGES — De pronto, penso que apenas o Sr. Dalmo Gaspar.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):

"que, dentre os elementos comunistas pertencentes aos quadros do DCT e aos quais o depoente se referiu neste depoimento lembra-se e pode afirmar que se encontra atualmente preso o servidor Dalmo Macedo Gaspar, por ter tentado sair do país conduzindo uma mala suprida de dólares em quantidade apreciável, tentando assim, escapar à ação da polícia";

O SR. MELO BRAGA — Tinha algumas anotações, que já foram respondidas pelo depoente. Desejava ainda saber quem era o Diretor-Geral do DCT, ao tempo em que o engenheiro Jayme Staffa realizava as operações já referidas.

O SR. GUSTAVO BORGES — Era o pai de um Deputado pela Bahia, Senhor Hélio Ramos; o primeiro nome, no momento, não me recordo; parece-me que seria Augusto Ramos, mas não tenho certeza.

O SR. WILSON GONÇALVES — (dando ao Secretário da Comissão):

"que, o seu antecessor à frente da Direção Geral do DCT, em cujo período se verificaram as transações realizadas pelo Engenheiro Jayme Staffa e outras operações como as referentes ao Ceará e à Paraíba, foi um cidadão de sobrenome Ramos, cujo nome integral o depoente ora não se recorda, sabendo porém, que era pai do Deputado Hélio Ramos da Bahia";

O SR. MELO BRAGA — Referiu o Coronel Gustavo Borges que 8 milhões e 800 mil cruzeiros foram destinados para o Ceará. Posteriormente o Cordeiro conseguiu recuperar esse numerário, que se destinava à instalação de seis agências naquele Estado? Foram elas posteriormente instaladas?

O SR. GUSTAVO BORGES — Aquela quantia destinava-se à construção de prédios. Que seja do meu conhecimento, não.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):

"que, ao que consta do depoimento do depoente não foram posteriormente construídas as seis agências do DCT no Estado do Ceará, as quais, o depoente se referiu no começo do seu depoimento";

O Sr. Senador Melo Braga tem mais alguma pergunta a fazer?

O SR. MELO BRAGA — Não, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — Como nenhum dos Srs. Senadores deseja formular novas perguntas, agradeço ao Coronel Gustavo Borges o competente e importante depoimento.

O SR. GUSTAVO BORGES — Senhor Presidente, eu é que agradeço à Comissão a gentileza de me ouvir.

O SR. WILSON GONÇALVES — As declarações de V. Sa. são muito valiosas.

Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente reunião.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente** — Moura Andrade (P.A.D.)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
2.º Suplente — Guido Mondin (PSD)
3.º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Bornhauser — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|-------------------------------|-----------------------------|
| 1. Alysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|-------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- | |
|-------------------------------|
| 1. Aurélio Vianna — Guanabara |
|-------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- | |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello — Alagoas |
|-----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josephat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
	Josaphat Marinho (sem legenda)
	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)
Vice-Líderes	
Aurélio Vianna (PSB)	

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTR)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — quarta-feiras, às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário — Cld Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTR)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan.	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião — quintas-feiras, às 15.30 horas	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guimard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira

PTB	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTT)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.	

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
	PTB	
José Ermirio	1. Nelson Maculan	
Argemiro de Figueiredo	2. Antônio Jucá	
	UDN	
João Agripino	1. José Cândido	
Antônio Carlos	2. Afonso Arinos	
	B.P.I.	
Josaphat Marinho	Júlio Leite	

POLIGONO DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sébastien Archer	2. Leite Neto	
	PTB	
Dix-Huit Rosado	1. Antônio Jucá	
Argemiro de Figueiredo	2. José Ermirio	
	UDN	
João Agripino	1. Lopes da Costa	
José Cândido	2. Antônio Carlos	
	B.P.I.	
Aurélio Vianna	Júlio Leite (PR)	
	Secretária — Aracy O'Reilly	
	Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas	

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
José Guimard	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
	PL	
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho	
	PTB	
Barros Carvalho	Edmundo Levy	
Bezerra Neto	Melo Braga	
	UDN	
Daniel Krieger	Antonio Carlos	
	Adolpho Franco	
	B.P.I.	
Lino de Mattos	Aurélio Vianna	

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sébastien Archer	2. José Feliciano	
	PTB	
Dix-Huit Rosado	Edmundo Levy	
	UDN	
Antônio Carlos	Eurico Rezende	
	B.P.I.	
Júlio Leite (PR)	Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária — Sarah Abrahão	

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSB)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes Pinheiro	3. Victorino Freire	
José Guimard	4. Wilson Gonçalves	
	PTB	
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Jucá	
Vivardo Lima	2. Argemiro de Figueiredo	
Oscar Passos	3. Melo Braga	
	UDN	
Antonio Carlos	1. Padre Calazans	
José Cândido	2. João Agripino	
Rui Palmeira	3. Mem de Sá (PL)	
	B.P.I.	
Aarão Steinbruch (MTR)	Lino de Mattos (PTN)	
Secretário — João Batista Carneiro Branco		
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.		

SAUDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares	Materia	Suplentes
Sigefredo Pacheco	PSD	1. Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		2. Eugênio Barros
	PTB	
Dix-Huit Rosado		Antônio Jucá
	UDN	
José Cândido		Lopes da Costa
	B.P.I.	
Raul Gluberti (PSP)		Miguel Couto (PSP)
Secretário — Eduardo Rui Barbosa		
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.		

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Guimard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
José Guimard	1. Ruy Carneiro	
Victorino Freire	2. Atílio Fontans	
	PTB	
Silvestre Pericles	1. José Ermirio	
Oscar Passos	2. Dix-Huit Rosado	
	UDN	
Irineu Bornhausen	1. Adolpho Franco	
Zacharias de Assumpção	2. Eurico Rezende	
	B.P.I.	
Raul Gluberti (PSP)		Aurélio Vianna
Secretário — Alexandre Pfander		
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.		

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	I.D.	Suplentes
Leite Neto		1. Victorino Freire
Filinto Müller		2. Sigefredo Pacheco
	PTB	
Dix-Huit Rosado		1. Melo Braga
Silvestre Pericles		2. Antônio Jucá
	UDN	
Padre Calazans		Antonio Carlos
	PL	
Aloysio de Carvalho		Mem de Sá
	B.P.I.	
Aarão Steinbruch (MTR)		Miguel Couto (PSP)
Secretário — José Ney Dantas		
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.		

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar	
Wilson Gonçalves	2. José Guimard	
	PTB	
Bezerra Neto		Melo Braga
	UDN	
Lopes Costa		Irineu Bornhausen
	B.P.I.	
Miguel Couto (PSP)		Raul Gluberti (PSP)
Secretário — Alexandre Pfander		
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.		

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 680-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (8) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretário: Oficial Legislativo PL-6, Julieta Ribeiro dos Santos.

COMISSÕES ESPECIAIS

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (8) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (VicePr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Rineu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurélio Vianna - PSB.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
- Rector Dias - UDN.
- Doutor de Andrade - PTB.
- Arnaldo Cerqueira - PSP.
- Juarez Tavora - PDC.
- Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
- Bezerra Neto - Presidente
- Afonso Arinos - Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar - Relator
- Leite Neto
- Nelson Maculan
- Eurico Rezende
- Aurélio Vianna
- Secretária: Alacy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609/61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1963.

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (16) - Partidos
- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente)
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1962) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S/legenda.

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63 apr em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63 apr em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962

- Membros (16) - Partidos
- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Pericles (.....) - PTB.
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTN.

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CLASSE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE)

Eleita em 5 de outubro de 1961

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 16 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos
Menezes Pimentel - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros (15) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Pinto Muller - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger (Relator) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Azeiteiro de Figueiredo - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req 1.143-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. Reg.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PS.
Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Aarão Steinhilber - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - Presidente.
Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

(26 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - Relator - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.
Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

Benedito Valladares - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23.4.63) - UDN
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Guberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
 Prorrogada: até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 ... Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) - PTB
 ... Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB
 Eurico Rezende - Presidente - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCESSÃO DE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Guberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Júlio Leite (BPI).
 Aurélio Vianna (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e al item LX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Aurélio Vianna (BPI).
 Aarão Steinhilber (BPI).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGULAMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963.
 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.
 Prorrogada:

- Por mais 120 dias em virtude da aprovação do Requerimento número 556-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Artur Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB

Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB

Secretário: Auxiliar Legislativo
 PL-9. J. Ney Passos Dantas.
 Lobão da Silveira - PSD